

LEI Nº 2518, de 18 de agosto de 2006.

“Altera a Lei Municipal nº 2459, de 14 de dezembro de 2005.”

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 123 da Lei Municipal nº 2459, de 14 de dezembro de 2005, que institui o Código de Obras de Itabirito, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 123 - As residências poderão ter compartimentos conjugados, sendo que a resultante deve ser comprovadamente suficiente para abrigar todas as atividades a que se destina.

§1º - No caso de edificações do tipo “chalé”, os compartimentos deverão ter suas dimensões mínimas, quanto à área, inseridas em um volume definido pelos pisos e lajes/forros, considerando um pé-direito mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), admitindo-se a área restante sob a inclinação da cobertura, até uma altura mínima de 1,00m (um metro), atendidas as condições mínimas de iluminação e ventilação;

§2º - Nos “chalés”, a inclinação mínima do telhado deverá possuir 50º (cinquenta graus) e as telhas usadas deverão ser amarradas na estrutura do telhado;

§3º - No caso de construção de 02 (dois) pavimentos, o pavimento inferior do “chalé” deverá possuir um pé-direito mínimo de 2,70m (dois metros e setenta centímetros). No pavimento superior, por sua vez, será permitida altura nula (0m), desde que a área mínima de cada cômodo seja respeitada, observando-se as disposições do parágrafo anterior.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, aos 18 de agosto de 2006.



Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2521, de 23 de agosto de 2006.

“Dispõe sobre a possibilidade de construção de duas edificações em um mesmo lote, alterando o art. 132 da Lei Municipal nº 2.459/05, de 14 de dezembro de 2005, e o art. 68 da Lei Municipal nº 2.460, de 14 de dezembro de 2005”.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a construção de 02 (duas) edificações por lote, nas formas e condições descritas na presente Lei.

Art. 2º - A possibilidade de construção de 02 (duas) edificações em um mesmo lote apenas será garantida aos proprietários que, em outubro de 2005, já possuíam uma residência construída em seu lote.

§1º - A existência de uma residência já edificada no lote será comprovada pela imagem aérea do município de Itabirito, obtida em outubro de 2005.

§2º - Comprovada a existência de uma edificação em outubro de 2005, nos termos do parágrafo anterior, as Informações Básicas do imóvel serão expedidas normalmente.

Art. 3º - A edificação já existente deverá estar integralmente concluída, devendo ser preenchidas as condições legais para a emissão da certidão de “baixa” e “habite-se”, nos termos do art. 41 da Lei Municipal nº 2.459/05.

Parágrafo Único - O preenchimento de tais condições será comprovado mediante vistoria “*in loco*”, a ser realizada pelo Agente de Fiscalização da Secretaria Municipal de Urbanismo (SEMURB).

Art. 4º - A distância entre a edificação já existente e a que se pretende construir deverá ser equivalente a, no mínimo 3,0 m (três metros) e a residência a ser edificada deverá observar as condições e os afastamentos exigidos pela Legislação Urbanística Básica (LUB) em vigor, consoante Informações Básicas expedidas pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

Parágrafo Único - Para que sejam atendidas as condições especificadas nas Informações Básicas, tais como Taxa de Ocupação (T.O.), Coeficiente de Aproveitamento (C.A.), Taxa de Permeabilidade (T.P.), o proprietário deverá considerar também a área já edificada no terreno (área correspondente à residência já construída).

Art. 5º - O proprietário deverá apresentar o projeto arquitetônico da segunda residência juntamente com o projeto arquitetônico da residência já edificada, caso este último não esteja devidamente aprovado junto à Prefeitura Municipal de Itabirito.

Parágrafo Único - O projeto arquitetônico da residência já edificada, tal qual se encontra, será analisado pela própria Secretaria Municipal de Urbanismo, e apenas não será aprovado em caso de violação às normas de Direito de Vizinhança (Arts. 1.277 a 1.313 do Código Civil em vigor).

Art. 6º - Serão fornecidas certidões numéricas individuais e distintas, para ligação de água e luz, em cada uma das edificações do lote.

Art. 7º - No caso de lotes vagos, apenas será permitida a construção de uma segunda edificação se for respeitado o disposto no art. 133, II da Lei 2.459/05, ou seja, a nova edificação deverá ter área máxima de 30,0 m² (trinta metros quadrados) e fazer, obrigatoriamente, parte integrante da habitação (anexo ou edícula).

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Urbanismo terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do requerimento administrativo, para expedir as Informações Básicas referentes à construção da segunda edificação, desde que a edificação pré-existente atenda ao disposto nos Arts. 4º e 5º desta Lei.

Parágrafo Único - Para aprovação do projeto arquitetônico da residência já edificada, quando esta estiver em condições irregulares, e do projeto referente à residência que se pretende construir no mesmo lote, a Secretaria Municipal de Urbanismo terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do requerimento administrativo.

Art. 9º - As Informações Básicas referentes à reforma de uma edificação já existente serão expedidas normalmente, independentemente de qualquer condição especial.

Art. 10 - O art. 132 da Lei Municipal nº 2.459, de 14 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132. A cada residência isolada deverá corresponder 1 (um) lote, ressalvada a hipótese descrita na Lei Municipal que dispuser sobre a possibilidade de construção de duas edificações em um mesmo lote.”

Art. 11 - O art. 68 da Lei Municipal nº 2.460, de 14 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68 - O uso residencial compreende:

(...)

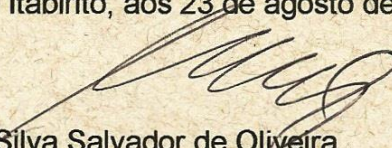
II – residencial multifamiliar, que corresponde ao uso residencial em edificações destinadas a habitação permanente, correspondendo a mais de uma habitação por lote ou conjunto de lotes, agrupadas horizontal ou verticalmente, ou

isoladamente, na hipótese prevista na Lei Municipal que dispuser sobre a possibilidade de construção de duas edificações em um mesmo lote;

- i.. residencial multifamiliar horizontal, com até 2 pavimentos;*
 - ii. residencial multifamiliar de baixa densidade, com até 3 pavimentos;*
 - iii. residencial multifamiliar de média densidade, com até 6 pavimentos.*
- (...)"*

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, aos 23 de agosto de 2.006.



Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2522, de 23 de agosto de 2006.

“Dispõe sobre a regularização de obras residenciais em andamento, fixando os prazos para aprovação dos projetos arquitetônicos, bem como os percentuais de desconto para as multas previstas no art. 245, I e II, da Lei 2.459/05 (Código de Obras de Itabirito)”.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o procedimento de regularização de obras residenciais em andamento, nas formas e condições descritas na presente Lei.

Art. 2º - As obras residenciais irregulares, ou seja, que não possuem projeto arquitetônico aprovado junto à Prefeitura Municipal de Itabirito, iniciadas até outubro de 2005 e que estão adequadas à legislação municipal em vigor (Leis nº 2.466/05, 2.460/05 e 2.459/05), serão regularizadas mediante pagamento das multas previstas no art. 245, I e II da Lei 2.459/05, aplicando-se, contudo, os percentuais de desconto fixados no ANEXO I da presente Lei.

Parágrafo Único - Após o pagamento da multa, a Secretaria Municipal de Urbanismo aprovará o projeto arquitetônico da obra e expedirá o conseqüente Alvará de Construção, anexando à documentação a imagem área da obra, obtida em outubro de 2005, a qual comprovará o início da construção.

Art. 3º - As obras irregulares iniciadas até outubro de 2005 e que não estão adequadas à legislação municipal em vigor (Leis nº 2.466/05, 2.460/05 e 2.459/05), serão regularizadas mediante pagamento das multas previstas no art. 245, I e II da Lei 2.459/05, aplicando-se, igualmente, os percentuais de desconto fixados no ANEXO I da presente Lei.

§1º - Após a apresentação do projeto arquitetônico da obra, a Secretaria Municipal de Urbanismo analisará as irregularidades existentes, consoante quadro de infrações presente no ANEXO II desta Lei.

§2º - Quando existirem apenas infrações leves, a própria Secretaria Municipal de Urbanismo analisará o projeto arquitetônico da obra e desconsiderará automaticamente tais infrações.

§3º - No caso de serem constatadas irregularidades de médio porte, o projeto arquitetônico da obra será submetido à análise exclusiva da Secretaria Municipal de Urbanismo, a qual determinará as providências necessárias à sua aprovação.

§4º - As decisões proferidas pela Secretaria Municipal de Urbanismo, no que se refere às infrações médias, não prejudicarão a interposição de recurso junto ao COMPURB (Conselho Municipal de Política Urbana).

§5º - Quando forem constatadas infrações graves, o caso será submetido à apreciação do COMPURB - Conselho Municipal de Política Urbana -, instituído pela Lei Municipal nº 2.483/2006, que estabelecerá as medidas necessárias para a regularização das obras gravemente irregulares.

Art. 4º - As obras irregulares iniciadas após outubro de 2005 e antes de janeiro de 2007 serão regularizadas mediante aplicação do valor integral das multas especificadas no art. 245, I e II da Lei 2.459/05.

§1º - As obras iniciadas durante o lapso temporal fixado no *caput* do presente artigo, e que estão adequadas à legislação municipal em vigor (Leis nº 2.466/05, 2.460/05 e 2.459/05), terão seus projetos arquitetônicos analisados e aprovados pela própria Secretaria Municipal de Urbanismo.

§2º - Quando as obras mencionadas no presente artigo não estiverem adequadas à legislação municipal em vigor, serão adotados os mesmos procedimentos especificados nos parágrafos do artigo anterior.

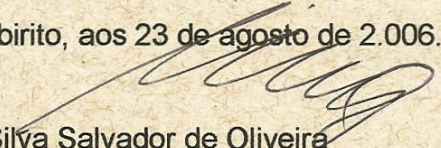
Art. 5º - Às obras irregulares iniciadas a partir de janeiro de 2007, será aplicado o valor integral das multas especificadas no art. 245, I e II da Lei 2.459/05.

Art. 6º - Nos casos que exigirem a apreciação do COMPURB, a Secretaria Municipal de Urbanismo terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do requerimento administrativo, para aprovar os projetos arquitetônicos das obras residenciais em andamento.

Parágrafo Único - Não sendo necessária a deliberação do COMPURB, o prazo máximo para a aprovação dos projetos arquitetônicos será de 90 (noventa) dias, contados da data do requerimento administrativo.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, aos 23 de agosto de 2.006.



Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I:

PERCENTUAIS DE DESCONTO: REGULARIZAÇÃO DE OBRAS RESIDENCIAIS EM ANDAMENTO			
ÁREA CONSTRUÍDA	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR INTEGRAL DA MULTA	VALOR COM DESCONTO
Área igual ou inferior a 60,0 m ²	80% de desconto	R\$ 139,94	R\$ 27,99
Área superior a 60,0 m ² e igual ou inferior a 100,0 m ²	80% de desconto	R\$ 279,88	R\$ 55,98
Área superior a 100,0 m ²	40% de desconto	R\$ 419,81	R\$ 251,89

- Valores definidos com base no valor atualizado da UFM (Unidade Fiscal Municipal), para o exercício fiscal de 2006;
- Nos termos do art. 245, I da Lei 2.459/06, nas edificações com até 60m² de área construída, o valor da multa é 0,3UFM; nas edificações acima de 60m² e inferiores a 100m², o valor da multa é 0,6UFM. Por fim, nas edificações superiores a 100m², o valor da multa é 0,9UFM.



ANEXO II: QUADRO DE INFRAÇÕES

INFRAÇÕES GRAVES:

- 01) Taxa de Ocupação (T.O.) superior ao percentual legal;
- 02) Desrespeito aos afastamentos frontais e laterais exigidos pela legislação em vigor;
- 03) Desrespeito ao gabarito (número máximo de pavimentos) fixado pela legislação em vigor;
- 04) Existência de mais de uma edificação em um mesmo lote, contrariando o disposto no art. 132 da Lei 2.459/05 (Código de Obras de Itabirito) e no art. 68 da Lei 2.460/05.

INFRAÇÕES MÉDIAS:

- 01) Dimensão dos compartimentos (cômodos da residência) inferior à exigência legal (desrespeito às áreas mínimas fixadas nos Arts. 125 a 130 da Lei 2.459/05);
- 02) Desrespeito às disposições referentes à iluminação e ventilação dos compartimentos da edificação;
- 03) Desrespeito ao valor mínimo fixado para o pé-direito, que é a distância vertical entre o piso e o teto/forro de um compartimento;
- 05) Violação às especificações referentes à circulação vertical na residência (escadas, rampas e elevadores);
- 06) Inexistência de garagem ou contrariedade aos parâmetros estipulados para sua edificação.

INFRAÇÕES LEVES:

- 01) Desrespeito à espessura mínima fixada para as paredes da edificação;
- 02) Desrespeito às larguras mínimas fixadas para as portas da residência;
- 03) Violação às disposições referentes à circulação horizontal na residência (dimensões dos corredores internos das edificações e dos corredores de acesso a edifícios);
- 04) Violação às normas referentes às rampas para entrada de veículos (inclinação, largura, etc);
- 05) Locação de piscinas fora do afastamento previsto.

LEI Nº 2532, de 24 de outubro de 2006.

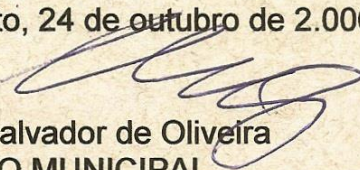
“Altera o zoneamento urbano da Sede Municipal de Itabirito, para incluir o Bairro Dona Lila, o loteamento situado no bairro conhecido como Perobas e os lotes situados à esquerda da BR-356 (sentido Belo Horizonte – Ouro Preto), no bairro Agostinho Rodrigues, neste Município, em uma Zona de Uso Misto 1 (ZUM-1)”.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O bairro Dona Lila, o loteamento situado no bairro conhecido como Perobas, de propriedade do Sr. Manoel Neves Braga (matrícula 12.391), e os lotes situados à esquerda da BR-356 (sentido Belo Horizonte – Ouro Preto), no bairro Agostinho Rodrigues, neste Município, serão incluídos em uma Zona de Uso Misto 1 (ZUM-1) e, como consequência, deverão atender às disposições constantes da Seção II, do Capítulo I, do Título II, da Lei Municipal nº 2.460/05.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 24 de outubro de 2.006.



Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2533, de 24 de outubro de 2.006.

“Dispõe sobre a regularização das obras residenciais que atendam às exigências legais para a concessão do ‘habite-se’, mas que não possuam projeto arquitetônico aprovado junto à Prefeitura Municipal de Itabirito”.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos, nos termos seguintes, os procedimentos para regularização das obras residenciais que atendam às exigências legais para a concessão do “habite-se”, mas que não possuam projeto arquitetônico aprovado junto à Prefeitura Municipal de Itabirito.

Art. 2º - O programa de regularização de obras residenciais em epígrafe realizar-se-á por etapas (bairro a bairro) e alcançará todos os bairros de Itabirito, na ordem estabelecida no parágrafo seguinte, mediante ampla divulgação nos meios de comunicação locais.

§ 1º - A regularização iniciar-se-á pelo bairro correspondente ao Acesso I do Município de Itabirito, estendendo-se gradativamente no sentido do Acesso III, até que sejam alcançados todos os bairros municipais.

§ 2º - A adesão aos procedimentos de regularização desta Lei será feita mediante assinatura do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - A assinatura do Termo de Compromisso deverá ser feita pelo proprietário, junto à SEMURB, no curso do prazo especificado, a critério do Município, na campanha publicitária referente a cada bairro.

§1º - No prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, o proprietário deverá, para fins de regularização de sua situação, apresentar o projeto arquitetônico da residência existente, tal qual se encontra, submetendo-o à aprovação da SEMURB.

§2º - A apresentação do projeto arquitetônico deverá ser feita com observância do disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 2.459/05 (Código de Obras de Itabirito).

Art. 4º - A SEMURB terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da apresentação do projeto arquitetônico via requerimento administrativo, para proferir a



decisão correspondente à sua aprovação, ressalvada a condição especificada no parágrafo seguinte.

§1º - Os projetos submetidos à análise da SEMURB apenas serão aprovados se retratarem, com fidelidade, o estado atual da construção a que se referirem, circunstância a ser comprovada por meio de vistoria "in loco", e desde que a obra construída não viole os direitos de vizinhança previstos nos arts. 1.277 a 1313 do Código Civil em vigor.

§2º - Em caso de aprovação do projeto arquitetônico, o compromissado deverá, no prazo de 30 (trinta dias), contados da aprovação, retirá-lo na Prefeitura Municipal de Itabirito, pagando as respectivas taxas, sob pena de ter o débito referente à aprovação inscrito na Dívida Ativa do Município.

§3º - Após o pagamento das taxas de aprovação, a SEMURB providenciará a expedição do Alvará de Construção e da Certidão de Baixa e "Habite-se" da residência.

Art. 5º - A SEMURB deverá ser informada, por escrito, acerca da ocorrência de qualquer evento que impossibilite ou retarde o cumprimento, no prazo estipulado, das obrigações constantes desta Lei, cabendo ao proprietário requerer a prorrogação dos prazos concedidos, desde que existam justificativas razoáveis.

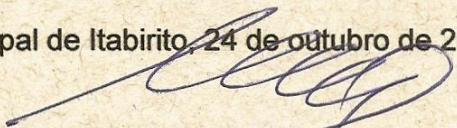
Art. 6º - Faculta-se à SEMURB, no exercício de suas funções, a requisição, junto ao proprietário, das informações e dos documentos relacionados ao cumprimento das obrigações constantes desta Lei, podendo atuar de ofício ou mediante provocação de qualquer interessado.

Art. 7º - O descumprimento ou violação, total ou parcial, de compromisso celebrado no Termo constante do Anexo I desta Lei implicará na sua execução judicial, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas.

Parágrafo Único - Para os efeitos especificados no presente artigo, não se imputará ao compromissado a ação ou omissão que tenha ocorrido em virtude de conduta de terceiros, incluídos aí condutas ou determinações de outros órgãos de quaisquer dos poderes das esferas federal, estadual ou municipal, nem se considerará inadimplemento o descumprimento justificado em razão de força maior ou caso fortuito.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 24 de outubro de 2.006.



Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I:

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
(de xx de xxxxxxxx de xxxx)

Ementa: Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado perante o Município de Itabirito pelo Sr.(a) _____, e referente à regularização/adequação de obras concluídas e habitadas à Legislação Urbanística Básica do Município de Itabirito (Lei 2.466/05; Lei 2.460/05 e Lei 2.459/05).

I- PARTES

1 – O MUNICÍPIO DE ITABIRITO, por intermédio de sua SECRETARIA DE URBANISMO (SEMURB), representada pela Sra. ROUSEMARA LOPES, adiante denominada COMPROMITENTE;

2 - O Sr. _____, brasileiro, _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, município de _____, adiante denominado COMPROMISSADO.

II – CONSIDERANDOS

1 - Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil atribui aos Municípios a competência para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, bem como promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual (Art. 30, VIII e IX);

2 - Considerando que a política urbana municipal possui, como uma de suas diretrizes, a ordenação e o controle do uso do solo, de forma a evitar o parcelamento, a edificação ou o uso excessivo ou inadequado em relação à infra-estrutura urbana (art. 2º, VI, “c”, do Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257/2001);

3 - Considerando que a Lei Municipal nº 2.459/05 (Código de Obras de Itabirito) estatui que “as construções que não se enquadram nas exigências da Legislação Urbanística Básica – LUB, e para as quais não tenha sido concedido alvará, desde que a edificação não contrarie dispositivos essenciais da legislação que ocupem, poderão ter



sua situação regularizada perante o Município, de acordo com critérios específicos em cada caso, a serem definidos pelo setor competente" (Art. 26);

4 - Considerando a premente necessidade de estabelecer as ações adequadas para a regularização de obras que foram integralmente concluídas e que já se encontram habitadas, independentemente de projeto arquitetônico aprovado pela Prefeitura Municipal de Itabirito;

5 - Considerando a impossibilidade de aplicação retroativa das penalidades instituídas pela Lei Municipal nº 2.459, promulgada em 14 de dezembro de 2005.

6 - Considerando, ainda, que, apesar da Lei Municipal nº 636/67 também coibir a execução de obras sem projeto arquitetônico aprovado, houve inescusável omissão do Poder Público Municipal na fiscalização e penalização das obras executadas durante a vigência daquela Lei;

7 - Considerando, por fim, a necessidade de resguardar o direito daqueles que já possuem suas residências construídas, e buscando evitar que eles respondam pela omissão do Poder Público Municipal,

CELEBRAM o presente

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,

Título executivo extrajudicial, conforme art. 585 do Código de Processo Civil em vigor, nos termos constantes das cláusulas abaixo.

III - CLÁUSULAS

DO OBJETO

Cláusula primeira – O presente Termo de Compromisso tem por objetivo convergir interesses comuns dos COMPROMISSADOS, para garantir a função social da propriedade e da cidade, mediante a adoção dos procedimentos descritos na cláusula segunda, necessários para a regularização de obras concluídas e habitadas.

Cláusula segunda – Sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias, a regularização de obras concluídas e habitadas, objetivo do presente Termo de Compromisso, far-se-á conforme o roteiro a seguir:

I – O proprietário deverá, para fins de regularização de sua situação, apresentar o projeto arquitetônico da residência existente, tal qual se encontra, submetendo-o à aprovação da SEMURB no prazo de 90 (noventa dias), a contar da assinatura do presente Termo de Compromisso;



II – A apresentação do projeto arquitetônico deverá ser feita de acordo com o art. 13 da Lei Municipal nº 2.459/05 e deve estar acompanhada dos documentos de identificação do compromissado e de comprovação do seu direito de propriedade;

III – Após a apresentação do projeto arquitetônico, a SEMURB dará início ao procedimento de aprovação, sendo-lhe fixado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para proferir a decisão correspondente à sua aprovação, ressalvada a condição especificada no parágrafo seguinte.

§1º. Os projetos submetidos à análise da SEMURB apenas serão aprovados se retratarem, com fidelidade, o estado atual da construção a que se referem, circunstância a ser comprovada por meio de vistoria “in loco”, e desde que a obra construída não viole os direitos de vizinhança previstos nos arts. 1.277 a 1313 do Código Civil em vigor.

§2º. Em caso de aprovação do projeto arquitetônico, o compromissado deverá, no prazo de 30 (trinta dias), contados da aprovação, retirá-lo na Prefeitura Municipal de Itabirito, pagando as respectivas taxas, sob pena de ter o débito referente à aprovação inscrito na Dívida Ativa do Município.

§3º. Após o pagamento das taxas de aprovação, a SEMURB providenciará a expedição do Alvará de Construção e da Certidão de Baixa e “Habite-se” da residência.

DA VIGÊNCIA

Cláusula terceira – O presente Termo de Compromisso entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente por 8 (oito) meses, podendo sua vigência ser prorrogada, uma única vez, por igual período, desde que exista acordo entre compromitente e compromissado.

DA PARTE EXECUTORA

Cláusula quarta – Designa-se o proprietário da obra, ora compromissado, como sendo o responsável pela execução do ajuste celebrado.

Parágrafo único. O compromissado deverá informar o Poder Público Municipal acerca da ocorrência de evento que impossibilite ou retarde o cumprimento, no prazo estipulado, das obrigações constantes deste termo, cabendo-lhe, ainda, requerer a prorrogação do prazo concedido, desde que existam justificativas razoáveis.

DA FISCALIZAÇÃO DOS COMPROMISSOS

Cláusula quinta – O MUNICÍPIO DE ITABIRITO, por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, é responsável pela fiscalização, direta ou indireta, do cumprimento deste acordo, incumbindo-lhe, quando, por qualquer meio, tomar



conhecimento de inadimplemento das cláusulas deste termo, adotar as medidas necessárias para a retificação da conduta comissiva ou omissiva.

Cláusula sexta – A SEMURB, no exercício de suas funções, poderá requisitar ao compromissado as informações e os documentos relacionados ao cumprimento das obrigações constantes deste compromisso, podendo atuar de ofício ou mediante provocação de qualquer interessado.

DAS OMISSÕES E DAS DIVERGÊNCIAS INTERPRETATIVAS

Cláusula sétima – As omissões deste Termo de Compromisso, bem como eventuais divergências sobre o pactuado, serão discutidas em reunião, a ser realizada no COMPURB (Conselho Municipal de Política Urbana), facultando-se a presença do compromissado.

DO DESCUMPRIMENTO E DAS SANÇÕES

Cláusula oitava – Configura descumprimento ou violação, total ou parcial, de compromisso deste Termo, qualquer conduta comissiva ou omissiva que se revele incompatível com as obrigações assumidas e que seja imputável exclusivamente ao compromissado.

Cláusula nona – O descumprimento ou violação, total ou parcial, de compromisso deste Termo implicará na execução judicial do presente título executivo extrajudicial pelo Município de Itabirito, para aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas.

Parágrafo Único. Para os efeitos das cláusulas anteriores, não se imputará ao compromissado a ação ou omissão que tenha ocorrido em virtude de conduta de terceiros, incluídos fatos ou atos de outros órgãos de quaisquer dos poderes das esferas federal, estadual ou municipal, nem se considerará inadimplemento o descumprimento justificado em razão de força maior ou caso fortuito.

DAS DESPESAS

Cláusula décima – As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Compromisso correrão por conta dos signatários que as empenharem.

DA NATUREZA JURÍDICA

Cláusula décima primeira – Este acordo tem natureza de título executivo extrajudicial, na forma do art. 585 do Código de Processo Civil.



DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima segunda – O presente Termo de Compromisso não impede a representação, apuração e responsabilização civil, administrativa e criminal por atos ilícitos.

DO FORO

Cláusula décima terceira – As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Itabirito/MG.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, em 01 (uma) via original e uma cópia de igual teor, forma e validade, a primeira a ser juntada ao processo administrativo instaurado pela Prefeitura Municipal de Itabirito, devidamente instruído com fotos e demais documentos cabíveis, e a outra a ser fornecida à parte compromissada.

Itabirito, ____ de _____ de 2006.

COMPROMITENTE (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO)

COMPROMISSADO (PROPRIETÁRIO)

PRIMEIRA TESTEMUNHA

SEGUNDA TESTEMUNHA

LEI Nº 2539, de 22 de novembro de 2006.

“Altera o Perímetro Urbano do Distrito do Bação, modificando o Anexo III da Lei Municipal nº 2.460/05.”

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o Perímetro Urbano do Distrito do Bação, nos termos desta Lei.

Art. 2º - A descrição do Perímetro Urbano do Distrito do Bação é a seguinte: toma como referência inicial a segunda interseção do Córrego do Augusto a partir de sua nascente, com a Ferrovia do Aço, no extremo Oeste desse perímetro e, partindo dessa referência, prossegue, em sentido horário, até perfazer toda a descrição perimétrica. A partir do ponto 1 (extremo Norte do perímetro, de coordenadas aproximadas 43°50'11" Oeste e 20°20'25" Sul), na linha do Perímetro Urbano do Distrito do Bação, segue em linha reta até o ponto 2 com distância aproximada de 378,54 metros (de coordenadas aproximadas de 20°20'16" Sul e 43°50'03" Oeste); segue em linha reta com distância aproximada de 900 metros até o ponto 3 (coordenadas de 20°19'58" Sul e 43°49'37" Oeste); segue até o ponto 4 com distância aproximada de 1.319 metros e coordenadas aproximadas de 20°20'21" Sul e 43°48'58" Oeste; segue até o ponto 5 (coordenadas de 20°20'59" Sul e 43°49'41" Oeste), com distância aproximada de 1.386 metros; segue com distância aproximada de 277 metros e coordenadas de 20°21'05" Sul e 43°49'42" Oeste até o ponto 6; segue com distância aproximada de 118 metros e coordenadas de 20°21'10" Sul e 43°49'43" Oeste até o ponto 7; segue com distância aproximada de 205 metros e coordenadas de 20°21'09" Sul e 43°49'55" Oeste até o ponto 8; segue com distância aproximada de 151 metros e coordenadas de 20°21'08" Sul e 43°49'58" Oeste até o ponto 9; segue com distância aproximada de 346 metros e coordenadas de 20°21'04" Sul e 43°50'01" Oeste até o ponto 10; segue com distância aproximada de 102 metros e coordenadas de 20°21'03" Sul e 43°50'04" Oeste até o ponto 11; segue com distância aproximada de 143 metros e coordenadas de 20°20'59" Sul e 43°50'08" Oeste até o ponto 12; segue com distância aproximada de 99 metros e coordenadas de 20°20'47" Sul e 43°50'09" Oeste até o ponto 13; segue com distância aproximada de 160 metros e coordenadas de 20°20'37" Sul e 43°50'08" Oeste até o ponto 14; segue com distância aproximada de 373 metros e coordenadas de 20°20'30" Sul e 43°50'17" Oeste até o ponto 15; segue com distância aproximada de 375 metros e coordenadas 20°20'23" Sul e 43°50'16"

Oeste até o ponto 16; finalmente segue com distância aproximada de 382 metros até o ponto 1, no qual se iniciou esta descrição, como mostra o mapa/imagem anexo a este documento.

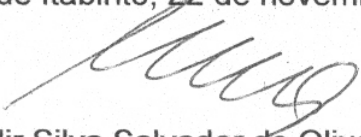
§ 1º - A descrição do perímetro urbano do Distrito do Bação foi elaborada tendo como referência as bases cartográficas Geominas – GEMIG-PRÓ-CITTÀ e imagens de satélite Ikonos 2002/2003.

§ 2º – A descrição geográfica contida neste artigo corresponde ao mapa e à imagem do distrito constantes dos anexos desta Lei, elaborados com base nas fontes citadas no parágrafo anterior.

Art. 3º - A área correspondente a 873.858,79m² (oitocentos e setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e oito metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados), compreendida entre os pontos 5 (coordenadas de 20°20'59" Sul e 43°49'41" Oeste) e 1 (de coordenadas aproximadas 43°50'11" Oeste e 20°20'25" Sul), passando pelos pontos 6 a 16, consoante descrição efetuada no parágrafo anterior, constitui Zona de Uso Misto 1 (ZUM 1).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 22 de novembro de 2006.



Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2544, de 07 de dezembro de 2006.

“Altera o Perímetro Urbano do Distrito de Acuruí, em Itabirito/MG.”

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica instituído o novo Perímetro Urbano do Distrito de Acuruí, Município de Itabirito/MG, o qual modifica a descrição dos limites e altera a área urbana previamente instituída pela legislação municipal.

Artigo 2º. - A descrição do Perímetro Urbano do Distrito de Acuruí, Município de Itabirito/MG, toma como referência inicial um topo de morro com altitude cotada em 1.099 metros, localizada sobre as coordenadas aproximadas 43° 43' 37" Oeste e 20° 11' 8" Sul, no extremo Norte desse perímetro e, partindo dessa referência, prossegue, em sentido horário, até perfazer toda a descrição perimétrica.

Artigo 3º. - A partir do ponto 1 (Extremo Norte do perímetro, de coordenadas aproximadas 43° 43' 37" Oeste e 20° 11' 8" Sul), localizado sobre um topo de morro com altitude cotada em 1.099 metros, a linha do perímetro urbano do Distrito de Acuruí segue em linha reta no sentido geral SE atravessando o córrego Santa Ana, num percurso de aproximadamente 1.580 metros até o ponto 2 (de coordenadas aproximadas 43° 42' 54" Oeste e 20° 11' 39" Sul), localizado sobre um topo de morro com altitude cotada em 1.039 metros, de onde segue em linha reta no sentido geral Sul, atravessando um braço da represa de Acuruí, que tem o Rio de Pedras como afluente principal, num percurso de aproximadamente 2.120 metros até o ponto 3 (de coordenadas aproximadas 43° 42' 50" Oeste e 20° 12' 46" Sul), localizado sobre um topo de morro com altitude cotada em 1090 metros. Do ponto três, o perímetro segue em linha reta no sentido geral ESE, num percurso de aproximadamente 500 metros, até o ponto 4 (de coordenadas aproximadas 43° 42' 36" Oeste e 20° 12' 55" Sul) localizado sobre um topo de morro com altitude cotada em 1.079 metros de onde segue em linha reta no sentido geral ESE, num percurso de aproximadamente 1.330 metros, até o ponto 5 (de coordenadas aproximadas 43° 41' 51" Oeste e 20° 13' 3" Sul), localizado sobre um topo de morro com altitude cotada em 1.119 metros no extremo Leste do perímetro. Do ponto 5, o perímetro segue em linha reta no sentido geral SO, num percurso de aproximadamente 1.500 metros, até o ponto 6 (de

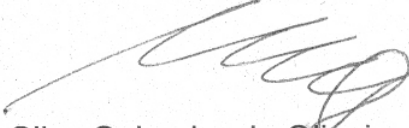
coordenadas aproximadas 43° 42' 20" Oeste e 20° 13' 42" Sul), localizado sobre um topo de morro com altitude cotada em 989 metros de onde segue em linha reta no sentido geral OSO, num percurso de aproximadamente 750 metros até o ponto 7 (de coordenadas aproximadas 43° 42' 45" Oeste e 20° 13' 48" Sul), localizado na Represa de Acuruí, num braço que tem o Rio das Velhas como afluente principal. Do ponto 7 o perímetro segue pelo Rio das Velhas, num percurso de aproximadamente 3.500 metros, até o ponto 8 (de coordenadas aproximadas 43° 44' 03" Oeste e 20° 12' 53" Sul), localizado sobre o Rio as Velhas onde segue em linha reta no sentido geral Norte, num percurso de aproximadamente 646 metros até o ponto 9 (de coordenadas aproximadas 43° 44' 4" Oeste e 20° 12' 30" Sul), localizado sobre um topo de morro com altitude cotada em 969 metros, de onde segue em linha reta no sentido geral NNO, num percurso de aproximadamente 700 metros até o ponto 10 (de coordenadas aproximadas 43° 44' 19" Oeste e 20° 12' 11" Sul), localizado sobre um topo de morro com altitude cotada em 971 metros, de onde segue em linha reta no sentido geral NNO, num percurso de aproximadamente 630 metros até o ponto 11 (de coordenadas aproximadas 43° 44' 24" Oeste e 20° 11' 51" Sul), localizado sobre um topo de morro com altitude média de 1040 metros, no extremo Oeste do Perímetro. Do ponto 11 a linha perimétrica segue em linha reta no sentido geral NE, num percurso de aproximadamente 1900 metros até o ponto 1 no qual se iniciou esta descrição perimétrica como mostra o Mapa/Imagem Anexo a este documento.

§ 1º. - Esta descrição do Perímetro Urbano do Distrito de Acuruí, Município de Itabirito/MG foi elaborada tendo como referencia as seguintes bases cartográficas: Geominas - CEMIG - PRÓ-CITTÀ e Imagens de satélite Ikonos 2002/2003.

§ 2º. - Objetivando ilustrar a descrição geográfica contida neste artigo, faz parte desta Lei, anexo formado por um Mapa/Imagem, elaborado com base nas fontes citadas no parágrafo anterior.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário, **em especial a Lei Municipal nº 2462, de 14 de dezembro de 2005.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 07 de dezembro de 2006.



Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2550, de 12 de dezembro 2006.

“Dispõe sobre a isenção das taxas de aprovação de projetos arquitetônicos, bem como sobre a possibilidade de parcelamento dos valores devidos em decorrência da aprovação de projetos submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Urbanismo, alterando o art. 14 da Lei Municipal nº 2.459/05 (Código de Obras de Itabirito), acrescentando o art. 121-A à Lei Municipal nº 1.816/93 (Código Tributário Municipal), e alterando seus Arts. 109, parágrafo único, e 120, §1º.”

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 14 da Lei Municipal nº 2.459/05 (Código de Obras de Itabirito) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Depende de licença, mas não se sujeita à apresentação do projeto:

I – edificação para o uso residencial unifamiliar de caráter popular, com planta fornecida pela Prefeitura Municipal de Itabirito, com área de até 100,0 m² (cem metros quadrados);

II – edificação para o uso residencial que atenda às exigências legais para a concessão do “habite-se”, mas não possua projeto arquitetônico aprovado junto à Prefeitura Municipal de Itabirito, nos termos da Lei Municipal nº 2.533, de 24/10/06;

III – muros no alinhamento de logradouro público.”

Art. 2º - O parágrafo único do art. 109 da Lei Municipal nº 1.816/93 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109 ...

Parágrafo Único. A licença somente será concedida mediante prévia aprovação das respectivas plantas ou projetos, ressalvado o disposto no art. 14 da Lei Municipal nº 2.459/05.”

Art. 3º - Fica acrescido à Lei Municipal nº 1.816/93 (Código Tributário Municipal) o art. 121-A, com a seguinte redação:

“Art. 121- A. São isentos do pagamento de taxas para aprovação de projetos arquitetônicos:

I – edificações para o uso residencial unifamiliar de caráter popular, com planta fornecida pela Prefeitura Municipal de Itabirito, com área de até 100,0 m² (cem metros quadrados);

II – edificações para o uso residencial que atendam às exigências legais para a concessão do “habite-se”, mas não possuam projeto arquitetônico aprovado junto à Prefeitura Municipal de Itabirito, nos termos da Lei Municipal nº 2.533, de 24/10/06;

III – muros no alinhamento de logradouro público.”

Art. 4º - Fica autorizado o parcelamento do pagamento das taxas previstas no Anexo VIII da Lei Municipal nº 1.816/93 (Código Tributário Municipal), devidas em decorrência da aprovação de projetos arquitetônicos submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art. 5º - Será objeto do parcelamento o valor principal, acrescido de eventual multa e dos respectivos juros e correção monetária, incidentes até a data da efetivação do parcelamento.

Art. 6º - Os valores a que se refere o artigo anterior poderão ser parcelados em até 05 (cinco) vezes mensais e sucessivas e o valor mínimo de cada parcela deverá ser correspondente a R\$ 45,00 (quarenta e cinco) reais;

§1º. O número de prestações mensais poderá ser ampliado para, no máximo, 7 (sete), desde que exista parecer favorável por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social e desde que se respeite, como valor mínimo de cada parcela, a quantia correspondente a R\$ 45,00 (quarenta e cinco) reais.

§2º. As parcelas do débito serão calculadas considerando-se a incidência de eventual multa, juros e correção monetária, calculados na forma definida pela Lei.

§3º. O não pagamento das parcelas nas datas aprazadas implicará na antecipação do vencimento das demais parcelas devidas.

Art. 7º - O §1º do art. 120, da Lei Municipal nº 1.816/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120....

*Parágrafo 1º - Poderá ser autorizado o parcelamento da taxa de licença, nos termo do Regulamento ou de lei específica para essa finalidade.
(...)”*



Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 12 de dezembro de 2.006.



Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO

ANEXO X – PARÂMETROS URBANÍSTICOS

PARAMETROS USOS	Área Mínima** (m²)	TO (%)	CA	TP (%)	Afastamentos (m)					GAB (3)
					Frontais			Laterais	Fundos	
					Vias locais	Vias coletoras	Vias arteriais (2)			
Residencial Unifamiliar (1)	-	60	1	20	3	3	4,5	1,5	3	2
Residencial Multifamiliar Horizontal	360	60	1	20	3	3	4,5	1,5	3	2
Residencial Multifamiliar Baixa Densidade	360	60	1,5	20	3	3	4,5	2,5	3	3
Residencial Multifamiliar Média Densidade	450	60	2,4	20	3	3	4,5	3	3	6
Econômico de Pequeno Porte	-	60	1	20	3	3	4,5	1,5	1,5	2
Econômico de Médio Porte (1)	360	75	1,5	10	3	3	4,5	1,5	1,5	3
Econômico de Grande Porte	450	75	2	10	3	3	6	3	3	3



Misto	Segue os parâmetros do uso residencial									
Institucional	360	60	1	20	3	3	4,5	1,5	3	2
Institucional de Maior Impacto	450	75	2	10	3	3	5	2,5	3	3
Para os usos permitidos na ZAR	1.000	40	0,8	30	5	5	4,5	3	3	2

Para lotes até 250m², poderá ser liberado o afastamento em uma das laterais e o afastamento de fundos; para lotes até 360m², poderá ser liberado o afastamento de fundos e para lotes acima de 360m², serão exigidos todos os afastamentos.

Nas avenidas Queiroz Junior e dos Inconfidentes e na BR-356, o afastamento frontal será de 5,00m.

Número máximo de pavimentos, exclusive pilotis e subsolo.

** Será admitido o desmembramento resultante em módulos inferiores, desde que a parcela desmembrada tenha por objetivo incorporar-se a outro terreno, de maneira que todos os terrenos resultantes do desmembramento atendam ao módulo mínimo de parcelamento exigido para a Zona em que se situem.

(...)



ANEXO XII – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO

ZONAS	LOTE MÍNIMO (m ²) (***)	TESTADA MÍNIMA (m) (***)		
Zonas Especiais de Interesse Histórico – ZEIH 1 e 2 (*)	ZONA NÃO PARCELÁVEL	ZONA NÃO PARCELÁVEL		
Zonas de Uso Misto 1 – ZUM 1	360	12		
Zonas de Uso Misto 2 – ZUM 2	360	12		
Zonas de Uso Misto 2b – ZUM 2b	360	12		
Zonas de Uso Misto 3 – ZUM 3	450	15		
Zonas de Uso Misto 3b – ZUM 3b	450	15		
Zona de Adensamento Restrito – ZAR	1.000	20		
Zonas de Atividades Econômicas – ZAE	600	20		
Zonas de Proteção Ambiental – ZPA (*)	ZONA NÃO PARCELÁVEL	ZONA NÃO PARCELÁVEL		
Zonas de Expansão Urbana – ZEU	360	12		
Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS (**)	200	10		
Zonas Especiais de Interesse Urbano-Ambiental - ZEIUA	ZONA NÃO PARCELÁVEL	ZONA NÃO PARCELÁVEL		
Condomínios nas Zonas Urbanas, em especial nas ZAR e URBE DU	Área Mín. 1.000	Área Máx. 3.000	Testada Mín. 20	Testada Max. 50
Condomínios na Zona Rural	Área Mín. INCRA	Área Máx. 200.000	Testada Mín.100	Testada Max. 400

(*) Salvo interesse público, resguardadas as condições de proteção ao patrimônio natural.

(**) Parâmetros a serem adotados no caso de novos empreendimentos; em caso de regularização de assentamentos existentes, deverão ser desenvolvidos parâmetros específicos caso a caso.

(***) Será admitido o desmembramento resultante em parâmetros inferiores, desde que a parcela desmembrada tenha por objetivo incorporar-se a outro terreno, de maneira que todos os terrenos resultantes do desmembramento atendam ao módulo mínimo de parcelamento exigido para a Zona em que se situem.



LEI Nº 2557, de 15 de fevereiro de 2007.

“Dispõe sobre a possibilidade de desmembramento resultante em módulos inferiores aos estabelecidos nos Anexos X e XII da Lei Municipal nº 2.460/05”.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será admitido o desmembramento resultante em módulos inferiores aos estabelecidos nos Anexos X e XII da Lei Municipal nº 2.460/05, desde que a parcela desmembrada tenha por objetivo incorporar-se a outro terreno, de maneira que todos os terrenos resultantes do desmembramento atendam ao módulo mínimo de parcelamento exigido para a Zona em que se situem.

Parágrafo Único - O projeto de desmembramento da área inferior ao módulo mínimo legal e o projeto de membramento do terreno ao qual será incorporada tal área deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Urbanismo, concomitantemente.

Art. 2º - Fica alterada a redação dos Anexos X e XII da Lei Municipal nº 2.460/05, passando a vigorar conforme o conteúdo neles especificados, constante do Anexo da presente Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, aos 15 de fevereiro de 2.007.


Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 2588, de 16 de maio de 2.007.

“Altera o Perímetro Urbano da Área Urbana Especial – URBE de Marzagão I, modificando o art. 6º e o Anexo III da Lei Municipal nº 2.465/05, e classifica como Zona Especial de Interesse Social (Z.E.I.S.) área compreendida nesse novo perímetro”.

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 6º da Lei Municipal nº 2.465/05, que institui o perímetro urbano das Áreas Urbanas Especiais de Itabirito/MG, em conformidade com o Plano Diretor, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º. A descrição do Perímetro Urbano da Área Urbana Especial de Marzagão I toma como referência inicial o marco **MO**, situado no extremo norte do perímetro, distante da ponte de acesso 410 metros no sentido Oeste, definido pela coordenada plana UTM 7.766.051,593m Norte e 625.059,667m Leste, referida ao meridiano central, e, partindo dessa referência, prossegue, em sentido horário, até perfazer toda a descrição perimétrica.

§1º. Partindo do marco **MO**, situado no extremo norte do perímetro, distante da ponte de acesso 410 metros no sentido Oeste, definido pela coordenada plana UTM **7.766.051,593m** Norte e **625.059,667m** Leste, referida ao meridiano central, seguindo sempre no sentido horário com distância de **318,343m** e azimuth plano de **90°00'00"**, seguindo com distância de **170,721m** e azimuth plano de **90°46'25"**, seguindo com distância de **80,995m** e azimuth plano de **109°58'11"**, seguindo com distância de **145,356m** e azimuth plano de **131°45'49"**, seguindo com distância de **124,102m** e azimuth plano de **144°48'49"**, seguindo com distância de **122,067m** e azimuth plano de **169°06'24"**, seguindo com distância de **138,699m** e azimuth plano de **164°34'01"**, seguindo com distância de **86,563m** e azimuth plano de **131°44'22"**, seguindo com distância de **61,393m** e azimuth plano de **145°41'37"**, seguindo com distância de **134,125m** e azimuth plano de **146°26'51"**, seguindo com distância de **137,513m** e azimuth plano de **145°13'28"**, seguindo com distância de **182,736m** e azimuth plano de **150°30'22"**, seguindo com distância de **96,090m** e azimuth plano de **149°43'31"**, seguindo com distância de **96,271m** e azimuth plano de **163°17'21"**, seguindo com distância de **60,332m** e azimuth plano de **186°35'12"**, seguindo com distância de **32,110m** e azimuth plano de **201°03'06"**, seguindo com distância de **19,941m** e azimuth plano de **206°06'36"**, seguindo com distância de **26,995m** e azimuth plano de **220°14'36"**, seguindo com distância de **80,847m** e azimuth plano de **244°26'21"**, seguindo com distância de **49,145m** e azimuth plano de **270°00'00"**, seguindo com distância de **54,735m** e

azimute plano de 280°00'13", seguindo com distância de 63,837 m e azimute plano de 284°22'58", seguindo com distância de 49,248 m e azimute plano de 266°18'36", seguindo com distância de 36,880 m e azimute plano de 244°32'06", seguindo com distância de 33,626 m e azimute plano de 261°52'51", seguindo com distância de 75,182 m e azimute plano de 335°03'01", seguindo com distância de 34,774 m e azimute plano de 335°46'51", seguindo com distância de 62,015 m e azimute plano de 302°28'13", seguindo com distância de 67,408 m e azimute plano de 318°48'53", seguindo com distância de 53,178 m e azimute plano de 296°34'09", seguindo com distância de 108,571 m e azimute plano de 298°48'33", seguindo com distância de 46,220 m e azimute plano de 292°09'49", seguindo com distância de 56,096 m e azimute plano de 317°17'38", seguindo com distância de 58,291 m e azimute plano de 337°36'58", seguindo com distância de 54,187 m e azimute plano de 290°33'21", seguindo com distância de 65,943 m e azimute plano de 260°18'41", seguindo com distância de 54,961 m e azimute plano de 236°45'49", seguindo com distância de 49,864 m e azimute plano de 223°21'43", seguindo com distância de 10,578 m e azimute plano de 217°35'47", seguindo com distância de 14,438 m e azimute plano de 298°45'00", seguindo com distância de 25,983 m e azimute plano de 287°12'41", seguindo com distância de 23,395 m e azimute plano de 274°15'21", seguindo com distância de 30,776 m e azimute plano de 270°00'00", seguindo com distância de 33,144 m e azimute plano de 275°09'07", seguindo com distância de 20,542 m e azimute plano de 271°35'09", seguindo com distância de 28,897 m e azimute plano de 265°04'35", seguindo com distância de 31,281 m e azimute plano de 268°38'13", seguindo com distância de 29,769 m e azimute plano de 277°10'45", seguindo com distância de 23,231 m e azimute plano de 288°02'08", seguindo com distância de 16,178 m e azimute plano de 324°20'25", seguindo com distância de 8,382 m e azimute plano de 247°01'54", seguindo com distância de 40,982 m e azimute plano de 223°46'10", seguindo com distância de 1,163 m e azimute plano de 270°00'00", seguindo com distância de 42,241 m e azimute plano de 242°01'22", seguindo com distância de 33,933 m e azimute plano de 254°03'42", seguindo com distância de 21,014 m e azimute plano de 250°32'48", seguindo com distância de 33,944 m e azimute plano de 254°02'58", seguindo com distância de 29,716 m e azimute plano de 258°42'28", seguindo com distância de 24,037 m e azimute plano de 219°05'23", seguindo com distância de 29,232 m e azimute plano de 246°29'50", seguindo com distância de 32,235 m e azimute plano de 220°35'59", seguindo com distância de 29,850 m e azimute plano de 218°40'18", seguindo com distância de 35,450 m e azimute plano de 226°20'12", seguindo com distância de 92,151 m e azimute plano de 198°26'06", seguindo com distância de 52,236 m e azimute plano de 218°39'21", seguindo com distância de 46,281 m e azimute plano de 220°54'58", seguindo com distância de 60,839 m e azimute plano de 233°33'56", seguindo com distância de 55,195 m e azimute plano de 271°56'03", seguindo com distância de 79,287 m e azimute plano de 294°33'05", seguindo com distância de 100,423 m e azimute plano de 331°50'27", seguindo com distância de 102,956 m e azimute plano de 343°43'43", seguindo com distância de 212,887 m e azimute plano de 355°00'09", seguindo com distância de 169,040 m e azimute plano de 357°12'19", seguindo com distância de 56,803 m e azimute plano de 6°04'32", seguindo com distância de 27,146 m e azimute plano de 27°39'16", seguindo com distância de

35,679m e azimute plano de 5°31'49", seguindo com distância de 44,727m e azimute plano de 346°39'56", seguindo com distância de 45,949m e azimute plano de 355°43'07", seguindo com distância de 27,864m e azimute plano de 350°31'47", seguindo com distância de 30,844m e azimute plano de 344°56'18", seguindo com distância de 39,758m e azimute plano de 348°22'12", seguindo com distância de 45,187 m e azimute plano de 351°14'46", seguindo com distância de 34,668m e azimute plano de 7°35'58", seguindo com distância de 15,279m e azimute plano de 346°59'39", seguindo com distância de 21,313m e azimute plano de 306°15'57", seguindo com distância de 29,971m e azimute plano de 316°32'33", seguindo com distância de 28,981m e azimute plano de 341°34'19", seguindo com distância de 21,145m e azimute plano de 39°34'59", seguindo com distância de 12,444 m e azimute plano de 75°57'27", seguindo com distância de 23,004m e azimute plano de 50°01'50", seguindo com distância de 24,756m e azimute plano de 55°45'53", seguindo com distância de 4,722m e azimute plano de 37°02'37", seguindo com distância de 19,835m e azimute plano de 5°43'34", seguindo com distância de 9,034m e azimute plano de 15°53'35", seguindo com distância de 9,233m e azimute plano de 37°27'39", seguindo com distância de 11,366m e azimute plano de 71°45'00", seguindo com distância de 12,328m e azimute plano de 146°44'12", seguindo com distância de 32,917m e azimute plano de 102°43'16", seguindo com distância de 56,584m e azimute plano de 60°19'26", seguindo com distância de 27,844m e azimute plano de 349°07'35", seguindo com distância de 24,530m e azimute plano de 11°02'48", seguindo com distância de 13,302m e azimute plano de 40°36'37", seguindo com distância de 50,515m e azimute plano de 14°37'02", seguindo com distância de 22,985m e azimute plano de 83°34'54", seguindo com distância de 33,134m e azimute plano de 88°03'48", seguindo com distância de 57,241m e azimute plano de 69°43'19", seguindo com distância de 25,110m e azimute plano de 69°43'19", seguindo com distância de 84,998m e azimute plano de 70°51'35", seguindo com distância de 32,573m e azimute plano de 82°52'49", seguindo com distância de 21,722m e azimute plano de 91°19'53", seguindo com distância de 301,260m e azimute plano de 87°16'46", chega-se ao marco MO, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Parágrafo Único - A imagem constante do Anexo I da Presente Lei representa os novos limites da URBE-Marzagão I, substituindo o Anexo 3 da Lei Municipal nº 2.465/05.

Art. 2º - Constitui-se como Zona Especial de Interesse Social 1 (Z.E.I.S. 1), nos termos dos arts. 30 e 31 da Lei Municipal nº 2.460/05, a área correspondente a 174.625,183 m², descrita no §1º deste artigo e compreendida no perímetro urbano da URBE-Marzagão I.

§1º - Partindo do marco MO, situado no limite com CAMPO DE FUTEBOL, possuindo coordenada plana UTM 7.766.028,988m Norte e 624.717,281m Leste, referida ao meridiano central; seguindo com distância de 41,715m e azimute plano de 95°08'11", seguindo com distância de 66,443m e azimute plano de 185°34'05", seguindo com distância de 43,196m e azimute plano de 274°35'13", seguindo com distância de 15,789m e azimute plano de 165°50'52", seguindo com distância de 10,586m e azimute plano de 181°52'29", seguindo com distância de 8,489 m e azimute plano de 178°22'52", seguindo com distância de 7,266m e azimute plano

de 168°19'34", seguindo com distância de 9,430m e azimuth plano de 150°18'09", seguindo com distância de 13,527m e azimuth plano de 126°24'29", seguindo com distância de 5,383m e azimuth plano de 118°58'15", seguindo com distância de 54,144m e azimuth plano de 54°03'09", seguindo com distância de 16,444m e azimuth plano de 50°24'41", seguindo com distância de 88,818m e azimuth plano de 92°26'34", seguindo com distância de 49,542m e azimuth plano de 66°20'48", seguindo com distância de 44,239m e azimuth plano de 51°14'05", seguindo com distância de 13,729m e azimuth plano de 83°33'38", seguindo com distância de 14,397m e azimuth plano de 98°45'25", seguindo com distância de 14,936m e azimuth plano de 95°38'13", seguindo com distância de 15,460m e azimuth plano de 120°19'42", seguindo com distância de 8,227m e azimuth plano de 145°58'58", seguindo com distância de 14,926m e azimuth plano de 168°28'05", seguindo com distância de 11,624m e azimuth plano de 180°03'58", seguindo com distância de 15,048m e azimuth plano de 176°46'03", seguindo com distância de 8,110m e azimuth plano de 195°57'37", seguindo com distância de 7,911m e azimuth plano de 242°43'12", seguindo com distância de 3,219m e azimuth plano de 251°15'42", seguindo com distância de 4,606m e azimuth plano de 221°59'28", seguindo com distância de 2,818m e azimuth plano de 150°42'11", seguindo com distância de 3,761m e azimuth plano de 204°52'38", seguindo com distância de 1,471m e azimuth plano de 123°23'17", seguindo com distância de 60,804m e azimuth plano de 160°06'54", seguindo com distância de 4,988m e azimuth plano de 242°57'45", seguindo com distância de 4,005m e azimuth plano de 234°47'35", seguindo com distância de 8,495m e azimuth plano de 255°44'35", seguindo com distância de 8,383m e azimuth plano de 211°54'54", seguindo com distância de 44,374m e azimuth plano de 194°05'44", seguindo com distância de 7,797m e azimuth plano de 70°01'48", seguindo com distância de 12,778m e azimuth plano de 78°06'27", seguindo com distância de 10,643m e azimuth plano de 75°42'06", seguindo com distância de 4,707m e azimuth plano de 92°02'29", seguindo com distância de 1,505m e azimuth plano de 145°34'19", seguindo com distância de 11,085m e azimuth plano de 215°43'33", seguindo com distância de 6,949m e azimuth plano de 256°01'19", seguindo com distância de 6,632m e azimuth plano de 190°08'10", seguindo com distância de 19,986m e azimuth plano de 176°36'07", seguindo com distância de 12,356 m e azimuth plano de 186°23'09", seguindo com distância de 10,975m e azimuth plano de 116°10'36", seguindo com distância de 6,607m e azimuth plano de 190°23'07", seguindo com distância de 9,839m e azimuth plano de 170°18'04", seguindo com distância de 23,320m e azimuth plano de 77°51'38", seguindo com distância de 15,691m e azimuth plano de 93°05'07", seguindo com distância de 14,672m e azimuth plano de 101°22'56", seguindo com distância de 27,980m e azimuth plano de 202°29'01", seguindo com distância de 14,392m e azimuth plano de 208°59'37", seguindo com distância de 15,424m e azimuth plano de 193°00'11", seguindo com distância de 9,139m e azimuth plano de 187°48'23", seguindo com distância de 4,514m e azimuth plano de 168°54'50", seguindo com distância de 4,299m e azimuth plano de 194°18'39", seguindo com distância de 9,035m e azimuth plano de 127°24'29", seguindo com distância de 30,800m e azimuth plano de 113°16'25", seguindo com distância de 30,322m e azimuth plano de 163°09'51", seguindo com distância de 12,127m e azimuth plano de 189°26'43", seguindo com distância de 13,827m e azimuth plano de 112°22'04",

seguindo com distância de 12,646m e azimuth plano de 70°41'36", seguindo com distância de 11,958m e azimuth plano de 95°42'16", seguindo com distância de 12,989m e azimuth plano de 59°55'01", seguindo com distância de 45,018m e azimuth plano de 80°36'30", seguindo com distância de 15,286m e azimuth plano de 64°03'10", seguindo com distância de 18,859m e azimuth plano de 101°54'39", seguindo com distância de 73,320m e azimuth plano de 79°48'06", seguindo com distância de 6,849m e azimuth plano de 358°52'26", seguindo com distância de 4,566m e azimuth plano de 35°46'07", seguindo com distância de 18,508m e azimuth plano de 73°09'42" e, seguindo com distância de 10,514m e azimuth plano de 115°47'49", seguindo com distância de 55,651m e azimuth plano de 46°57'21", seguindo com distância de 35,906m e azimuth plano de 137°33'49", seguindo com distância de 37,347m e azimuth plano de 222°02'10", seguindo com distância de 9,072m e azimuth plano de 163°21'21", seguindo com distância de 39,325m e azimuth plano de 129°23'48", seguindo com distância de 41,610m e azimuth plano de 217°53'39", seguindo com distância de 15,665m e azimuth plano de 190°40'39", seguindo com distância de 11,255m e azimuth plano de 203°42'17", seguindo com distância de 14,360m e azimuth plano de 307°09'07", seguindo com distância de 12,248m e azimuth plano de 220°15'10", seguindo com distância de 10,260m e azimuth plano de 226°33'31", seguindo com distância de 18,084m e azimuth plano de 241°07'20", seguindo com distância de 24,646m e azimuth plano de 261°42'11", seguindo com distância de 11,865m e azimuth plano de 244°19'33", seguindo com distância de 15,532m e azimuth plano de 283°16'33", seguindo com distância de 19,485m e azimuth plano de 249°02'17", seguindo com distância de 14,586m e azimuth plano de 210°31'34", seguindo com distância de 25,024m e azimuth plano de 307°04'56", seguindo com distância de 52,156m e azimuth plano de 313°21'45", seguindo com distância de 6,946m e azimuth plano de 255°47'20", seguindo com distância de 23,766m e azimuth plano de 247°36'48", seguindo com distância de 11,581m e azimuth plano de 241°10'24", seguindo com distância de 23,817 m e azimuth plano de 237°02'12", seguindo com distância de 10,796 m e azimuth plano de 285°25'02", seguindo com distância de 8,115m e azimuth plano de 308°18'27", seguindo com distância de 2,490m e azimuth plano de 329°26'23", seguindo com distância de 7,401m e azimuth plano de 345°53'01", seguindo com distância de 5,950m e azimuth plano de 276°31'41", seguindo com distância de 14,299m e azimuth plano de 260°10'12", seguindo com distância de 7,259m e azimuth plano de 346°02'27", seguindo com distância de 11,623m e azimuth plano de 282°58'11", seguindo com distância de 12,821m e azimuth plano de 319°29'32", seguindo com distância de 11,221m e azimuth plano de 341°49'16", seguindo com distância de 19,821m e azimuth plano de 313°52'03", seguindo com distância de 42,943m e azimuth plano de 285°52'14", seguindo com distância de 14,486m e azimuth plano de 258°20'34", seguindo com distância de 14,753m e azimuth plano de 263°49'18", seguindo com distância de 13,977m e azimuth plano de 269°37'28", seguindo com distância de 6,695 m e azimuth plano de 264°47'20", seguindo com distância de 20,807m e azimuth plano de 289°20'53", seguindo com distância de 12,222m e azimuth plano de 26°54'35", seguindo com distância de 6,830m e azimuth plano de 20°37'32", seguindo com distância de 31,817m e azimuth plano de 292°27'37", seguindo com distância de 22,955m e azimuth plano de 303°11'24", seguindo com

distância de 7,886m e azimute plano de 350°48'10", seguindo com distância de 8,606m e azimute plano de 296°39'41", seguindo com distância de 66,236 m e azimute plano de 348°13'10", seguindo com distância de 15,358m e azimute plano de 341°59'49", seguindo com distância de 14,506m e azimute plano de 335°33'26", seguindo com distância de 29,347m e azimute plano de 326°56'09", seguindo com distância de 14,180m e azimute plano de 319°12'05", seguindo com distância de 13,261m e azimute plano de 315°01'21", seguindo com distância de 26,809m e azimute plano de 343°01'12", seguindo com distância de 15,526m e azimute plano de 296°47'32", seguindo com distância de 12,163m e azimute plano de 274°55'46", seguindo com distância de 14,498m e azimute plano de 305°52'18", seguindo com distância de 11,951m e azimute plano de 327°27'36", seguindo com distância de 8,210m e azimute plano de 336°47'50", seguindo com distância de 9,620m e azimute plano de 66°20'33", seguindo com distância de 5,485m e azimute plano de 55°57'28", seguindo com distância de 6,222m e azimute plano de 19°47'36", seguindo com distância de 8,180m e azimute plano de 47°24'07", seguindo com distância de 3,497m e azimute plano de 27°51'55", seguindo com distância de 7,791m e azimute plano de 294°09'16", seguindo com distância de 23,219m e azimute plano de 302°55'55", seguindo com distância de 22,634 m e azimute plano de 301°13'30", seguindo com distância de 13,318m e azimute plano de 301°10'28", seguindo com distância de 14,711 m e azimute plano de 301°05'49", seguindo com distância de 7,828 m e azimute plano de 290°17'20", seguindo com distância de 8,903 m e azimute plano de 304°38'48", seguindo com distância de 7,621 m e azimute plano de 318°27'55", seguindo com distância de 12,659 m e azimute plano de 249°52'26", seguindo com distância de 7,431 m e azimute plano de 349°31'21", seguindo com distância de 17,691 m e azimute plano de 353°06'56", seguindo com distância de 30,830 m e azimute plano de 355°29'48", seguindo com distância de 11,440 m e azimute plano de 283°11'27", seguindo com distância de 14,364 m e azimute plano de 286°06'45", seguindo com distância de 7,985 m e azimute plano de 274°56'41", seguindo com distância de 6,279 m e azimute plano de 256°58'49", seguindo com distância de 31,801 m e azimute plano de 248°56'06", seguindo com distância de 9,240 m e azimute plano de 239°43'33", seguindo com distância de 15,031 m e azimute plano de 234°14'29", seguindo com distância de 7,728 m e azimute plano de 203°38'49", seguindo com distância de 16,961 m e azimute plano de 188°15'30", seguindo com distância de 39,488 m e azimute plano de 179°51'48", seguindo com distância de 31,037 m e azimute plano de 174°06'02", seguindo com distância de 24,157 m e azimute plano de 163°50'40", seguindo com distância de 26,517 m e azimute plano de 157°11'17", seguindo com distância de 17,907 m e azimute plano de 152°04'40", seguindo com distância de 32,621 m e azimute plano de 145°56'13", seguindo com distância de 26,482 m e azimute plano de 142°33'40", seguindo com distância de 19,721 m e azimute plano de 141°04'08", seguindo com distância de 1,134 m e azimute plano de 124°01'46", seguindo com distância de 3,430 m e azimute plano de 149°31'18", seguindo com distância de 34,395 m e azimute plano de 138°52'41", seguindo com distância de 69,997 m e azimute plano de 137°28'03", seguindo com distância de 41,250 m e azimute plano de 139°44'43", seguindo com distância de 15,914 m e azimute plano de 142°46'35", seguindo com distância de 21,850 m e azimute

plano de 146°01'16", seguindo com distância de 45,746 m e azimuth plano de 152°44'38", seguindo com distância de 37,563 m e azimuth plano de 154°27'57", seguindo com distância de 40,696 m e azimuth plano de 153°20'52", seguindo com distância de 6,159 m e azimuth plano de 240°54'23", seguindo com distância de 18,208 m e azimuth plano de 333°31'10", seguindo com distância de 10,183 m e azimuth plano de 316°03'25", seguindo com distância de 31,587 m e azimuth plano de 272°09'44", seguindo com distância de 19,606 m e azimuth plano de 183°38'36", seguindo com distância de 5,168 m e azimuth plano de 265°39'43", seguindo com distância de 18,454 m e azimuth plano de 248°54'38", seguindo com distância de 27,391 m e azimuth plano de 237°47'57", seguindo com distância de 32,150 m e azimuth plano de 150°29'24", seguindo com distância de 6,682 m e azimuth plano de 247°46'53", seguindo com distância de 6,525 m e azimuth plano de 332°36'32", seguindo com distância de 26,796 m e azimuth plano de 305°45'29", seguindo com distância de 11,194 m e azimuth plano de 230°44'22", seguindo com distância de 10,398 m e azimuth plano de 269°18'19", seguindo com distância de 9,624 m e azimuth plano de 219°56'24", seguindo com distância de 23,846 m e azimuth plano de 196°59'39", seguindo com distância de 2,135 m e azimuth plano de 218°02'04", seguindo com distância de 2,207 m e azimuth plano de 308°04'10", seguindo com distância de 10,526 m e azimuth plano de 255°38'25", seguindo com distância de 11,056 m e azimuth plano de 44°06'51", seguindo com distância de 18,664 m e azimuth plano de 7°23'46", seguindo com distância de 18,185 m e azimuth plano de 3°05'12", seguindo com distância de 66,414 m e azimuth plano de 317°22'38", seguindo com distância de 11,775 m e azimuth plano de 86°37'15", seguindo com distância de 20,733 m e azimuth plano de 82°11'19", seguindo com distância de 8,794 m e azimuth plano de 53°51'05", seguindo com distância de 24,287 m e azimuth plano de 332°00'48", seguindo com distância de 6,625 m e azimuth plano de 321°57'48", seguindo com distância de 10,223 m e azimuth plano de 51°11'48", seguindo com distância de 22,659 m e azimuth plano de 76°21'36", seguindo com distância de 6,459 m e azimuth plano de 57°37'41", seguindo com distância de 27,249 m e azimuth plano de 43°46'41", seguindo com distância de 3,595 m e azimuth plano de 13°58'05", seguindo com distância de 62,123 m e azimuth plano de 328°25'49", seguindo com distância de 38,533 m e azimuth plano de 63°55'16", seguindo com distância de 42,685 m e azimuth plano de 317°43'13", seguindo com distância de 35,245 m e azimuth plano de 314°22'07", seguindo com distância de 28,167 m e azimuth plano de 320°22'41", seguindo com distância de 40,770 m e azimuth plano de 319°47'27", seguindo com distância de 17,398 m e azimuth plano de 290°28'02", seguindo com distância de 27,637 m e azimuth plano de 283°22'40", seguindo com distância de 14,567 m e azimuth plano de 298°53'03", seguindo com distância de 10,924 m e azimuth plano de 322°18'01", seguindo com distância de 16,668 m e azimuth plano de 299°15'39", seguindo com distância de 10,853 m e azimuth plano de 321°44'08", seguindo com distância de 10,079 m e azimuth plano de 291°20'54", seguindo com distância de 6,182 m e azimuth plano de 19°06'14", seguindo com distância de 10,680 m e azimuth plano de 289°52'43", seguindo com distância de 15,045 m e azimuth plano de 275°12'13", seguindo com distância de 49,271 m e azimuth plano de 279°09'13", seguindo com distância de 14,101 m e azimuth plano de



271°01'17", seguindo com distância de 20,978 m e azimuth plano de 257°40'44", seguindo com distância de 11,348 m e azimuth plano de 238°24'40", seguindo com distância de 17,631 m e azimuth plano de 224°15'47", seguindo com distância de 24,478 m e azimuth plano de 196°45'27", seguindo com distância de 14,297 m e azimuth plano de 188°00'58", seguindo com distância de 16,584 m e azimuth plano de 185°24'42", seguindo com distância de 11,865 m e azimuth plano de 180°50'07", seguindo com distância de 22,389 m e azimuth plano de 188°06'47", seguindo com distância de 12,257 m e azimuth plano de 203°01'29", seguindo com distância de 14,388 m e azimuth plano de 215°42'48", seguindo com distância de 15,434 m e azimuth plano de 239°04'24", seguindo com distância de 20,651 m e azimuth plano de 295°58'50", seguindo com distância de 25,902 m e azimuth plano de 358°54'00", seguindo com distância de 22,619 m e azimuth plano de 18°18'43", seguindo com distância de 32,433 m e azimuth plano de 293°06'41", seguindo com distância de 23,042 m e azimuth plano de 302°27'31", seguindo com distância de 20,892 m e azimuth plano de 324°45'22", seguindo com distância de 4,565 m e azimuth plano de 1°56'46", seguindo com distância de 3,000 m e azimuth plano de 345°56'52", seguindo com distância de 12,440 m e azimuth plano de 75°56'52", seguindo com distância de 14,468 m e azimuth plano de 47°05'39", seguindo com distância de 33,340 m e azimuth plano de 55°34'32", seguindo com distância de 4,723 m e azimuth plano de 36°56'53", seguindo com distância de 19,838 m e azimuth plano de 5°44'18", seguindo com distância de 9,026 m e azimuth plano de 15°52'52", seguindo com distância de 9,233 m e azimuth plano de 37°27'12", seguindo com distância de 11,367 m e azimuth plano de 71°45'37", seguindo com distância de 12,321 m e azimuth plano de 146°43'25", seguindo com distância de 32,921 m e azimuth plano de 102°43'22", seguindo com distância de 56,582 m e azimuth plano de 60°19'18", seguindo com distância de 27,837 m e azimuth plano de 349°07'33", seguindo com distância de 24,530 m e azimuth plano de 11°03'23", seguindo com distância de 13,299 m e azimuth plano de 40°35'22", seguindo com distância de 50,516 m e azimuth plano de 14°37'20", seguindo com distância de 22,982 m e azimuth plano de 83°34'09", seguindo com distância de 33,139 m e azimuth plano de 88°04'06", seguindo com distância de 52,643 m e azimuth plano de 69°43'05", seguindo com distância de 24,087 m e azimuth plano de 8°44'30", seguindo com distância de 6,163 m e azimuth plano de 88°55'28", seguindo com distância de 57,310 m e azimuth plano de 180°29'46", seguindo com distância de 5,296 m e azimuth plano de 136°23'23", seguindo com distância de 2,361 m e azimuth plano de 95°06'37", seguindo com distância de 3,265 m e azimuth plano de 182°39'39", seguindo com distância de 2,732 m e azimuth plano de 150°39'53", seguindo com distância de 25,948 m e azimuth plano de 60°26'15", seguindo com distância de 22,700 m e azimuth plano de 69°38'33", seguindo com distância de 7,753 m e azimuth plano de 83°43'19", seguindo com distância de 8,546 m e azimuth plano de 95°04'14", seguindo com distância de 13,998 m e azimuth plano de 106°08'55", seguindo com distância de 9,954 m e azimuth plano de 100°43'39", seguindo com distância de 42,136 m e azimuth plano de 356°39'06", seguindo com distância de 1,018 m e azimuth plano de 78°50'43", seguindo com distância de 29,460 m e azimuth plano de 49°26'26" chega-se ao marco MO ponto inicial da descrição deste perímetro.



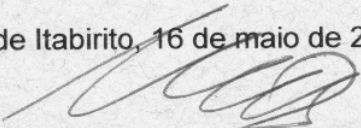
§2º - Os limites da área citada no parágrafo anterior encontram-se representados na imagem/mapa constante do Anexo II da presente Lei.

Art. 3º. Os parâmetros urbanísticos referentes à área descrita no artigo anterior (Z.E.I.S.) serão definidos pela Comissão de Acompanhamento da Regularização do Marzagão, a ser instituída por Decreto Municipal específico, observando-se sempre o disposto no art. 33 da Lei Municipal nº 2.460/05.

Art. 4º. As demais áreas pertencentes à URBE-MARZAGÃO I, excluída a área definida como Z.E.I.S., constituirão Zonas de Proteção Ambiental (Z.P.A.), nos termos do art. 26 da Lei Municipal nº 2.460/05.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 16 de maio de 2.007.



Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412

ANEXO II:
MAPA/IMAGEM DA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (Z.E.I.S.)
PERTENCENTE À URBE-MARZAGÃO I





ANEXO III:

**VISÃO CONJUNTA DA Z.E.I.S. E DAS ZONAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
PERTENCENTES À URBE-MARZAGÃO I**



(Handwritten signature)

LEI Nº 2593, de 29 de maio de 2.007.

“Dispõe sobre a imposição de compensações urbanísticas”.

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas, cumulativamente às multas previstas no art. 245, I e II da Lei Municipal nº 2.459/05, as compensações urbanísticas a serem impostas aos proprietários de obras irregulares ou clandestinas, em execução no Município de Itabirito, que desrespeitarem embargo administrativo imposto pela Secretaria Municipal de Urbanismo e/ou auferirem vantagens econômicas, decorrentes da destinação e valorização da obra irregular ou clandestina.

§1º. As compensações urbanísticas também serão aplicadas aos proprietários de obras integralmente concluídas e acabadas, nos termos do art. 41 da Lei Municipal nº 2.459/05, independentemente de projeto arquitetônico aprovado pela Prefeitura Municipal de Itabirito, desde que reste comprovada a obtenção de vantagens econômicas, decorrentes da destinação e valorização da obra.

§2º. As vantagens econômicas referidas no *caput* do presente artigo e no parágrafo anterior serão fixadas com base na Pauta de Valores do ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis) e tendo em vista o acabamento da construção (luxo, normal e bom), nos termos do Decreto Municipal nº 8.011, de 26 de março de 2007.

§3º. No caso de obras integralmente concluídas e acabadas, a despeito do disposto na Lei Municipal nº 2.533, de 24 de outubro de 2006, serão devidas as compensações urbanísticas instituídas pela presente Lei.

§4º. As compensações urbanísticas compreendem as ações exemplificadas no Anexo I da presente Lei, bem como outras ações e obras a serem definidas pelo COMPURB.

§5º. A aplicação de compensação urbanística será precedida de procedimento administrativo regularmente instaurado, garantindo-se ao autuado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º - Para a definição dos valores das compensações urbanísticas, adotar-se-á, como base de cálculo, o valor econômico da obra construída irregular ou clandestinamente, fixado com base na Pauta de Valores do ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis) e tendo em vista o acabamento da construção (luxo, normal e bom), nos termos do Decreto Municipal nº 8.011, de 26 de março de 2007.

§1º - Não sendo possível determinar o acabamento da obra, será aplicado o valor, por m² (metro quadrado), referente ao acabamento normal.

§2º - Sobre a base de cálculo definida no presente artigo, incidirão os percentuais de 15% (quinze por cento), 10% (dez por cento) e 5% (cinco por cento), conforme a área construída/reformada irregular ou clandestinamente possua, respectivamente, área inferior a 60m² (sessenta metros quadrados), superior a 60m² (sessenta metros quadrados) e inferior a 100m² (cem metros quadrados), ou superior a 100m² (cem metros quadrados).

Art. 3º - O valor definido para a compensação urbanística será aplicado, a critério do Conselho Municipal de Política Urbana (COMPURB), em quaisquer das ações especificadas no Anexo I da presente Lei, sem prejuízo de outras eventualmente especificadas pelo COMPURB, cabendo ao proprietário confeccionar, por seus próprios meios, as compensações urbanísticas, atendidas as especificações da Secretaria Municipal de Urbanismo (SEMURB).

§1º - Para viabilizar a execução da compensação urbanística, pelo próprio infrator, a Secretaria Municipal de Urbanismo fornecerá as especificações a serem atendidas.

§2º - O prazo de entrega das compensações urbanísticas será fixado pelo COMPURB.

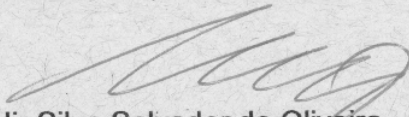
§3º - Após a entrega da compensação urbanística, a SEMURB avaliará se as suas especificações foram atendidas e, em caso positivo, arquivará o processo administrativo instaurado, mediante a expedição de Termo de Aceitação e Quitação.

§4º - Não sendo atendidas as especificações da SEMURB, será concedido ao infrator o prazo de 30 (trinta) dias para sanar as irregularidades.

§5º - O descumprimento desse novo prazo importará na execução judicial da obrigação de fazer.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 29 de maio de 2.007.



Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I:
LISTA EXEMPLIFICATIVA DE COMPENSAÇÕES URBANÍSTICAS

Adesivo "obra legal";
Abrigo para pontos de ônibus;
Abrigo para tele táxi;
Cartilha do Plano Diretor;
Expositor de faixas;
Expositor de cartazes;
Floreiras, bancos de praça;
Kit aparelhos de ginástica;
Lixeiras de rua;
Lixeiras coletivas;
Material para Campanhas de Divulgação: Televisão, câmera, data- show, tela, etc.
Material para Fiscalização: máquina fotográfica, etc.
Mudas para jardim;
Placas de denominação de ruas;
Placas de jardim;
Totens de bairro.

LEI Nº 2595, de 30 de maio de 2007.

“Altera o Perímetro Urbano da Área Urbana Especial – URBE, de Desenvolvimento Urbano (DU), no eixo da BR-040, no Município de Itabirito/MG, modificando o art. 11 da Lei Municipal nº 2.465/05”.

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 11 da Lei Municipal nº 2.465/05, que institui o perímetro urbano da Área Urbana Especial – URBE, de Desenvolvimento Urbano, no eixo da BR-040, no Município de Itabirito/MG, em conformidade com o art. 38, III, da Lei Municipal nº 2.460/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - O perímetro urbano da Área Urbana Especial – URBE, de Desenvolvimento Urbano, no eixo da BR-040, no Município de Itabirito/MG, passa a ser descrito nos termos do parágrafo seguinte:

Parágrafo Único. Partindo do marco 1, situado no limite com **NOVA LIMA E ITABIRITO**, pela coordenada plana UTM 7.765.124,852m Norte e 611.099,230m Leste, sempre no sentido horário, no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de 298,125m e azimuth plano de 106°21'29", no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de 295,592m e azimuth plano de 106°28'40", no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de 310,058m e azimuth plano de 152°52'29", no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de 301,256m e azimuth plano de 125°09'30", no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de 292,837m e azimuth plano de 93°45'10", no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de 293,413m e azimuth plano de 114°14'49", no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de 307,647m e azimuth plano de 64°45'07", **Noroeste**, seguindo com distância de 297,688m e azimuth plano de 76°54'53", no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de 300,901m e azimuth plano de 64°40'28", no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de 317,168m e azimuth plano de 125°43'30", no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de 307,384m e azimuth plano de 114°55'47", no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de 311,616m e azimuth plano de 91°28'35", no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de 302,352m e azimuth plano de 95°21'23", no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de 313,422m e azimuth plano de 55°14'08", no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de 333,634m e azimuth plano de 17°09'49", no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de 270,817m e azimuth plano de 46°48'25", no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de 3.504,507m e azimuth plano de 186°03'54", no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância

de 65,069m e azimute plano de 127°46'06", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 24,947m e azimute plano de 135°00'00", no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 11,184m e azimute plano de 217°56'32", no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 27,560m e azimute plano de 238°58'59", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 21,398m e azimute plano de 164°36'16", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 19,793m e azimute plano de 148°35'27", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 5,822m e azimute plano de 131°52'40", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 6,538m e azimute plano de 100°32'21", no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 6,674m e azimute plano de 74°24'26", no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 12,065m e azimute plano de 56°06'47", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 6,026m e azimute plano de 150°15'18" no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 15,102m e azimute plano de 181°08'04", no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 14,221m e azimute plano de 236°08'34", no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 6,780m e azimute plano de 194°02'10" no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 3,832m e azimute plano de 159°26'38", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 8,740m e azimute plano de 102°50'52", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 14,420m e azimute plano de 162°30'15", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 6,969m e azimute plano de 144°36'19", no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 4,025 m e azimute plano de 195°04'07", no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 31,258m e azimute plano de 248°05'49" no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 4,869m e azimute plano de 197°52'43", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 3,519m e azimute plano de 167°44'07", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 4,346m e azimute plano de 139°11'06", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 4,547m e azimute plano de 117°24'27", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 9,440m e azimute plano de 100°57'15" no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 13,075m e azimute plano de 112°09'59", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 7,507m e azimute plano de 125°16'21", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 10,949m e azimute plano de 145°00'29", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 12,397m e azimute plano de 146°18'36", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 7,834m e azimute plano de 138°05'39" no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 7,002m e azimute plano de 106°06'48", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 7,481m e azimute plano de 92°17'26", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 4,786m e azimute plano de 91°47'24", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 3,292m e azimute plano de 92°36'09", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 20,452m e azimute plano de 176°47'42", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 29,569m e azimute plano de 169°49'28", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 23,761m e azimute plano de 160°25'37", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 24,465m e azimute plano de 161°00'45", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 15,953m e azimute plano de 169°12'57", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 3,886m e

azimute plano de 140°11'40", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 10,866 m e azimute plano de 105°56'43", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 8,213m e azimute plano de 91°44'09", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 32,458m e azimute plano de 130°38'56", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 32,228m e azimute plano de 132°11'04", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 32,912 m e azimute plano de 147°01'50", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 13,573 m e azimute plano de 138°42'55", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 22,660 m e azimute plano de 107°14'29", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 34,108m e azimute plano de 100°04'50", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 33,575m e azimute plano de 120°44'43", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 55,481m e azimute plano de 122°33'00", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 19,114m e azimute plano de 141°20'25", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 6,790m e azimute plano de 118°26'35", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 6,970m e azimute plano de 92°02'43", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 5,456m e azimute plano de 155°46'20", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 7,071m e azimute plano de 129°17'22", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 37,949m e azimute plano de 94°53'18", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 21,841m e azimute plano de 104°30'40", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 62,644m e azimute plano de 117°41'04", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 5,230m e azimute plano de 115°20'46", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 15,703m e azimute plano de 130°30'10", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 17,258m e azimute plano de 105°02'16", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 15,703m e azimute plano de 130°30'10", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 7,610m e azimute plano de 168°41'24", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 20,404m e azimute plano de 135°00'00", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 13,396m e azimute plano de 164°55'53", no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 3,588m e azimute plano de 236°18'36", no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 14,719m e azimute plano de 300°27'56", no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 12,935m e azimute plano de 292°37'12", no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 41,386m e azimute plano de 279°41'20" quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 140,235m e azimute plano de 280°42'47" no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 60,446m e azimute plano de 257°00'19", no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 78,313 m e azimute plano de 219°31'21", no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 84,139m e azimute plano de 201°02'15", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 70,610m e azimute plano de 131°31'54", no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 106,585m e azimute plano de 187°19'35", no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 209,441m e azimute plano de 231°08'48", no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 130,378m e azimute plano de 205°22'40", no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 56,749m e azimute plano de 205°12'04", no quadrante

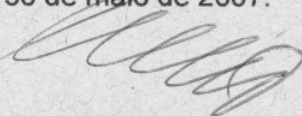


azimute plano de 29°58'35", no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 631,576m e azimute plano de 21°53'56", no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 354,422m e azimute plano de 26°17'17", no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 300,640m e azimute plano de 43°35'59", no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 308,284m e azimute plano de 50°01'37", no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 309,517m e azimute plano de 80°06'31" chega-se ao marco 1, ponto inicial da descrição deste perímetro".

Art. 2º - Os novos limites da URBE-DU encontram-se representados no Anexo I da Presente Lei, aplicando-se a essa área o disposto no art. 38, §4º, da Lei Municipal nº 2.460/05.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 30 de maio de 2007.



Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I:
LIMITES DA URBE – DU. EIXO BR 040



____ **Novos limites da URBE-DU**

LEI Nº 2600, de 04 de julho de 2007.

“Modifica o art. 2º da Lei Municipal nº 2.588, de 16 de maio de 2007, alterando o Perímetro Urbano da Zona Especial de Interesse Social (Z.E.I.S.) compreendida na Área Urbana Especial – URBE, de Marzagão I, no Município de Itabirito/MG”.

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 2.588, de 16 de maio de 2007, que classifica como Zona Especial de Interesse Social 1 (Z.E.I.S. 1) área compreendida no perímetro urbano da URBE-Marzagão I, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º - Constitui-se como Zona Especial de Interesse Social 1 (Z.E.I.S. 1), nos termos dos Arts. 30 e 31 da Lei Municipal nº 2.460/05, a área correspondente a 174.828,039 m², descrita no §1º deste artigo e compreendida no perímetro urbano da URBE-Marzagão I.

§1º - Partindo do marco **MO**, situado no limite com **CAMPO DE FUTEBOL**, definido pela coordenada plana UTM **7.766.028,567m** Norte e **624.717,171m** Leste, sempre no sentido horário, no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de **41,715m** e azimuth plano de **95°08'11"**, no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de **33,864m** e azimuth plano de **185°10'11"**, no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de **32,581m** e azimuth plano de **185°58'55"**, no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de **43,196m** e azimuth plano de **274°35'13"**, no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de **6,454m** e azimuth plano de **165°04'07"**, no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de **9,336m** e azimuth plano de **166°23'10"**, no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de **10,586m** e azimuth plano de **181°52'29"**, no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de **8,489m** e azimuth plano de **178°22'52"**, no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de **7,266m** e azimuth plano de **168°19'34"**, no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de **9,430m** e azimuth plano de **150°18'09"**, no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de **5,527m** e azimuth plano de **127°19'02"**, no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de **8,002m** e azimuth plano de **125°46'49"**, no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de **5,383m** e azimuth plano de **118°58'15"**, no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de **9,902m** e azimuth plano de **54°05'50"**, no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de **44,242m** e azimuth plano de **54°02'33"**, no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de **11,931m** e azimuth plano de **51°33'27"**, no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de **4,522m** e azimuth plano de **47°23'13"**, no

quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de **88,818m** e azimuth plano de **92°26'34"**, no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de **49,542m** e azimuth plano de **66°20'48"**, no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de **44,239m** e azimuth plano de **51°14'05"**, no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de **13,729m** e azimuth plano de **83°33'38"**, no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de **14,397m** e azimuth plano de **98°45'25"**, no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de **14,936m** e azimuth plano de **95°38'13"**, no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de **15,460m** e azimuth plano de **120°19'42"**, no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de **8,227m** e azimuth plano de **145°58'58"**, no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de **14,926m** e azimuth plano de **168°28'05"**, no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de **11,624m** e azimuth plano de **180°03'58"**, no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de **15,048m** e azimuth plano de **176°46'03"**, no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de **5,452m** e azimuth plano de **191°37'08"**, no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de **2,705m** e azimuth plano de **204°44'10"**, no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de **7,911m** e azimuth plano de **242°43'12"**, no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de **3,219m** e azimuth plano de **251°15'42"**, no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de **4,606m** e azimuth plano de **221°59'28"**, no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de **2,818m** e azimuth plano de **150°42'11"**, no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de **3,761m** e azimuth plano de **204°52'38"**, no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de **1,471m** e azimuth plano de **123°23'17"**, no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de **8,492m** e azimuth plano de **161°02'01"**, no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de **6,512 m** e azimuth plano de **158°30'53"**, no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de **45,803m** e azimuth plano de **160°10'20"**, no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de **4,988m** e azimuth plano de **242°57'45"**, no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de **4,005m** e azimuth plano de **234°47'35"**, no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de **8,495m** e azimuth plano de **255°44'35"**, no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de **2,487m** e azimuth plano de **210°11'01"**, no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de **5,897m** e azimuth plano de **212°38'42"**, no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de **10,681m** e azimuth plano de **190°41'53"**, no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de **7,316m** e azimuth plano de **196°12'23"**, no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de **7,415m** e azimuth plano de **195°24'21"**, no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de **11,294m** e azimuth plano de **194°44'43"**, no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de **7,695m** e azimuth plano de **194°35'14"**, no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de **7,797m** e azimuth plano de **70°01'48"**, no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de **12,778m** e azimuth plano de **78°06'27"**, no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de **10,643m** e azimuth plano de **75°42'06"**, no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de **4,707m** e azimuth plano de **92°02'29"**, no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de **1,505m** e azimuth plano de **145°34'19"**, no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de **11,085m** e azimuth plano de **215°43'33"**, no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de **6,949m** e azimuth plano de **256°01'19"**, no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de **6,632m** e azimuth plano de **190°08'10"**, no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de **8,888m** e azimuth plano de **175°41'55"**, no quadrante **Nordeste**, seguindo com

distância de 11,100m e azimuth plano de 177°19'30", no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 12,356m e azimuth plano de 186°23'09", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 6,189m e azimuth plano de 117°56'17", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 4,793m e azimuth plano de 113°54'07", no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 6,607m e azimuth plano de 190°23'07", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 9,839m e azimuth plano de 170°18'04", no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 23,320m e azimuth plano de 77°51'38", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 15,691m e azimuth plano de 93°05'07", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 14,672m e azimuth plano de 101°22'56", no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 17,037m e azimuth plano de 201°11'05", no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 10,954 m e azimuth plano de 204°30'15", no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 14,392m e azimuth plano de 208°59'37", no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 15,424m e azimuth plano de 193°00'11", no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 9,139 m e azimuth plano de 187°48'23", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 4,514m e azimuth plano de 168°54'50", no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 4,299m e azimuth plano de 194°18'39", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 9,035 m e azimuth plano de 127°24'29", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 30,800 m e azimuth plano de 113°16'25", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 30,322m e azimuth plano de 163°09'51", no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 12,127m e azimuth plano de 189°26'43", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 13,827m e azimuth plano de 112°22'04", no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 12,646m e azimuth plano de 66°09'17", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 11,958m e azimuth plano de 91°09'57", no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 12,989m e azimuth plano de 55°22'42", no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 45,018m e azimuth plano de 76°04'12", no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 15,286m e azimuth plano de 59°30'52", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 18,859m e azimuth plano de 97°22'20", no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 72,013m e azimuth plano de 75°19'03", no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 1,308m e azimuth plano de 72°16'45", no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 6,849 m e azimuth plano de 354°20'07", no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 4,566m e azimuth plano de 31°13'49", no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 3,466m e azimuth plano de 65°56'22", no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 15,046m e azimuth plano de 69°14'28", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 10,514 m e azimuth plano de 111°15'30", no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 55,651m e azimuth plano de 42°25'03", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 21,077m e azimuth plano de 132°57'56", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 14,828m e azimuth plano de 133°06'37", no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 24,719m e azimuth plano de 218°29'34", no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 12,639m e azimuth plano de 215°33'04", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 9,072m e azimuth plano de 158°49'03", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 15,873m e azimuth plano de 123°55'22", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 17,526m e

azimute plano de 124°11'54", no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de 5,948m e azimute plano de 129°18'14", no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de 10,343m e azimute plano de 215°07'00", no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de 31,273m e azimute plano de 212°46'25", no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de 8,613m e azimute plano de 184°30'56", no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de 7,060m e azimute plano de 188°07'11", no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de 11,255m e azimute plano de 199°09'59", no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de 14,360m e azimute plano de 302°36'48", no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de 12,248 m e azimute plano de 215°42'51", no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de 10,260m e azimute plano de 222°01'13", no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de 8,647m e azimute plano de 237°57'36", no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de 9,442m e azimute plano de 235°19'23", no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de 24,646m e azimute plano de 257°09'52", no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de 11,865m e azimute plano de 239°47'14", no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de 15,532m e azimute plano de 278°44'15", no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de 19,485m e azimute plano de 244°29'59", no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de 14,586m e azimute plano de 205°59'16", no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de 5,488m e azimute plano de 298°49'30", no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de 9,275m e azimute plano de 302°07'16", no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de 10,282m e azimute plano de 304°54'34", no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de 13,698m e azimute plano de 309°30'32", no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de 14,346m e azimute plano de 307°49'41", no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de 10,866m e azimute plano de 307°57'43", no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de 13,253m e azimute plano de 309°54'03", no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de 6,946m e azimute plano de 251°15'02", no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de 11,064 m e azimute plano de 245°06'04", no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de 12,715m e azimute plano de 241°18'43", no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de 11,581 m e azimute plano de 236°38'06", no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de 15,135m e azimute plano de 231°48'27", no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de 8,685m e azimute plano de 233°42'08", no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de 10,796m e azimute plano de 280°52'43", no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de 8,115m e azimute plano de 303°46'08", no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de 2,490m e azimute plano de 324°54'05", no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de 10,257m e azimute plano de 312°24'13", no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de 6,033m e azimute plano de 276°31'41", no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de 14,299m e azimute plano de 260°10'12", no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de 7,259m e azimute plano de 346°02'27", no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de 11,623m e azimute plano de 282°58'11", no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de 12,821m e azimute plano de 319°29'32", no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de 11,221m e azimute plano de 341°49'16", no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de 6,214m e azimute plano de 311°47'08", no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de 13,613m e azimute



distância de 7,828 m e azimuth plano de 290°17'20", no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 8,903 m e azimuth plano de 304°38'48", no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 7,621 m e azimuth plano de 318°27'55", no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 12,659 m e azimuth plano de 249°52'26", no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 7,431 m e azimuth plano de 349°31'21", no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 17,691 m e azimuth plano de 353°06'56", no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 26,746 m e azimuth plano de 355°28'32", no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 4,084 m e azimuth plano de 355°38'03", no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 11,440 m e azimuth plano de 283°11'27", no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 14,364 m e azimuth plano de 286°06'45", no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 7,985 m e azimuth plano de 274°56'41", no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 6,279 m e azimuth plano de 256°58'49", no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 22,050 m e azimuth plano de 249°48'54", no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 9,760 m e azimuth plano de 246°56'47", no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 9,240 m e azimuth plano de 239°43'33", no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 5,360 m e azimuth plano de 236°36'05", no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 9,679 m e azimuth plano de 232°56'05", no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 7,728 m e azimuth plano de 203°38'49", no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 16,961 m e azimuth plano de 188°15'30", no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 19,842 m e azimuth plano de 181°28'34", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 19,663 m e azimuth plano de 178°14'08", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 14,111 m e azimuth plano de 176°16'19", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 16,944 m e azimuth plano de 172°17'32", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 14,611 m e azimuth plano de 164°35'39", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 9,549 m e azimuth plano de 162°41'49", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 13,167 m e azimuth plano de 157°10'06", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 13,350 m e azimuth plano de 157°12'27", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 17,907 m e azimuth plano de 152°04'40", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 15,510 m e azimuth plano de 145°13'05", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 17,114 m e azimuth plano de 146°35'18", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 26,482 m e azimuth plano de 142°33'40", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 19,721 m e azimuth plano de 141°04'08", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 1,134 m e azimuth plano de 124°01'46", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 3,430 m e azimuth plano de 149°31'18", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 16,747 m e azimuth plano de 138°03'13", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 17,652 m e azimuth plano de 139°39'37", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 12,478 m e azimuth plano de 137°59'58", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 16,278 m e azimuth plano de 136°25'15", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 17,717 m e azimuth plano de 136°03'39", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 4,653 m e azimuth plano de 139°00'09", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 18,887 m e azimuth plano de 138°57'33", no quadrante Nordeste, seguindo com distância de

plano de 314°49'03", no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 4,346m e azimuth plano de 286°06'24", no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 38,597m e azimuth plano de 285°50'38", no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 14,486m e azimuth plano de 258°20'34", no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 14,753m e azimuth plano de 263°49'18", no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 13,977 m e azimuth plano de 269°37'28", no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 6,695m e azimuth plano de 264°47'20", no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 20,807m e azimuth plano de 289°20'53", no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 12,222m e azimuth plano de 26°54'35", no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 6,830m e azimuth plano de 20°37'32", no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 31,817m e azimuth plano de 292°27'37", no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 22,955m e azimuth plano de 303°11'24", no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 7,886m e azimuth plano de 350°48'10", no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 8,606m e azimuth plano de 296°39'41", no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 25,178 m e azimuth plano de 348°48'24", no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 20,178 m e azimuth plano de 348°38'09", no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 20,886 m e azimuth plano de 347°06'33", no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 15,358 m e azimuth plano de 341°59'49", no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 14,506 m e azimuth plano de 335°33'26", no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 10,130 m e azimuth plano de 330°44'20", no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 19,252 m e azimuth plano de 324°56'10", no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 14,180 m e azimuth plano de 319°12'05", no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 13,261 m e azimuth plano de 315°01'21", no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 26,809 m e azimuth plano de 343°01'12", no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 15,526 m e azimuth plano de 296°47'32", no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 12,163 m e azimuth plano de 274°55'46", no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 14,498 m e azimuth plano de 305°52'18", no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 11,951 m e azimuth plano de 327°27'36", no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 8,210 m e azimuth plano de 336°47'50", no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 9,620 m e azimuth plano de 66°20'33", no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 5,485 m e azimuth plano de 55°57'28", no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 6,222 m e azimuth plano de 19°47'36", no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 8,180 m e azimuth plano de 47°24'07", no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 3,497 m e azimuth plano de 27°51'55", no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 7,791 m e azimuth plano de 294°09'16", no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 11,079 m e azimuth plano de 300°43'24", no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 12,156 m e azimuth plano de 304°56'42", no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 10,338 m e azimuth plano de 301°21'10", no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 12,296 m e azimuth plano de 301°07'04", no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 13,318 m e azimuth plano de 301°10'28", no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 14,711 m e azimuth plano de 301°05'49", no quadrante Sudoeste, seguindo com

azimute plano de 321°57'48", no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de 10,223 m e azimute plano de 51°11'48", no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de 22,659 m e azimute plano de 76°21'36", no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de 6,459 m e azimute plano de 57°37'41", no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de 27,249 m e azimute plano de 43°46'41", no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de 3,595 m e azimute plano de 13°58'05", no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de 9,637 m e azimute plano de 328°50'58", no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de 14,861 m e azimute plano de 328°29'58", no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de 19,996 m e azimute plano de 327°34'10", no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de 17,633 m e azimute plano de 329°07'09", no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de 38,533 m e azimute plano de 63°55'16", no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de 7,949 m e azimute plano de 315°57'57", no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de 18,092 m e azimute plano de 318°33'59", no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de 29,428 m e azimute plano de 316°13'07", no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de 22,455 m e azimute plano de 314°22'05", no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de 28,167 m e azimute plano de 320°22'41", no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de 20,806 m e azimute plano de 321°40'40", no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de 19,987 m e azimute plano de 317°49'36", no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de 17,398 m e azimute plano de 290°28'02", no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de 27,637 m e azimute plano de 283°22'40", no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de 14,567 m e azimute plano de 298°53'03", no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de 10,924 m e azimute plano de 322°18'01", no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de 16,668 m e azimute plano de 299°15'39", no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de 10,853 m e azimute plano de 321°44'08", no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de 10,079 m e azimute plano de 291°20'54", no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de 6,182 m e azimute plano de 19°06'14", no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de 10,680 m e azimute plano de 289°52'43", no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de 15,045 m e azimute plano de 275°12'13", no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de 16,698 m e azimute plano de 279°35'26", no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de 15,743 m e azimute plano de 277°59'38", no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de 16,835 m e azimute plano de 279°48'16", no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de 14,101 m e azimute plano de 271°01'17", no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de 8,593 m e azimute plano de 256°13'55", no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de 12,389 m e azimute plano de 258°40'57", no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de 11,348 m e azimute plano de 238°24'40", no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de 12,647 m e azimute plano de 225°37'19", no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de 4,997 m e azimute plano de 220°49'19", no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de 10,328 m e azimute plano de 200°34'47", no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de 14,189 m e azimute plano de 193°58'34", no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de 14,297 m e azimute plano de 188°00'58", no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de 16,584 m e azimute plano de 185°24'42", no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de 4,431 m e

19,065 m e azimute plano de 141°05'38", no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de 22,195 m e azimute plano de 138°35'13", no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de 15,914 m e azimute plano de 142°46'35", no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de 13,987 m e azimute plano de 146°41'13", no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de 7,866 m e azimute plano de 144°50'13", no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de 13,189 m e azimute plano de 150°49'47", no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de 12,888 m e azimute plano de 152°24'16", no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de 19,684 m e azimute plano de 154°14'56", no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de 20,397 m e azimute plano de 155°04'24", no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de 17,169 m e azimute plano de 153°44'38", no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de 23,111 m e azimute plano de 153°17'19", no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de 17,585 m e azimute plano de 153°25'32", no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de 6,159 m e azimute plano de 240°54'23", no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de 18,208 m e azimute plano de 333°31'10", no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de 10,183 m e azimute plano de 316°03'25", no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de 31,587 m e azimute plano de 272°09'44", no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de 10,260 m e azimute plano de 181°17'49", no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de 9,364 m e azimute plano de 186°12'52", no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de 5,168 m e azimute plano de 265°39'43", no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de 18,454 m e azimute plano de 248°54'38", no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de 27,391 m e azimute plano de 237°47'57", no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de 25,630 m e azimute plano de 149°57'02", no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de 6,525 m e azimute plano de 152°36'32", no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de 6,682 m e azimute plano de 247°46'53", no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de 6,525 m e azimute plano de 332°36'32", no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de 26,796 m e azimute plano de 305°45'29", no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de 11,194 m e azimute plano de 230°44'22", no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de 10,398 m e azimute plano de 269°18'19", no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de 9,624 m e azimute plano de 219°56'24", no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de 23,846 m e azimute plano de 196°59'39", no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de 2,135 m e azimute plano de 218°02'04", no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de 2,207 m e azimute plano de 308°04'10", no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de 10,526 m e azimute plano de 255°38'25", no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de 11,056 m e azimute plano de 44°06'51", no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de 18,664 m e azimute plano de 7°23'46", no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de 18,185 m e azimute plano de 3°05'12", no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de 66,414 m e azimute plano de 317°22'38", no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de 11,775 m e azimute plano de 86°37'15", no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de 20,733 m e azimute plano de 82°11'19", no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de 8,794 m e azimute plano de 53°51'05", no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de 24,287 m e azimute plano de 332°00'48", no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de 6,625 m e

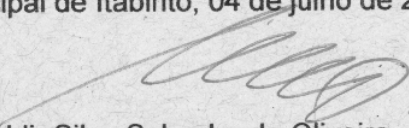
azimute plano de 182°45'24", no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de 7,437 m e azimute plano de 179°41'26", no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de 8,798 m e azimute plano de 184°50'24", no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de 13,614 m e azimute plano de 190°13'40", no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de 12,257 m e azimute plano de 203°01'29", no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de 14,388 m e azimute plano de 215°42'48", no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de 15,434 m e azimute plano de 239°04'24", no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de 20,651 m e azimute plano de 295°58'50", no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de 25,902 m e azimute plano de 358°54'00", no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de 22,619 m e azimute plano de 18°18'43", no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de 32,433 m e azimute plano de 293°06'41", no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de 23,042 m e azimute plano de 302°27'31", no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de 10,530 m e azimute plano de 324°50'51", no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de 10,361 m e azimute plano de 324°39'48", no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de 4,565 m e azimute plano de 1°56'46", no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de 3,000 m e azimute plano de 345°56'52", no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de 12,440 m e azimute plano de 75°56'52", no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de 14,468 m e azimute plano de 47°05'39", no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de 8,586 m e azimute plano de 55°00'41", no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de 24,755 m e azimute plano de 55°46'16", no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de 4,723 m e azimute plano de 36°56'53", no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de 19,838 m e azimute plano de 5°44'18", no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de 9,026 m e azimute plano de 15°52'52", no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de 9,233 m e azimute plano de 37°27'12", no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de 11,367 m e azimute plano de 71°45'37", no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de 12,321 m e azimute plano de 146°43'25", no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de 32,921 m e azimute plano de 102°43'22", no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de 56,582 m e azimute plano de 60°19'18", no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de 27,837 m e azimute plano de 349°07'33", no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de 24,530 m e azimute plano de 11°03'23", no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de 13,299 m e azimute plano de 40°35'22", no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de 50,516 m e azimute plano de 14°37'20", no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de 22,982 m e azimute plano de 83°34'09", no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de 33,139 m e azimute plano de 88°04'06", no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de 52,643 m e azimute plano de 69°43'05", no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de 8,778 m e azimute plano de 6°36'13", no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de 15,318 m e azimute plano de 9°58'00", no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de 6,163 m e azimute plano de 88°55'28", no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de 22,815 m e azimute plano de 179°45'54", no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de 17,821 m e azimute plano de 181°23'17", no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de 16,677 m e azimute plano de 180°32'35", no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de 5,296 m e

azimute plano de 136°23'23", no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de 2,361 m e azimute plano de 95°06'37", no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de 3,265 m e azimute plano de 182°39'39", no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de 2,732 m e azimute plano de 150°39'53", no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de 15,526 m e azimute plano de 59°32'07", no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de 10,426 m e azimute plano de 61°46'52", no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de 22,700 m e azimute plano de 69°38'33", no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de 7,753 m e azimute plano de 83°43'19", no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de 8,546 m e azimute plano de 95°04'14", no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de 13,998 m e azimute plano de 106°08'55", no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de 9,954 m e azimute plano de 100°43'39", no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de 4,591 m e azimute plano de 1°05'26", no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de 9,739 m e azimute plano de 356°19'01", no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de 27,822 m e azimute plano de 356°02'12", no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de 1,018 m e azimute plano de 78°50'43", no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de 29,460 m e azimute plano de 49°26'26" chega-se ao marco **M0**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§2º - Os limites da área citada no parágrafo anterior encontram-se representados na imagem/mapa constante do Anexo I da presente Lei.

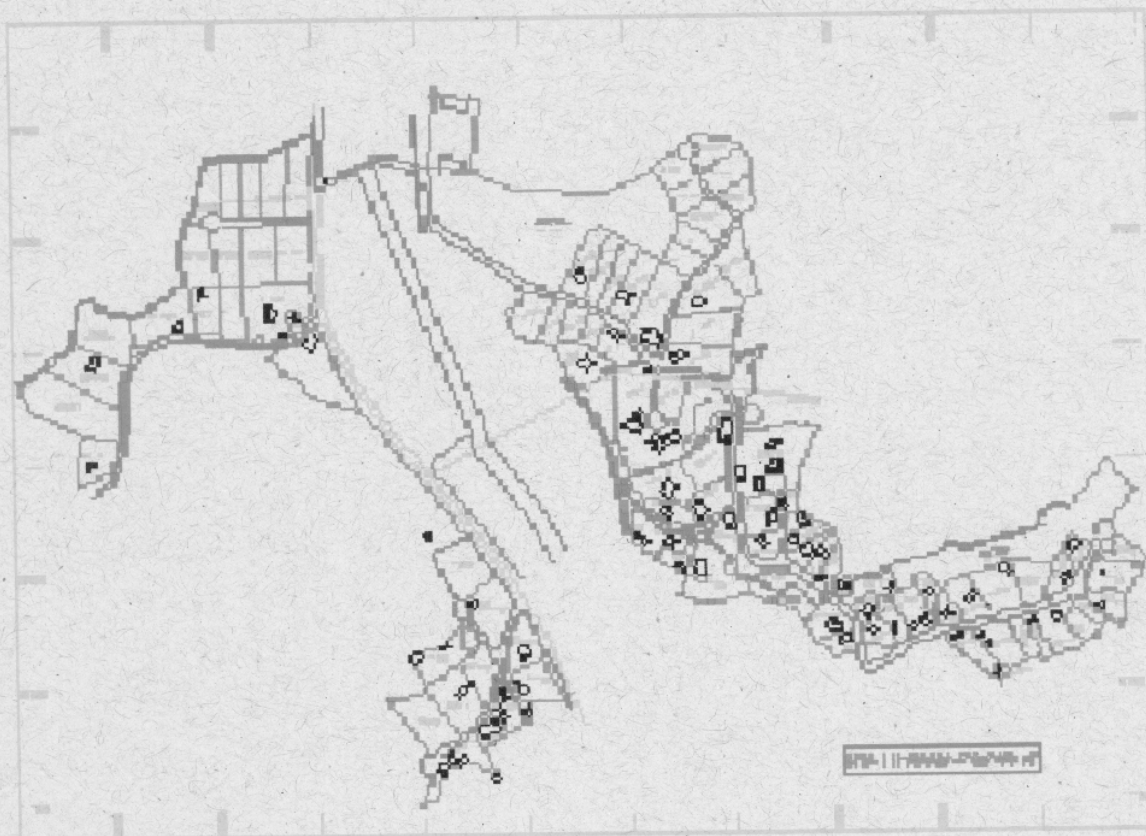
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 04 de julho de 2007.



Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I:
MAPA/IMAGEM DA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (Z.E.I.S.)
PERTENCENTE À URBE-MARZAGÃO I



[Assinatura]

ANEXO I:
PLANTA DO BAIRRO BELA VISTA, SITUANDO AS
RUAS SÃO VICENTE E CORONEL ALVES

RA 1270



ANEXO II:
IMAGEM AÉREA DA RUA CORONEL ALVES, NA
PARTE SITUADA NO BAIRRO BELA VISTA

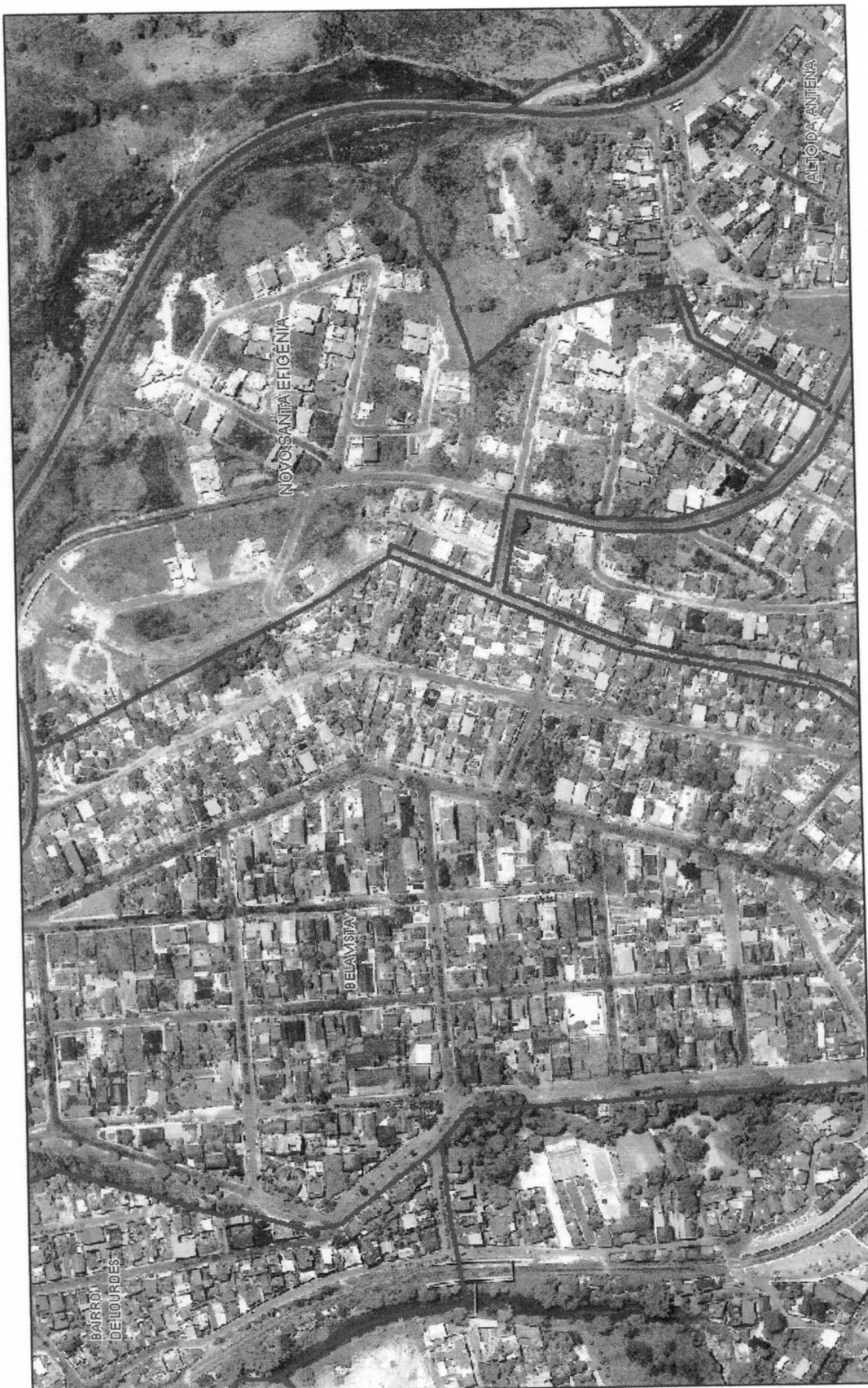




➡ RUA CORONEL ALVES, BAIRRO BELA VISTA

ANEXO III:
IMAGEM AÉREA DA RUA SÃO VICENTE, NO BAIRRO
BELA VISTA





→ RUA SÃO VICENTE, BAIRRO BELA VISTA

LEI Nº 2601, de 04 de julho de 2007.

“Altera o §3º, do art. 82 da Lei Municipal nº 2.460/05, definindo o novo afastamento frontal exigido para as Ruas Coronel Alves e São Vicente, situadas no Bairro Bela Vista, neste Município.”

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do §3º, do art. 82, da Lei Municipal nº 2.460, de 14/12/2005, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 82 - Os parâmetros urbanísticos encontram-se definidos no Anexo X – Parâmetros Urbanísticos, no Anexo XI – Vagas de Estacionamento, e no Anexo XII – Parâmetros de Parcelamento, em conformidade com os respectivos usos e zonas de localização, explicados e interpretados graficamente no Anexo XIII – Glossário.

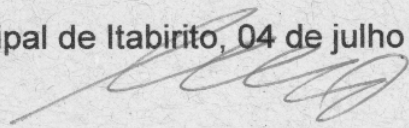
(...)

§ 3º. – O afastamento frontal exigido para o bairro Bela Vista será mantido em 4,00m (quatro metros), excetuando-se apenas as Ruas São Vicente e Coronel Alves, situadas no referido bairro, para as quais será exigido o afastamento frontal correspondente a 3,00m (três metros).

(...)

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 04 de julho de 2007.


Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2637, de 28 de novembro de 2007.

Altera as Leis Municipais nº 2.460/05, de 14 de dezembro de 2.005, 2.465/05, de 14 de dezembro de 2.005, e 2.466/05, de 14 de dezembro de 2.005.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 17 da Lei Municipal nº 2.460/05, de 14 de dezembro de 2.005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 - As Zonas de Uso Misto 2 - ZUM 2 - permitirão os usos urbanos residenciais uni e multifamiliares de baixa densidade, com até 3 pavimentos, os usos econômicos (comerciais de varejo e de atacado, de prestação de serviços e industriais) de porte local e os usos institucionais de baixo impacto no meio urbano e nas suas vias.

§1º - Fica autorizado, na Zona de Uso Misto 2 (ZUM 2) correspondente ao Loteamento Santa Efigênia, registrado sob a matrícula nº 3.784, do Livro nº 02, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabirito, o uso residencial multifamiliar de baixa densidade, com até 3 (três) pavimentos, em lotes com área igual ou superior a 300,0m² (trezentos metros quadrados) e inferior a 360,0m² (trezentos e sessenta metros quadrados), desde que seja edificada apenas uma unidade habitacional por pavimento;

§2º - No caso especificado no parágrafo anterior, deverão ser observados todos os parâmetros urbanísticos constantes do Anexo X desta Lei, excetuando-se os afastamentos laterais, que serão correspondentes a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

§3º - Usos institucionais de portes diferenciados dos citados no caput e no parágrafo anterior do presente artigo deverão ter sua implantação avaliada pelos Conselhos Municipais de Política Urbana - COMPURB, e de Desenvolvimento Sustentável e Melhoria do Ambiente - CODEMA.

Art. 2º - O Anexo XII da Lei Municipal nº 2.460/05, de 14 de dezembro de 2.005, passa a vigorar nos exatos termos do Anexo I da presente Lei.

Art. 3º - Fica acrescida a alínea "c" ao inciso II, do §1º, do art. 38 da Lei Municipal nº 2.460/05, de 14 de dezembro de 2.005, com a seguinte redação:



Artigo 38 - As Áreas Urbanas Especiais – URBE, correspondem às áreas que apresentam características urbanas incipientes ou que têm potencialidade para tal, sendo aptas à ocupação urbana diversificada, conforme os perfis de uso previstos nesta Lei.

[...]

§ 1º - As Áreas Urbanas Especiais – URBE, dividem-se em:

[...]

II - Áreas Urbanas Especiais de Desenvolvimento Econômico – URBE-DE, que correspondem às áreas adequadas à instalação de atividades econômicas de médio e grande porte, em função de suas características de relevo, acessibilidade e possibilidades de fornecimento de infra-estrutura básica, sendo classificadas como URBE DE:

[...]

c) Córrego do Bação.

Art. 4º - Fica acrescido o inciso IX ao art. 3º da Lei Municipal nº 2.465/05, de 14 de dezembro de 2.005, com a seguinte redação:

Art. 3º - Ficam criadas as seguintes Áreas Urbanas Especiais – URBE, em consonância com o que dispõe o Plano Diretor:

[...]

IX – Córrego do Bação – de Desenvolvimento Econômico;

Art. 5º - O mapa/imagem constante do Anexo II da presente Lei passa a integrar a Lei Municipal nº 2.465/05, de 14 de dezembro de 2.005, como seu anexo 9;

Art. 6º - Fica alterada a redação dos arts. 12, 13 e 14 da Lei Municipal nº 2.465/05, de 14 de dezembro de 2.005, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - O perímetro urbano da Área Urbana Especial de Desenvolvimento Econômico – URBE-DE – de Córrego do Bação, passa a ser descrito nos termos do parágrafo seguinte.

§1º - Partindo do marco M0, situado no limite com MG ITA 340, definido pela coordenada plana UTM 7.757.145,348m Norte e 623.166,704m Leste; deste, confrontando neste trecho com A RODOVIA CITADA, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 5,390m e azimuth plano de 111°46'36",

chega-se ao marco M1, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 8,253m e azimuth plano de 193°59'31" chega-se ao marco M2, deste confrontando neste trecho com M3, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 23,372m e azimuth plano de 189°52'24" chega-se ao marco MG 020, deste confrontando neste trecho com A RODOVIA CITADA, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 50,310 m e azimuth plano de 185°42'35" chega-se ao marco M4, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 16,296m e azimuth plano de 190°36'50" chega-se ao marco M5, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 31,085 m e azimuth plano de 194°56'31" chega-se ao marco M6, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 26,950m e azimuth plano de 195°03'23" chega-se ao marco M7, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 24,025m e azimuth plano de 180°00'00" chega-se ao marco M8, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 22,499m e azimuth plano de 159°09'10" chega-se ao marco M9, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 26,027m e azimuth plano de 157°22'49" chega-se ao marco M10, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 23,882 m e azimuth plano de 146°59'10" chega-se ao marco M11, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 21,118m e azimuth plano de 148°33'20" chega-se ao marco M12, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 25,521m e azimuth plano de 168°41'22" chega-se ao marco M13, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 56,292m e azimuth plano de 174°53'55" chega-se ao marco M14, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 16,142m e azimuth plano de 187°07'51" chega-se ao marco M15, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 65,678m e azimuth plano de 217°33'57" chega-se ao marco M16, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 20,636m e azimuth plano de 255°58'50" chega-se ao marco M17, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 26,032m e azimuth plano de 270°00'00" chega-se ao marco M18, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 30,298m e azimuth plano de 262°23'46" chega-se ao marco M19, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 29,157 m e azimuth plano de 254°03'29" chega-se ao marco M20, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 21,414m e azimuth plano de 232°35'50" chega-se ao marco M21, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 29,103m e azimuth plano de 220°49'00" chega-se ao marco M22, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 189,113m e azimuth plano de 218°36'09" chega-se ao marco M23, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 282,841m e azimuth plano de 324°57'20" chega-se ao marco M24, deste confrontando neste trecho com MG 340, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 124,263m e azimuth plano de 47°12'37" chega-se ao marco M25, deste confrontando neste trecho com A RODOVIA CITADA, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 126,789 m e azimuth plano de 38°35'29" chega-se ao marco M26, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 121,065 m e azimuth plano de 46°00'14" chega-se ao marco M27, no quadrante Noroeste, seguindo



com distância de 122,632m e azimuth plano de 47°58'37" chega-se ao marco M28, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 34,525m e azimuth plano de 60°28'11" chega-se ao marco M29, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 28,492m e azimuth plano de 71°34'07" chega-se ao marco M30, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 29,301m e azimuth plano de 82°08'08" chega-se ao marco M0, ponto inicial da descrição deste perímetro, conforme imagem/mapa nº09, em anexo.

§2º - A URBE-DE de Córrego do Bação encontra-se subdivida em Zona de Atividades Econômicas (ZAE) e em Zona de Proteção Ambiental, conforme imagem/mapa nº 9, anexo a esta Lei.

Art. 13 - As descrições perimétricas das Áreas Urbanas Especiais do Município de Itabirito/MG foram elaboradas tendo como referência as seguintes bases cartográficas: Geominas – CEMIG – PRÓ-CITTÀ e Imagens de Satélite Ikonos 2002/2003.

Art. 14 - Objetivando ilustrar a descrição geográfica contida neste artigo, fazem parte desta Lei, os Mapas 1 a 9, em anexo, constituídos por Mapas/Imagens, elaborados com base nas fontes citadas no artigo anterior.

Art. 7º - A Lei Municipal nº 2.465/05, de 14 de dezembro de 2.005, passa a vigorar acrescida do art. 15, nos termos seguintes:

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8º - O inciso II, do §1º do art. 43 da Lei Municipal nº 2.466/05, de 14 de dezembro de 2.005, fica acrescido da alínea "c", nos seguintes termos:

Artigo 43 - As Áreas Urbanas Especiais – URBE - correspondem às áreas que apresentam características urbanas incipientes ou que têm potencialidade para tal, sendo aptas à ocupação urbana diversificada, conforme os perfis de uso previstos nesta Lei.

§ 1º - As Áreas Urbanas Especiais – URBE, dividem-se em:

[...]

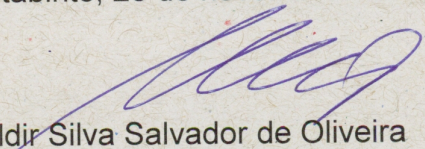
II - Áreas Urbanas Especiais de Desenvolvimento Econômico – URBE-DE, que correspondem às áreas adequadas à instalação de atividades econômicas de médio e grande porte, em função de suas características de relevo, acessibilidade e possibilidades de fornecimento de infra-estrutura básica, sendo classificadas como URBE DE:

[...]

c) *Córrego do Bação.*

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 28 de novembro de 2.007.



Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I: Parâmetros de Parcelamento

ZONAS	LOTE MINIMO (m ²) (***)	TESTADA MÍNIMA (m)		
Zonas Especiais de Interesse Histórico – ZEIH 1 e 2 (*)	ZONA NÃO PARCELÁVEL	ZONA NÃO PARCELÁVEL		
Zonas de Uso Misto 1 – ZUM 1	360	12		
Zonas de Uso Misto 2 – ZUM 2 (****)	360 (c)	12		
Zonas de Uso Misto 2b – ZUM 2b	360	12		
Zonas de Uso Misto 3 – ZUM 3	450	15		
Zonas de Uso Misto 3b – ZUM 3b	450	15		
Zona de Adensamento Restrito – ZAR	1.000	20		
Zonas de Atividades Econômicas – ZAE	600	20		
Zonas de Proteção Ambiental – ZPA (*)	ZONA NÃO PARCELÁVEL	ZONA NÃO PARCELÁVEL		
Zonas de Expansão Urbana – ZEU	360	12		
Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS (**)	200	10		
Zonas Especiais de Interesse Urbano-Ambiental - ZEIUA	ZONA NÃO PARCELÁVEL	ZONA NÃO PARCELÁVEL		
Condomínios nas Zonas Urbanas, em especial nas ZAR e URBE DU	Área Mín. 1.000	Área Máx. 3.000	Testada Mín. 20	Testada Max. 50
Condomínios na Zona Rural	Área Mín. INCRA	Área Máx. 200.000	Testada Mín. 100	Testada Max. 400

(*) Salvo interesse público, resguardadas as condições de proteção ao patrimônio natural.

(**) Parâmetros a serem adotados no caso de novos empreendimentos; em caso de regularização de assentamentos existentes, deverão ser desenvolvidos parâmetros específicos caso a caso.

(***) Será admitido o desmembramento resultante em parâmetros inferiores, desde que a parcela desmembrada tenha por objetivo incorporar-se a outro terreno, de maneira que todos os terrenos resultantes do desmembramento atendam ao módulo mínimo de parcelamento exigido para a Zona em que se situem.

(****) Na Zona de Uso Misto 2 (ZUM 2) correspondente ao Loteamento Santa Efigênia, registrado sob a matrícula nº 3.784, do Livro nº 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabirito, fica autorizado o uso residencial multifamiliar de baixa densidade, com até 3 (três) pavimentos, em lotes com área igual ou superior a 300,0m² e inferior a 360,0m², desde que seja edificada apenas uma unidade habitacional por pavimento e desde que sejam observados os demais parâmetros urbanísticos.

ANEXO II:

**MAPA/IMAGEM DA URBE-DE CÓRREGO DO BAÇÃO E SEU RESPECTIVO
ZONEAMENTO**

-  ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (Z.P.A.)
-  ZONA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (Z.A.E.)
-  LIMITES DA URBE-DE CÓRREGO DO BAÇÃO



LEI Nº 2641, de 21 de dezembro de 2007.

“Define os parâmetros de assentamento da Zona Especial de Interesse Social de Marzagão I (Z.E.I.S.1), com limites estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.588, de 16 de maio de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 2.600, de 04 de julho de 2007; e altera a Lei Municipal nº 1.816, de 17 de dezembro de 1.993”.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos, pela presente Lei, os parâmetros de assentamento da Zona Especial de Interesse Social do Marzagão I (Z.E.I.S.1), com limites estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.588, de 16 de maio de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 2.600, de 04 de julho de 2007.

Art. 2º - Na Zona Especial de Interesse Social 1 (Z.E.I.S.1) do Marzagão I, apenas serão admitidos os usos residencial unifamiliar, residencial multifamiliar de baixa densidade, econômico de pequeno porte, misto e institucional, não se aplicando o disposto no Anexo VI da Lei Municipal nº 2.460/05.

Art. 3º - Para os usos admitidos na Z.E.I.S. 1 do Marzagão I, deverão ser observados os parâmetros urbanísticos constantes do Anexo I da presente Lei.

Art. 4º - Na Z.E.I.S. 1 do Marzagão I, não será admitido o parcelamento do solo, não se aplicando os parâmetros de parcelamento estabelecidos no Anexo II da Lei Municipal nº 2.460/05, para as Zonas Especiais de Interesse Social (Z.E.I.S.).

Parágrafo Único - Nos casos em que o parcelamento do solo já estiver consolidado, até a data da promulgação desta Lei, será admitida a elaboração e a aprovação do projeto de parcelamento, pelo Município, para

fins de regularização urbanística e fundiária, com isenção das taxas referentes à aprovação;

Art. 5º - Apenas será admitida a construção de novas edificações na Z.E.I.S. 1 do Marzagão I se, a cada edificação já existente ou que vier a ser construída, corresponder, individual e distintamente, um módulo mínimo de área de 500,0m² (quinhentos metros quadrados).

Parágrafo Único - Na hipótese do presente artigo, deverá ser observado, entre as edificações, um afastamento mínimo de 3,0m (três metros).

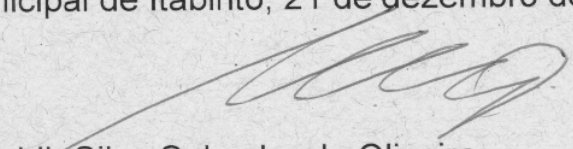
Art. 6º - Fica alterada a redação do art. 121 da Lei Municipal nº 1.816, de 17 de dezembro de 1.993, sendo-lhe acrescido o inciso XIII, com a seguinte redação:

Art. 121 – São isentos do pagamento de taxas de Licença:
(...)

XIII – A aprovação de projetos de parcelamento do solo, já consolidados, conforme parecer da Secretaria Municipal de Urbanismo, na Z.E.I.S. 1 (Zona Especial de Interesse Social) do Marzagão I.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 21 de dezembro de 2.007.


Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – PARÂMETROS URBANÍSTICOS

TAXA DE OCUPAÇÃO (T.O.) %	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO (C.A.)	TAXA DE PERMEABILIDADE (T.P.) %	GABARITO (GAB)	AFASTAMENTOS (mínimos)		
				FRONTAL	LATERAIS	FUNDOS
40 (máxima)	0,8 (máximo)	30 (mínima)	2 (máximo)	3,0m	1,5m	3,0m

LEI Nº 2667, de 28 de abril de 2008.

Altera as Leis nº 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466 de 14 de dezembro de 2005, que tratam sobre Plano Diretor de Desenvolvimento de Itabirito e da Legislação Urbanística Básica Municipal.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Arts. 60, 116, 134 e 135 da Lei Municipal 2459, de 14 de dezembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 60 - Não serão considerados iluminados ou ventilados os compartimentos cujas profundidades a partir da abertura iluminante, for maior que o seu pé-direito.

Artigo 116 - (...)

Parágrafo Único - Os estabelecimentos comerciais, situados em vias arteriais, poderão utilizar o afastamento frontal como área de estacionamento descoberto.

Artigo 134 - Consideram-se residências geminadas, unidades de moradia contíguas, que possuam um ponto em comum.

Artigo 135 - Será permitida a edificação de casas geminadas, desde que satisfaçam as seguintes condições:

(...)

VI - fica estipulada a construção de no máximo 05 (cinco) unidades habitacionais por andar.

VII - deverá ser respeitado o limite máximo de 02 (dois) pavimentos, por construção.

Art. 2º - O art. 14 da Lei nº 2460 de 14 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - As Zonas de Uso Misto – ZUM, correspondem às áreas aptas à ocupação urbana diversificada na Sede Municipal de Itabirito e nas sedes dos distritos de Acuruí e do Bação, incluindo as áreas do centro tradicional da cidade de Itabirito, onde se concentram atividades de alcance local e geral, além da atividade residencial uni e multifamiliar, conforme os perfis de uso previstos nesta Lei, as

quais apresentam características urbanas consolidadas ou em processo de consolidação, permitindo uma diferenciação do uso compatível com as características do seu Sistema Viário Urbano e infra-estrutura disponível ou potencial.

Parágrafo Único - A mesma alteração se faz necessária no Art. 35 da Lei nº 2466, de 14 de dezembro de 2005.

Art. 3º - Os Arts. 82 e 95 da Lei Municipal nº 2460, de 14 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82 - (...)

§ 4º - *Será dispensado o afastamento de uma das laterais, nos lotes pertencentes ao loteamento São Judas, aprovado pela Prefeitura Municipal de Itabirito em 06 de julho de 2006 e registrado sob matrícula nº. 1-15450, cuja área for superior ou igual a 300,00 m² e inferior a 360 m², em detrimento ao afastamento dos fundos.*

§ 5º - *A construção de áreas de lazer, com área máxima de 35,00 m², será autorizada, na divisa de lotes, que dividem aos fundos com área verde Municipal, desde que:*

I - a área construída não ultrapasse 35,00 m²;

II - compreendam apenas os seguintes cômodos: churrasqueira cozinha, banheiro e depósito com área máxima de 3,00 m².

III - não sejam construídos cômodos como quarto, sala, e depósitos com área superior a 3,00 m².

Art. 95 - (...)

§ 4º - *As áreas não edificáveis não poderão ser incluídas no percentual mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) destinado ao Poder Público, sendo:*

I - 15 % destinados para uso institucional ou para implantação de equipamentos urbanos públicos.

II - 20 % destinados como área verde do loteamento.

Art. 4º - O Art. 3º da Lei 2461, de 14 de dezembro de 2005 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica alterado do perímetro urbano do Distrito Sede de Itabirito, que passa a ter a seguinte descrição, de acordo com a planta e memorial descritivo que seguem anexos:

A partir do ponto 1 (extremo Norte do perímetro, de coordenadas aproximadas 43° 48' 6" Oeste e 20° 13' 6" Sul), localizado na BR-356 na interseção com a MG-030, a linha do perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Itabirito segue

Cardoso. Do ponto 16, o perímetro segue em linha reta no sentido geral SSO, num percurso de aproximadamente 1.120 metros, até atingir o ponto 17 (de coordenadas aproximadas 43° 47' 44" Oeste e 20° 16' 43" Sul), localizado no extremo Sul do perímetro urbano, de onde segue em linha reta no sentido geral NO, num percurso de aproximadamente 1.100 metros, no qual atravessa a linha férrea, o rio Itabirito e atinge o ponto 18 (de coordenadas aproximadas 43° 48' 15" Oeste e 20° 16' 21" Sul), localizado na rodovia MG-030, a cerca de 150 metros do antigo curtume (atual IMA), como mostra o Mapa/Imagem 3. Desse ponto, o perímetro segue no sentido geral Oeste, por sobre a linha divisora de águas até atingir o ponto 19 (de coordenadas aproximadas 43° 49' 13" Oeste e 20° 16' 19" Sul), localizado numa altitude cotada em 1.052 metros sobre o topo de um morro que é atravessado por um túnel da Ferrovia do Aço. Do ponto 19, o perímetro segue em linha reta no sentido geral Oeste, num percurso de aproximadamente 800 metros, no qual atravessa um pequeno afluente do córrego do Bação, até atingir o ponto 20 (de coordenadas aproximadas 43° 46' 39" Oeste e 20° 16' 23" Sul), localizado sobre um topo de morro com altitude cotada em 1.050 metros, de onde segue no sentido geral NO, por sobre a linha divisora de águas, num percurso de 1.200 metros, até o ponto 21 (de coordenadas aproximadas 43° 50' 3" Oeste e 20° 15' 55" Sul), localizado sobre um topo de morro com altitude cotada em 1.238 metros, no extremo Oeste do perímetro, de onde o mesmo segue em linha reta no sentido geral NE, num percurso de aproximadamente 1.400 metros, até o ponto 22 (de coordenadas aproximadas 43° 49' 34" Oeste e 20° 15' 17" Sul), localizado no Córrego Carioca. Do ponto 22, o perímetro segue em linha reta no sentido geral NNO, num percurso de aproximadamente 800 metros, até o ponto 23 (de coordenadas aproximadas 43° 49' 42" Oeste e 20° 14' 55" Sul), localizado num topo de morro com altitude aproximada de 1.140 metros, de onde segue em linha reta no sentido geral Leste, num percurso de aproximadamente 820 metros até atingir o ponto 24 (de coordenadas aproximadas 43° 49' 14" Oeste e 20° 14' 54" Sul), localizado junto à estátua do Cristo Redentor, numa altitude cotada em 1.179 metros, como mostra o Mapa/Imagem 4. A partir do Cristo (ponto 24), o perímetro segue no sentido geral NNE, num percurso de aproximadamente 2.200 metros, acompanhando a linha divisora de águas, na qual corre também uma estrada de terra, até o ponto 25 (de coordenadas aproximadas 43° 48' 38" Oeste e 43° 48' 38" Sul), localizado sobre um topo de morro com altitude cotada em 1.063 metros, como mostra o Mapa/Imagem 5 e de onde segue em linha reta no sentido geral Norte, num percurso de aproximadamente 1.520 metros, até atingir o ponto 26 (de coordenadas aproximadas 43° 48' 35" Oeste e 20° 13' 7" Sul), localizado à cerca de 110 metros da BR-356, numa altitude cotada em 999 metros, de onde segue em linha reta no sentido geral Leste, num percurso de aproximadamente 810 metros, até o ponto 1, no qual se iniciou esta descrição perimétrica como mostra o Mapa/Imagem 1.

Art. 5º - Ficam atualizados todos os anexos das Leis nºs. 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, incluindo os que constituem a base cartográfica, passando a vigorar de acordo com os anexos da presente Lei:

- Anexo I - Atualização de Anexos da Lei nº 2460, de 14 de dezembro de 2005;



em linha reta no sentido geral ESE, num percurso de aproximadamente 1.070 metros, no qual atravessa a MG-030 e o rio Itabirito, até o ponto 2 (de coordenadas aproximadas 43° 47' 31" Oeste e 20° 13' 14" Sul), localizado sobre um topo de morro com altitude cotada em 1.083 metros; de onde segue em linha reta no sentido geral SE, num percurso de 1.670 metros, até o ponto 3 (de coordenadas aproximadas 43° 46' 54" Oeste e 20° 13' 57" Sul), localizado sobre um topo de morro com altitude cotada em 1082, como mostra o Mapa/Imagem 1. Do ponto três, o perímetro segue no sentido geral ESE, por sobre a linha divisora de águas das bacias dos córregos Água Suja e Chancudo, num percurso de aproximadamente 2.700 metros, até o ponto 4 (de coordenadas aproximadas 43° 45' 32" Oeste e 20° 14' 28" Sul); o ponto 4 é também o extremo Leste do perímetro urbano do Distrito Sede de Itabirito. Do ponto 4, o perímetro segue em linha reta no sentido SO, num percurso de aproximadamente 1.400 metros, até o ponto 5 (de coordenadas aproximadas 43° 46' 5" Oeste e 20° 15' 1" Sul), localizado sobre um topo de morro com altitude cotada em 1.065 metros. Do ponto 5, o perímetro segue em linha reta no sentido geral Oeste, num percurso de aproximadamente 730 metros, até o ponto 6 (de coordenadas aproximadas 43° 46' 4" Oeste e 20° 14' 45" Sul), localizado na extremidade da rua Joaquim Rodrigues de Oliveira; deste ponto o perímetro acompanha as curvas de nível, numa altitude de aproximadamente 920 metros, contornando a cabeceira da nascente de um pequeno afluente do córrego Chancudo, até o ponto 7 (de coordenadas aproximadas 43° 46' 33" Oeste e 20° 15' 20" Sul) como mostra o Mapa/Imagem2. Do ponto 7, o perímetro segue em linha reta no sentido geral ESE, paralelamente à rua Ricardina Rodrigues (numa distancia dessa rua de cerca de 300 metros), num percurso de aproximadamente 1.550 metros, até o ponto 8 (de coordenadas aproximadas 43° 45' 55" Oeste e 20° 15' 40" Sul), localizado sobre acesso do bairro Novo Itabirito ao Distrito de São Gonçalo do Monte, de onde segue no sentido ENE, num percurso de aproximadamente 200 metros até atingir o ponto 9 (de coordenadas aproximadas 43° 45' 48" Oeste e 20° 15' 40" Sul) localizado sobre acesso do bairro Novo Itabirito ao Distrito de São Gonçalo do Monte, de onde segue no sentido SSE, num percurso de aproximadamente 200 metros até atingir o ponto 10 (de coordenadas aproximadas 43° 45' 47" Oeste e 20° 15' 47" Sul). Localizado no início de uma mata fechada, de onde segue no sentido SSE, num percurso de aproximadamente 300 metros até atingir o ponto 11 (de coordenadas aproximadas 43° 45' 44" Oeste e 20° 15' 56" Sul). De onde segue no sentido SSO, num percurso de aproximadamente 475 metros até atingir o ponto 12 (de coordenadas aproximadas 43° 45' 49" Oeste e 20° 16' 10" Sul). Localizado às margens da BR 356, de onde segue no sentido ONO, num percurso de aproximadamente 435 metros até atingir o ponto 13 (de coordenadas aproximadas 43° 46' 00" Oeste e 20° 16' 00" Sul) localizado às margens da BR 356, de onde segue no sentido ONO, num percurso de aproximadamente 585 metros até atingir o ponto 14, o perímetro segue em linha reta no sentido geral SSO, num percurso de aproximadamente 950 metros, até atingir o ponto 15 (de coordenadas aproximadas 43° 46' 39" Oeste e 20° 16' 20" Sul), localizado sobre um topo de morro com altitude cotada em 1019 metros, de onde segue em linha reta no sentido geral ONO, num percurso de aproximadamente 1.400 metros, até atingir o ponto 16 (de coordenadas aproximadas 43° 47' 26" Oeste e 20° 16' 12" Sul), localizado sobre o Ribeirão

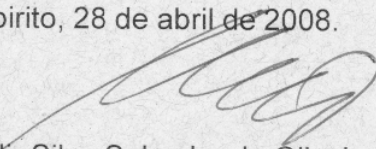
- Anexo II - Atualização de Anexos da Lei nº 2461, de 14 de dezembro de 2005;
- Anexo III - Atualização de Anexos da Lei nº 2462, de 14 de dezembro de 2005;
- Anexo IV - Atualização de Anexos da Lei nº 2463, de 14 de dezembro de 2005;
- Anexo V - Atualização de Anexos da Lei nº 2464, de 14 de dezembro de 2005;
- Anexo VI - Atualização de Anexos da Lei nº 2465, de 14 de dezembro de 2005;
- Anexo VII - Atualização de Anexos da Lei nº 2466, de 14 de dezembro de 2005;

Parágrafo Único - Excluem-se das alterações previstas no caput deste artigo, os Glossários pertencentes aos dispositivos legais mencionados.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 28 de abril de 2008.



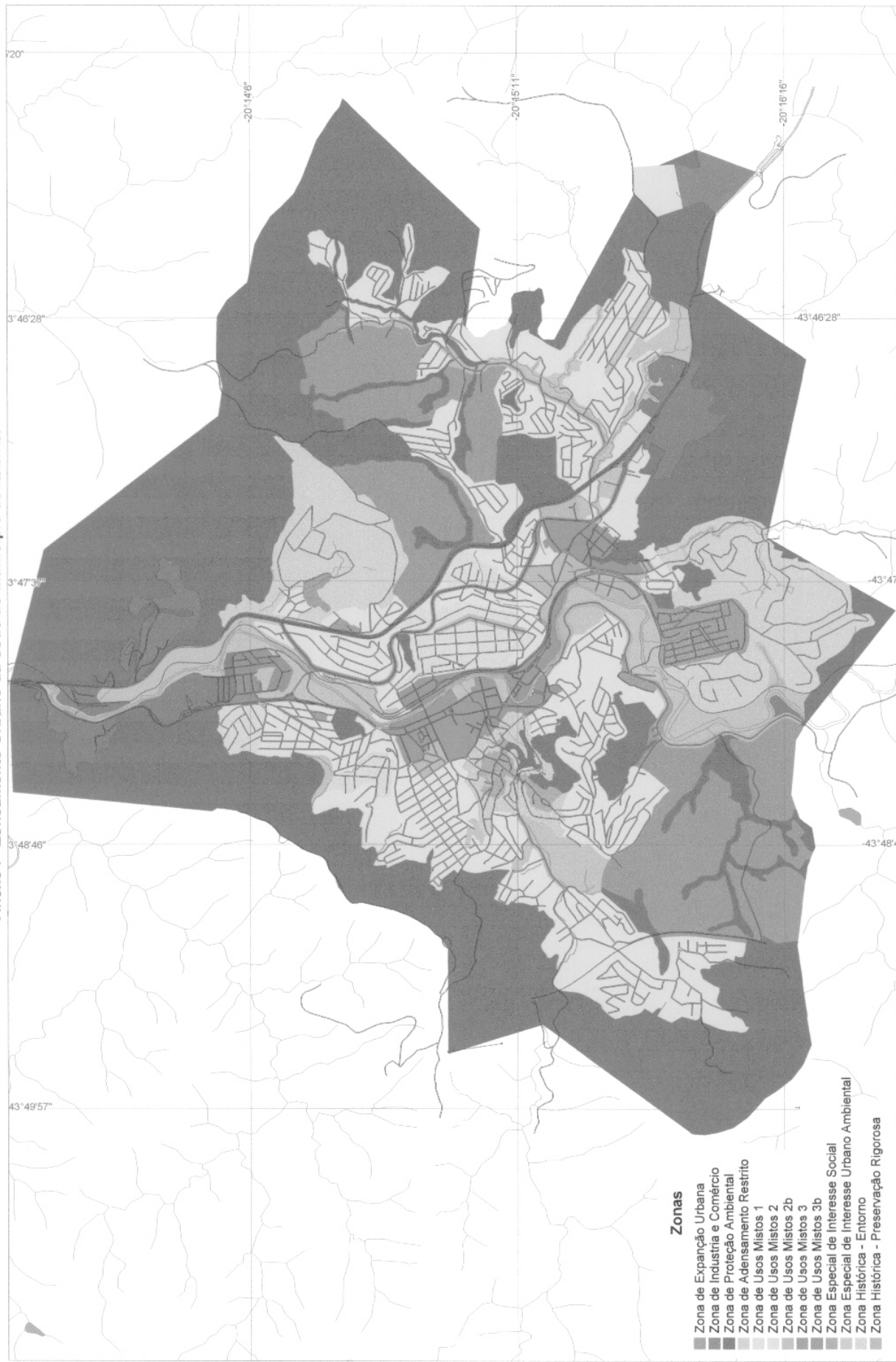
Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Atualização de Anexos da Lei nº 2460



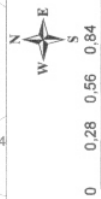
Anexo I - Zoneamento Urbano da Sede do Município de Itabirito



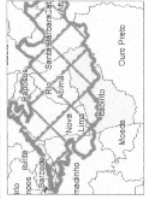
Zonas

- Zona de Expansão Urbana
- Zona de Indústria e Comércio
- Zona de Proteção Ambiental
- Zona de Adensamento Restrito
- Zona de Usos Mistos 1
- Zona de Usos Mistos 2
- Zona de Usos Mistos 3
- Zona Especial de Interesse Social
- Zona Especial de Interesse Urbano Ambiental
- Zona Histórica - Entorno
- Zona Histórica - Preservação Rigorosa

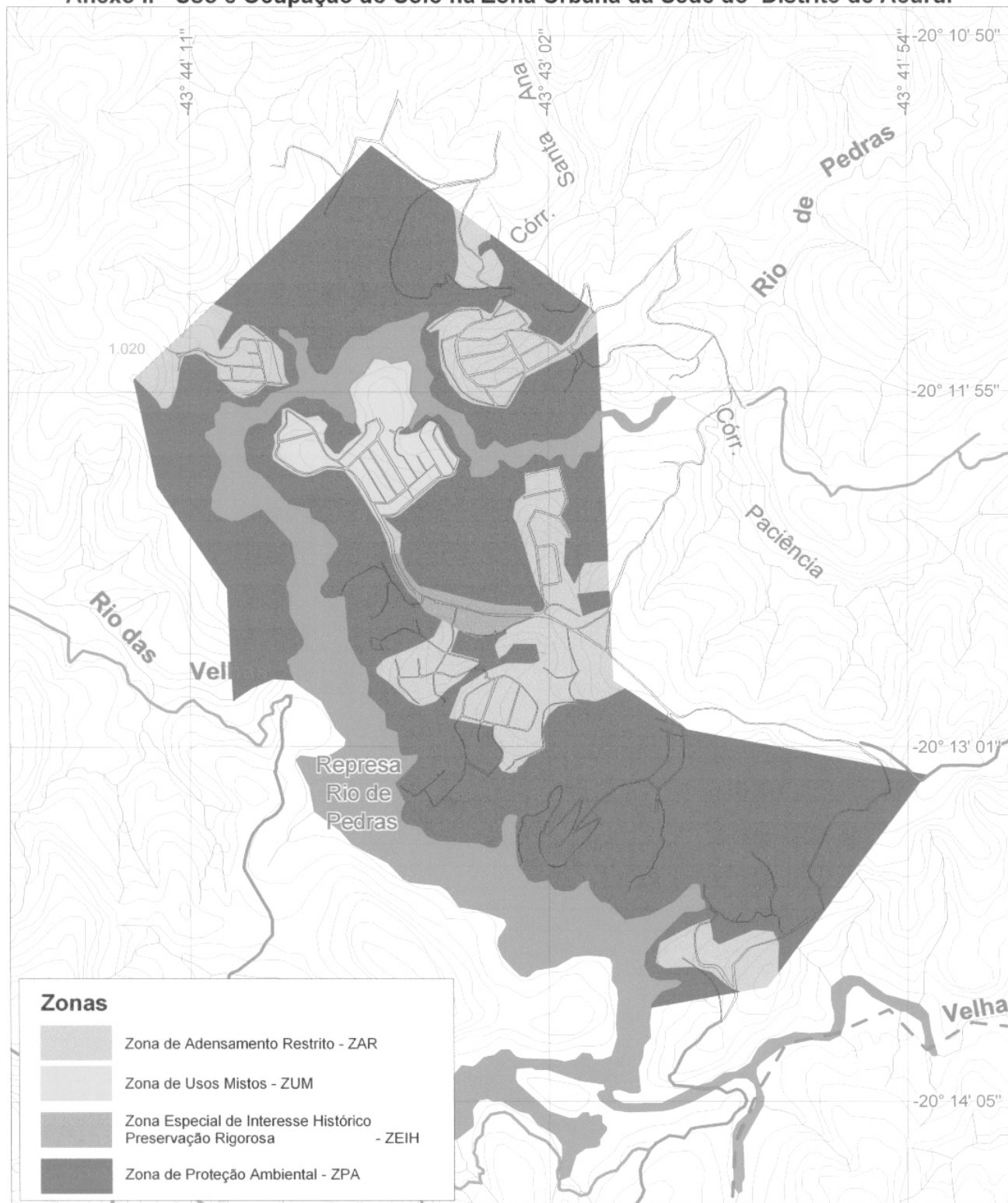
Arramento
Curso D'água
Lago, Lagoa, Represa, etc



Projeção: UTM - Datum: SAD 69, fuso 23h
Fonte: Base Geomina / BRANDT, Elaboração: PRO-CITTA



Anexo II - Uso e Ocupação do Solo na Zona Urbana da Sede do Distrito de Acuruí



- Limite Municipal (aproximado)
- Estrada de Terra
- Estrada Pavimentada
- Arruamento
- Linha Férrea
- Curva de Nível
- Curso D'água
- Lago, Lagoa, Represa, etc



0 0,3 0,6 0,9 1,80 Km

Projeção UTM - DATUM SAD69 fuso - 23° -Equidistância das Curvas de Nível: 20 metros
Fonte/Bases: Geominas - CEMIG - PRÓ-CITTÁ - Elaboração: PRÓ-CITTÁ



Itabirito
Cidade Viva



Anexo III - Uso e Ocupação do Solo na Zona Urbana da Sede do Distrito de Bação



Zonas

-  Zona de Adensamento Restrito - ZAR
-  Zona de Usos Mistos - ZUM
-  Zona Especial de Interesse Histórico Preservação Rigorosa - ZEIH
-  Zona de Proteção Ambiental - ZPA

-  Estrada de Terra
-  Arruamento
-  Linha Férrea
-  Curva de Nível
-  Curso D'água
-  Lago, Lagoa, Represa, etc



0 0,13 0,26 0,39 0,78 Km

Projeção UTM - DATUM SAD69 fuso - 23° -Equidistância das Curvas de Nível: 20 metros
Fonte/Bases: Geominas - CEMIG - PRÓ-CITTA - Elaboração: PRÓ-CITTA



Itabirito
Cidade Viva

[Handwritten signature]



Zonas

-  Zona de Proteção Ambiental - ZPA
-  Zona de Adensamento Restrito - ZAR

-  Estrada de Terra
-  Curva de Nível
-  Curso D'água
-  Lago, Lagoa, Represa, etc



0 0,4 0,8 1,2 2,4 Km

Projeção UTM - DATUM SAD69 fuso - 23° -Equidistância das Curvas de Nível: 20 metros
Fonte/Bases: Geominas - PRÓ-CITTÁ - Elaboração: PRÓ-CITTÁ



Itabirito
Cidade Viva



Zonas

-  Zona de Proteção Ambiental - ZPA
-  Zona de Adensamento Restrito - ZAR

-  Estrada de Terra
-  Arruamento
-  Linha Férrea
-  Curva de Nível
-  Curso D'água
-  Lago, Lagoa, Represa, etc



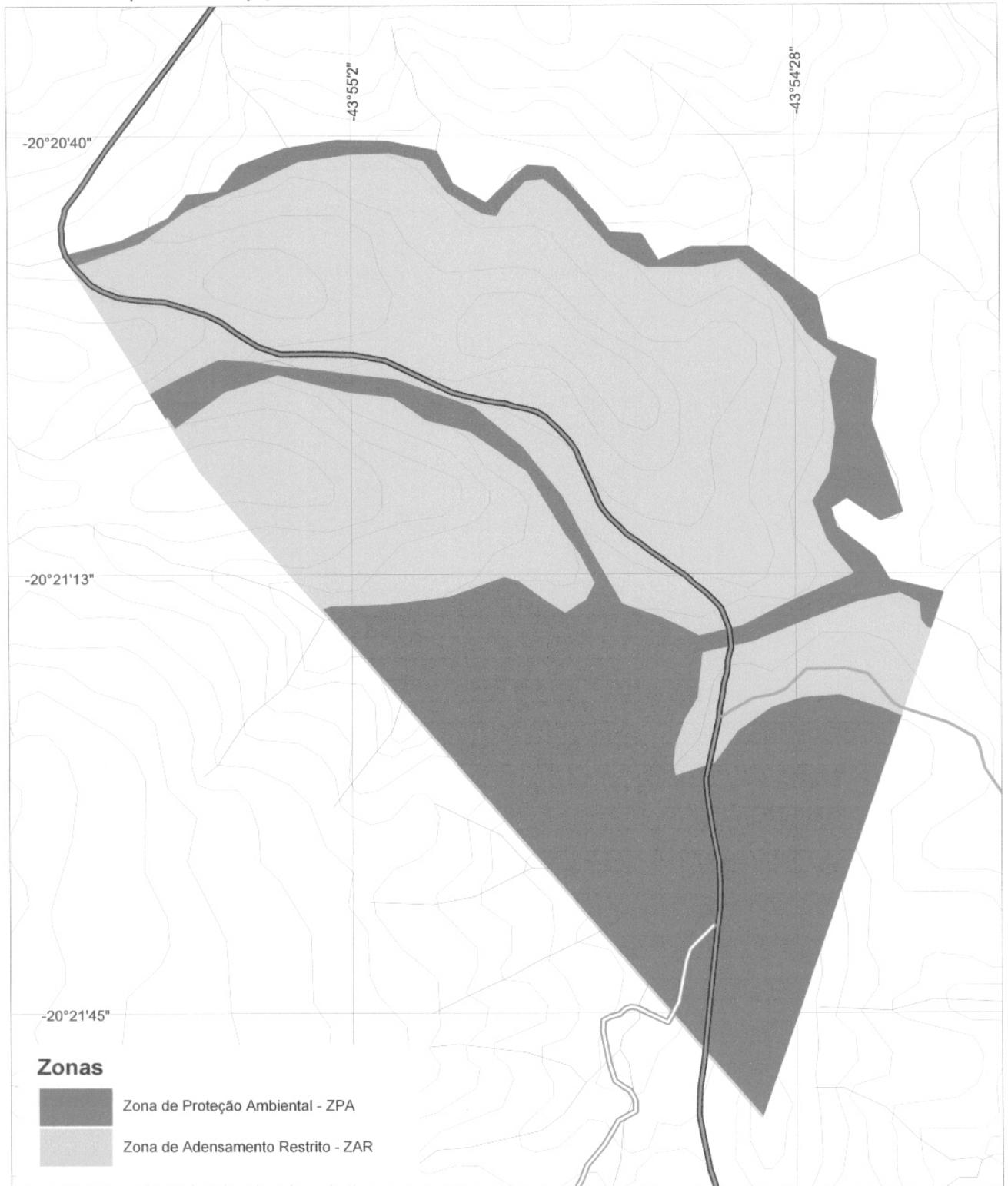
0 0,08 0,16 0,24 0,48 Km

Projeção UTM - DATUM SAD69 fuso - 23° - Equidistância das Curvas de Nível: 20 metros
Fonte/Bases: Geominas - PRÓ-CITTÁ - Elaboração: PRÓ-CITTÁ



Itabirito
Cidade Viva





- Rodovia Federal
- Rodovia Estadual
- Estrada de Terra
- Arruamento
- Curva de Nível
- Curso D'água
- Lago, Lagoa, Represa, etc



0 0,12 0,24 0,36 0,72 Km

Projeção UTM - DATUM SAD69 fuso - 23° - Equidistância das Curvas de Nível: 20 metros
Fonte/Bases: Geominas - PRÓ-CITTÁ - Elaboração: PRÓ-CITTÁ



Itabirito
Cidade Viva



Anexo V - Mapa 3 - Uso e Ocupação do Solo na Zona Urbana da Área Urbana Especial de Desenvolvimento Social do Marzagão



Projeção UTM - DATUM SAD69 fuso - 23° - Equidistância das Curvas de Nível: 20 metros
Fonte/Bases: Geominas - PRÓ-CITTA - Elaboração: PRÓ-CITTA



Zonas

-  Zona de Proteção Ambiental - ZPA
-  Zona de Adensamento Restrito - ZAR

-  Estrada de Terra
-  Curva de Nível
-  Curso D'água
-  Lago, Lagoa, Represa, etc



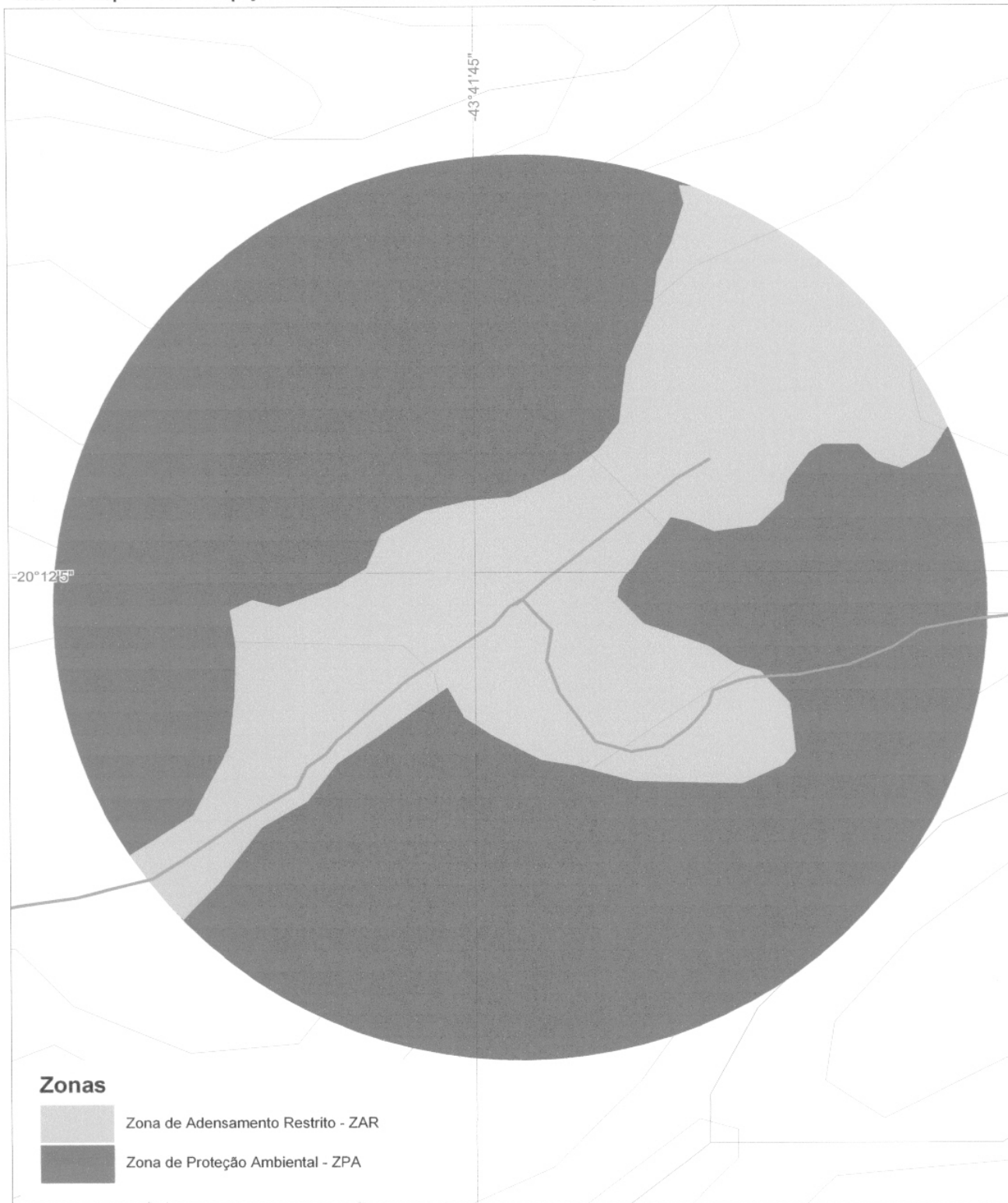
0 0,1 0,2 0,3 0,6 Km

Projeção UTM - DATUM SAD69 fuso - 23° - Equidistância das Curvas de Nível: 20 metros
Fonte/Bases: Geominas - PRÓ-CITTÁ - Elaboração: PRÓ-CITTÁ



Itabirito
Cidade Viva





Zonas

-  Zona de Adensamento Restrito - ZAR
-  Zona de Proteção Ambiental - ZPA

-  Estrada de Terra
-  Curva de Nível
-  Curso D'água
-  Lago, Lagoa, Represa, etc



0 0,035 0,07 0,105 0,21Km

Projeção UTM - DATUM SAD69 fuso - 23° -Equidistância das Curvas de Nível: 20 metros
Fonte/Bases: Geominas - PRÔ-CITTÁ - Elaboração: PRÔ-CITTÁ





- Rodovia Estadual
- Estrada de Terra
- Arruamento
- Linha Férrea
- Curva de Nível
- Curso D'água
- Lago, Lagoa, Represa, etc



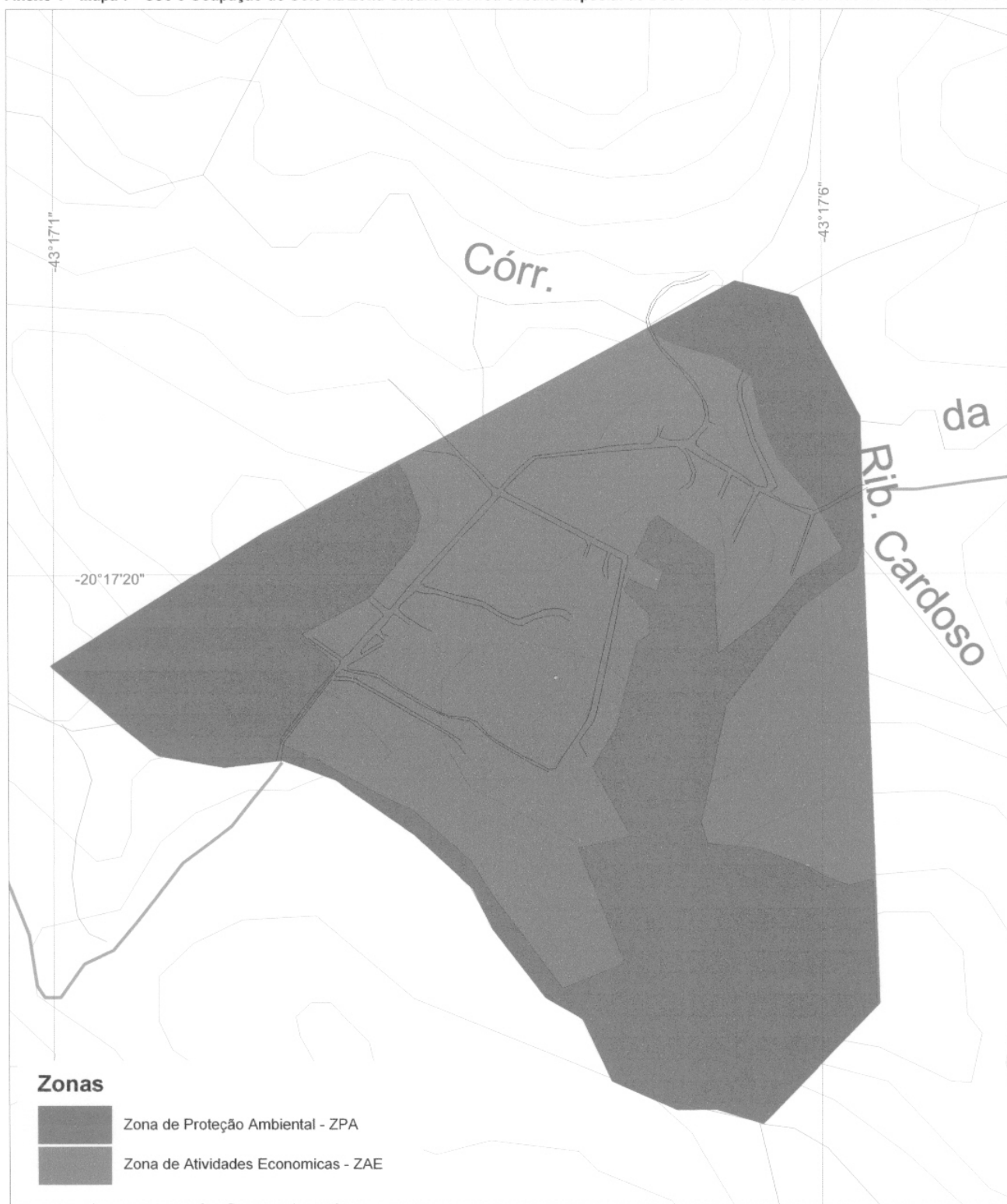
0 0,07 0,14 0,21 0,42 Km

Projeção UTM - DATUM SAD69 fuso - 23° - Equidistância das Curvas de Nível: 20 metros
Fonte/Bases: Geominas - PRÓ-CITTÁ - Elaboração: PRÓ-CITTÁ



Itabirito
Cidade Viva





- Estrada de Terra
- Arruamento
- + + + + + Linha Férrea
- Curva de Nivel
- Curso D'água
- Lago, Lagoa, Represa, etc

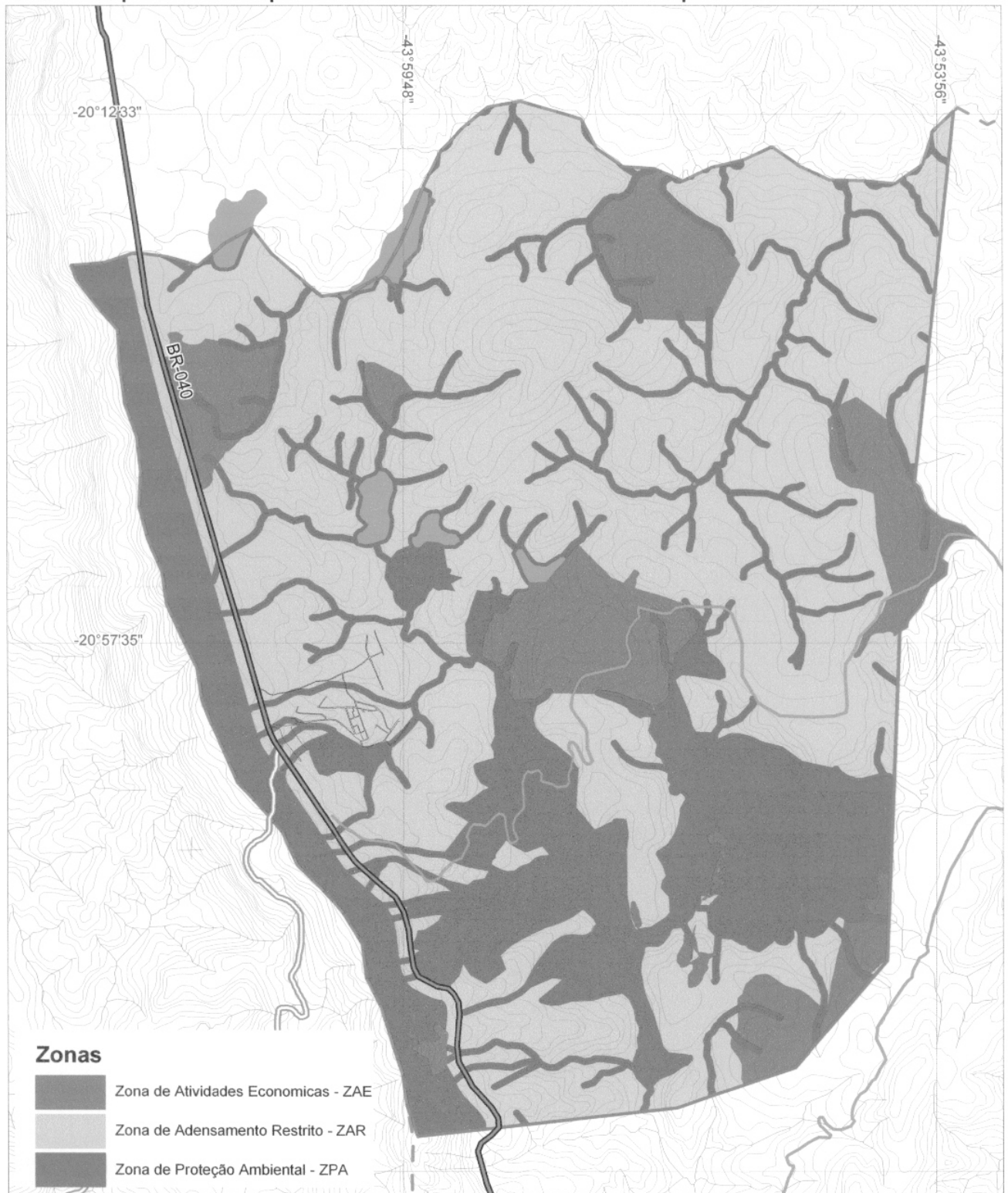


0 0,07 0,14 0,21 0,42 Km

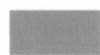
Projeção UTM - DATUM SAD69 fuso - 23° - Equidistância das Curvas de Nivel: 20 metros
Fonte/Bases: Geominas - PRÓ-CITTÁ - Elaboração: PRÓ-CITTÁ

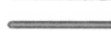


Handwritten signature or mark.



Zonas

-  Zona de Atividades Economicas - ZAE
-  Zona de Adensamento Restrito - ZAR
-  Zona de Proteção Ambiental - ZPA

-  Rodovia Federal
-  Rodovia Estadual
-  Estrada de Terra
-  Arruamento
-  Limite Municipal (aproximado)
-  Curva de Nível
-  Curso D'água
-  Lago, Lagoa, Represa, etc



0 0,5 1 1,5 3 Km

Projeção UTM - DATUM SAD69 fuso - 23° -Equidistância das Curvas de Nível: 20 metros
Fonte/Bases: Geominas - PRÓ-CITTÁ - Elaboração: PRÓ-CITTÁ



Itabirito
Cidade Viva



Zonas

-  Zona de Atividades Econômicas - ZAE
-  Zona de Adensamento Restrito - ZAR
-  Zona de Proteção Ambiental - ZPA

-  Limite entre a URBE-DE / URBE-DS
-  Estrada de Terra
-  Arruamento
-  Linha Férrea
-  Curva de Nível
-  Curso D'água
-  Lago, Lagoa, Represa, etc



0 0,08 0,16 0,24 0,48 Km

Projeção UTM - DATUM SAD69 fuso - 23° - Equidistância das Curvas de Nível: 20 metros
Fonte/Bases: Geominas - PRÓ-CITTÁ - Elaboração: PRÓ-CITTÁ



Itabirito
Cidade Viva



Anexo VI – Quadro de Conformidade de Uso e Ocupação do Solo Urbano de Itabirito

ZONAS USOS	ZEIH Preserv. Rigorosa	ZEIH Entorno	ZUM 1	ZUM 2	ZUM 2b	ZUM 3	ZUM 3b	ZAR	ZAE	ZPA	ZEU	ZEIS	ZEIUA
Residencial Unifamiliar	A	A	A	A	A	A	A	A	NA	NA	A	A	NA
Residencial Multifamiliar Horizontal	A	A	A	A	A	A	A	A	NA	NA	A	A	NA
Residencial Multifamiliar de Baixa Densidade	NA	AC	A*	A	A	A	A	NA	NA	NA	A	AC	NA
Residencial Multifamiliar de Média Densidade	NA	NA	NA	NA	NA	A	A	NA	NA	NA	AC	NA	NA
Econômico de Pequeno Porte	A	A	A	A	A	A	A	A	AC	NA	A	A	NA
Econômico de Médio Porte	AC	AC	NA	NA	A	NA	A	NA	A	NA	A	AC	NA
Econômico de Grande Porte	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	A	NA	AC	NA	NA
Misto	A	A	A	A	A	A	A	A	NA	NA	A	A	NA
Institucional	A	A	A	A	A	A	A	A	NA	AC	A	A	AC
Institucional de Maior Impacto	NA	AC	AC	AC	AC	AC	AC	AC	AC	AC	AC	AC	AC

* Nesse caso, o gabarito máximo permitido é 02.

A= Admitido;

NA= Não Admitido;

AC= Admitido sob Condições.

Anexo IX – Tabela das Vias com Previsão de Recuo de Alinhamento

Av. Doutor Queiroz Júnior
R. Doutor Guilherme
R. Raul Soares
R. João Pinheiro
R. Capitão Serafim
Av. dos Inconfidentes
R. Um (ligação da Av. dos Inconfidentes à BR-356/entrada 2)
R. Dona Laudicena Silva Oliveira
R. Doutor José Francisco de Carvalho
R. da Antena
R. Juscelino Kubitschek de Oliveira
R. Dom Bosco
R. Emídio Quites
R. Belo Horizonte
Travessa dos Ferroviários
Travessa S. Cruz
R. João Pessoa
R. Duque de Caxias
R. Doutor Eurico Rodrigues
R. Presidente Kennedy
R. Artur Bernardes
Praça Primeiro de Maio
R. Daria Couto
R. Cornélio Pereira Lima
R. Ana Maria Teixeira
R. Waldir Salvador de Oliveira
R. Alcides Domingos
R. Pedro Simão do Carmo
R. Engenheiro Simão Lacerda
R. José Sans
R. Henrique Michel
R. João Gualberto Lemos Neto
R. Carioca
R. José Augusto França



Anexo X – Parâmetros Urbanísticos

PARAMETROS USOS	Área Mínima (m²)	TO (%)	CA	TP (%)	Afastamentos (m)					GAB (3)
					Frontais			Laterais	Fundos	
					Vias locais	Vias coletoras	Vias arteriais(2)			
Residencial Unifamiliar	-	60	1,0	20	3,00	3,00	4,50	1,50	3,00	2
Residencial Multifamiliar Horizontal	360	60	1,0	20	3,00	3,00	4,50	1,50	3,00	2
Residencial Multifamiliar Baixa Densidade	360	60	1,5	20	3,00	3,00	4,50	2,50	3,00	3
Residencial Multifamiliar Média Densidade	450	60	2,4	20	3,00	3,00	4,50	3,00	3,00	6
Econômico de Pequeno Porte	-	60	1,0	20	3,00	3,00	4,50	1,50	1,50	2
Econômico de Médio Porte	360	75	1,5	10	3,00	3,00	4,50	1,50	1,50	3
Econômico de Grande Porte	450	75	2,0	10	3,00	3,00	6,00	3,00	3,00	3
Misto	Segue os parâmetros do uso residencial									
Institucional	360	60	1,0	20	3,00	3,00	4,50	1,50	3,00	2
Institucional de Maior Impacto	450	75	2,0	10	3,00	3,00	5,00	2,50	3,00	3
Para os usos permitidos na ZAR	1.000	40	0,8	30	5,00	5,00	4,50	3,00	3,00	2

1. Para lotes até 250m², poderá ser liberado o afastamento em uma das laterais e o afastamento de fundos; para lotes até 360m², poderá ser liberado o afastamento de fundos e para lotes acima de 360m², serão exigidos todos os afastamentos.

2. Nas avenidas Queiroz Junior e dos Inconfidentes e na BR-356, o afastamento frontal será de 5,00m.

3. Número máximo de pavimentos, exclusive pilotis e subsolo.

4. Na Zona de Uso Misto 2 (ZUM 2), correspondente ao Loteamento Santa Efigênia, registrado sob a matrícula nº 3.784, do Livro nº 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabirito, fica autorizado o uso residencial multifamiliar de baixa densidade, com até 3 (três) pavimentos, em lotes com área igual ou superior a 300,0m² e inferior a 360,0m², desde que seja edificada apenas uma unidade habitacional por pavimento e desde que sejam observados os demais parâmetros urbanísticos, sendo os afastamentos laterais correspondentes a 1,50m.

5. Será dispensado o afastamento de uma das laterais, nos lotes pertencentes ao loteamento São Judas, aprovado pela Prefeitura Municipal de Itabirito em 06 de julho de 2006 e registrado sob matrícula nº 1-15450, cuja área for superior ou igual a 300,00 m² e inferior a 360 m², em detrimento ao afastamento dos fundos.

6. A construção de áreas de lazer, com área máxima de 35,00 m², será autorizada, na divisa de lotes, que dividem, aos fundos, com área verde Municipal, conforme artigo 82.

Anexo XI – Vagas de Estacionamento

CATEGORIAS DE USO	CLASSIFICAÇÃO DA VIA	ÁREAS DAS EDIFICAÇÕES (m²)	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS
Residencial uni e multi	Arterial	unidade $\leq$ 100,00m²	1 vaga por unidade
		unidade $>$ 100,00m²	2 vagas por unidade
Residencial uni e multi	Coletora/Local	unidade $\leq$ 100,00m²	1 vaga por unidade
		unidade $>$ 100,00m²	2 vagas por unidade
Não residencial	Arterial/Coletora	--	1 vaga para cada 70m² de área líquida
	Local		1 vaga para cada 100m² de área líquida

No caso de uso misto, o cálculo do número mínimo de vagas seguirá as regras:

- a) da categoria de uso residencial uni e multifamiliar para a parte residencial;
- b) da categoria de uso não-residencial para a parte não-residencial.

Anexo XII: Parâmetros de Parcelamento

ZONAS	LOTE MINIMO (m²) (***)	TESTADA MÍNIMA (m)
Zonas Especiais de Interesse Histórico – ZEIH 1 e 2 (*)		
Zonas de Uso Misto 1 – ZUM 1	360	12
Zonas de Uso Misto 2 – ZUM 2	360	12
Zonas de Uso Misto 2b – ZUM 2b	360	12
Zonas de Uso Misto 3 – ZUM 3	450	15
Zonas de Uso Misto 3b – ZUM 3b	450	15
Zona de Adensamento Restrito – ZAR	1.000	20
Zonas de Atividades Econômicas – ZAE	600	20
Zonas de Proteção Ambiental – ZPA (*)		
Zonas de Expansão Urbana – ZEU	360	12
Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS (**)	200	10
Zonas Especiais de Interesse Urbano-Ambiental - ZEIUA		
Condomínios nas Zonas Urbanas, em especial nas ZAR e URBE DU	Área Mín. 1.000	Testada Mín. 20
Condomínios na Zona Rural	Área Mín. INCRA	Testada Mín. 100
	Área Máx. 3.000	Testada Máx. 50
	Área Máx. 200.000	Testada Máx. 400

(*) Salvo interesse público, resguardadas as condições de proteção ao patrimônio natural.

(**) Parâmetros a serem adotados no caso de novos empreendimentos; em caso de regularização de assentamentos existentes, deverão ser desenvolvidos parâmetros específicos caso a caso.

(***) Será admitido o desmembramento resultante em parâmetros inferiores, desde que a parcela desmembrada tenha por objetivo incorporar-se a outro terreno, de maneira que todos os terrenos resultantes do desmembramento atendam ao módulo mínimo de parcelamento exigido para a Zona em que se situem.

Anexo XII: Parâmetros de Parcelamento

ZONAS	LOTE MINIMO (m²) (***)	TESTADA MÍNIMA (m)
Zonas Especiais de Interesse Histórico – ZEIH 1 e 2 (*)		
Zonas de Uso Misto 1 – ZUM 1	360	12
Zonas de Uso Misto 2 – ZUM 2	360	12
Zonas de Uso Misto 2b – ZUM 2b	360	12
Zonas de Uso Misto 3 – ZUM 3	450	15
Zonas de Uso Misto 3b – ZUM 3b	450	15
Zona de Adensamento Restrito – ZAR	1.000	20
Zonas de Atividades Econômicas – ZAE	600	20
Zonas de Proteção Ambiental – ZPA (*)		
Zonas de Expansão Urbana – ZEU	360	12
Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS (**)	200	10
Zonas Especiais de Interesse Urbano-Ambiental - ZEIUA		
Condomínios nas Zonas Urbanas, em especial nas ZAR e URBE DU	Área Mín. 1.000	Testada Mín. 20
Condomínios na Zona Rural	Área Mín. INCRA	Testada Mín. 100
	Área Máx. 3.000	Testada Máx. 50
	Área Máx. 200.000	Testada Máx. 400

(*) Salvo interesse público, resguardadas as condições de proteção ao patrimônio natural.

(**) Parâmetros a serem adotados no caso de novos empreendimentos; em caso de regularização de assentamentos existentes, deverão ser desenvolvidos parâmetros específicos caso a caso.

(***) Será admitido o desmembramento resultante em parâmetros inferiores, desde que a parcela desmembrada tenha por objetivo incorporar-se a outro terreno, de maneira que todos os terrenos resultantes do desmembramento atendam ao módulo mínimo de parcelamento exigido para a Zona em que se situem.

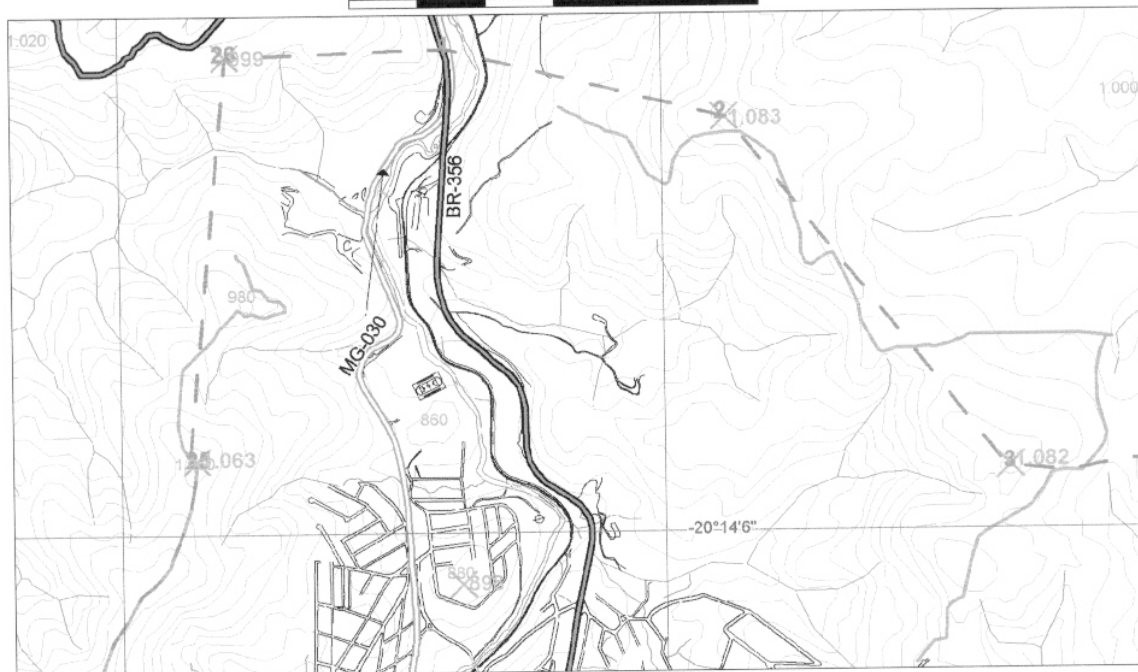
ANEXO II

Atualização de Anexos da Lei nº 2461

Mapa/Imagem 1



0 0,25 0,5 0,75 1,5 Km



- Perímetro Urbano
- == Rodovia Federal
- == Rodovia Estadual
- == Estrada de Terra
- == Arruamento
- ++++ Linha Férrea
- Curva de Nível
- Curso D'água
- Lago, Lagoa, Represa, etc
- × Ponto Cotado



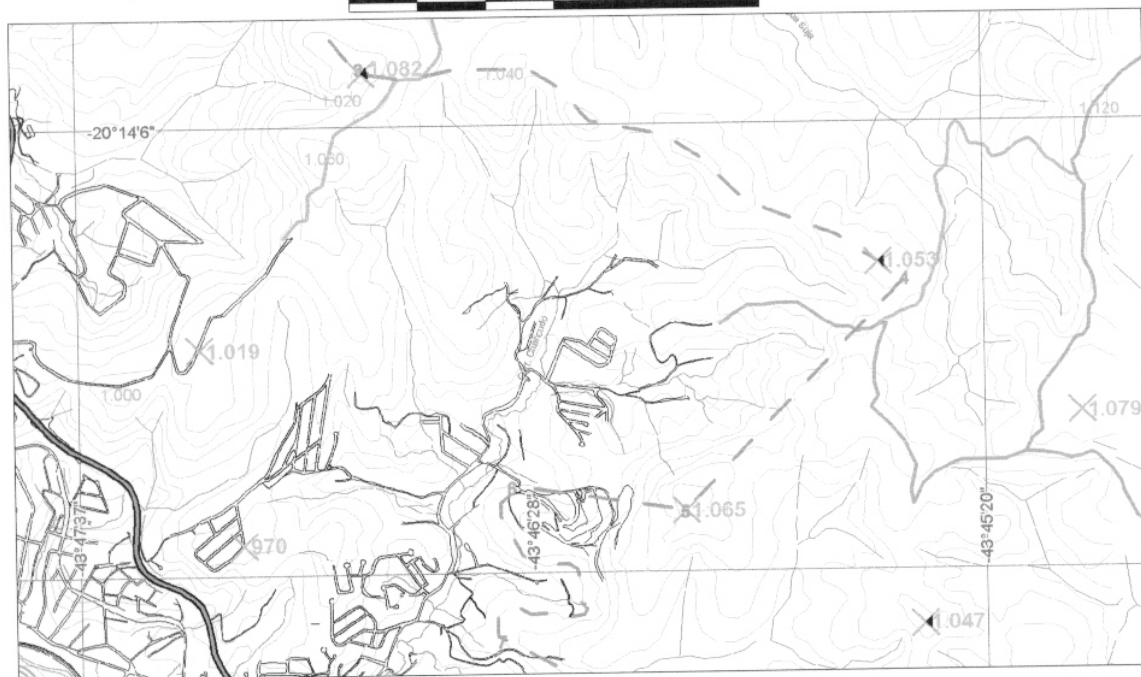
Projeção UTM - DATUM SAD69 fuso - 23° - Equidistância das Curvas de Nível: 20 metros
 Fonte/Bases: Geominas - CEMIG - PRÓ-CITTA - Imagens de satélite Ikonos 2002/2003
 Elaboração: PRÓ-CITTA

60

Mapa/Imagem 2



0 0,25 0,5 0,75 1,8 Km



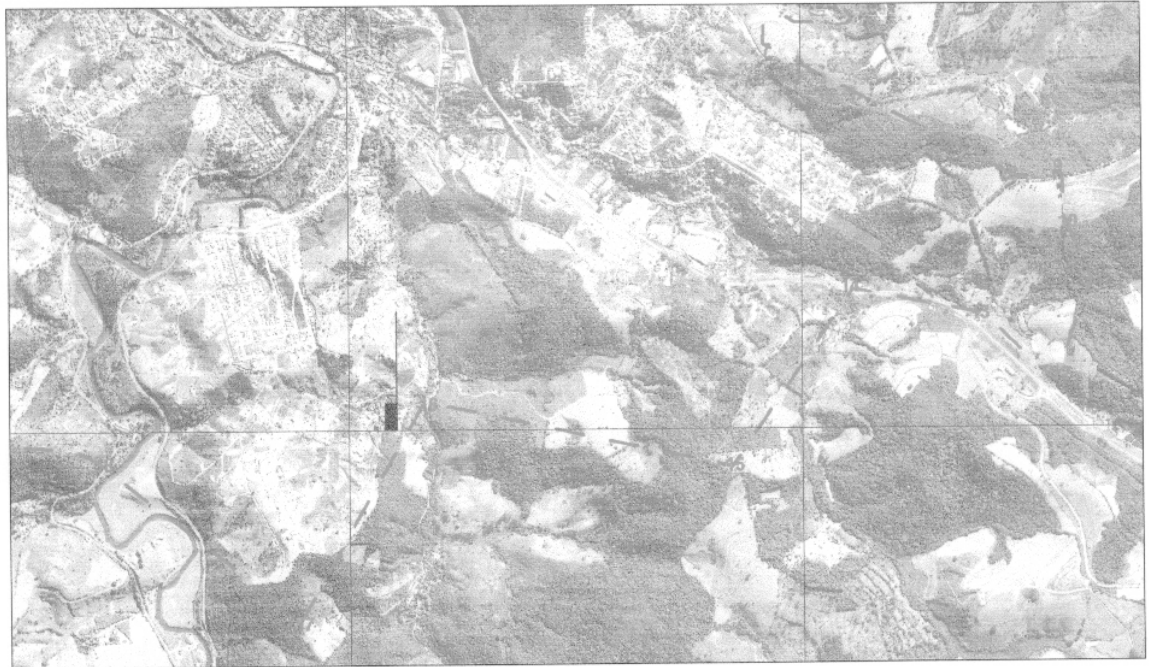
- Perímetro Urbano ---
- Rodovia Federal
- Rodovia Estadual
- Estrada de Terra
- Arruamento
- + + + + + Linha Férrea
- Curva de Nível
- Curso D'água
- Lago, Lagoa, Represa, etc
- X Ponto Cotado



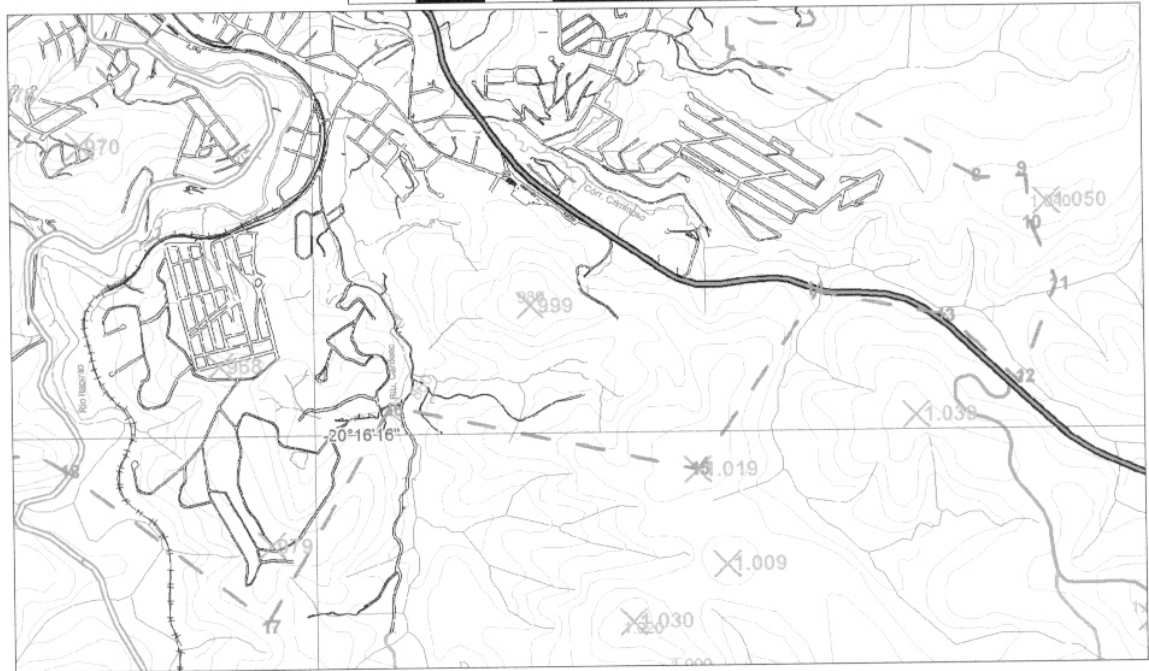
Projeção UTM - DATUM SAD69 fuso - 23° - Equidistância das Curvas de Nível: 20 metros
 Fonte/Bases: Geominas - CEMIG - PRO-CITTA - Imagens de satélite Ikonos 2002/2003
 Elaboração: PRO-CITTA

8

Mapa/Imagem 3



0 0,25 0,5 0,75 1,8 Km



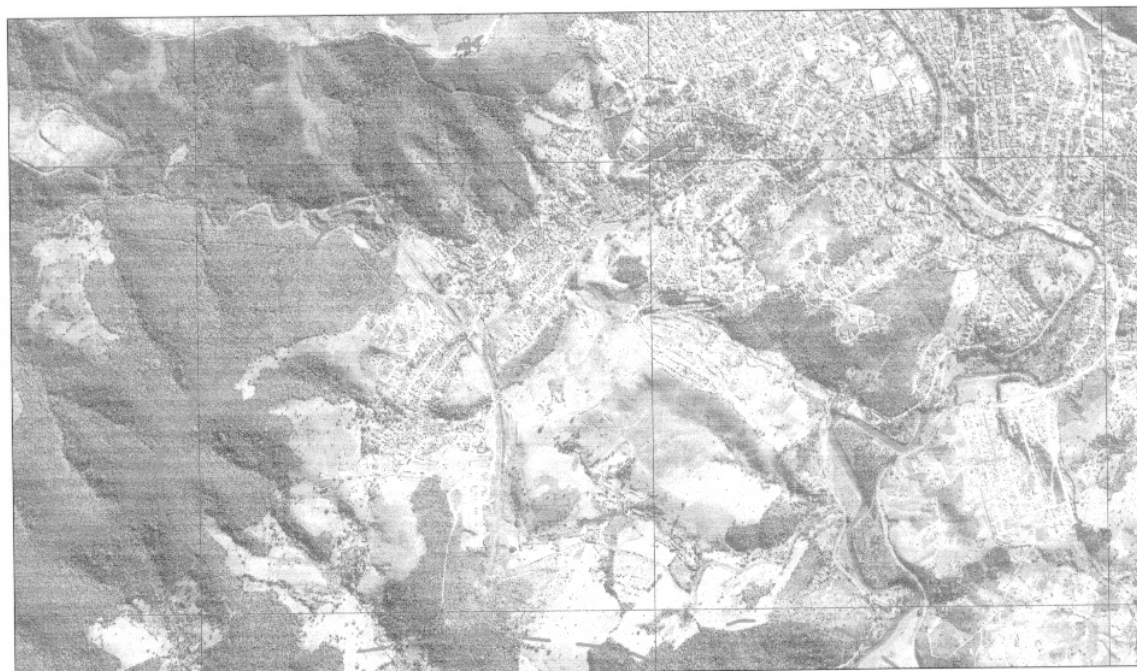
- Perímetro Urbano
- Rodovia Federal
- - - Rodovia Estadual
- Estrada de Terra
- Arruamento
- + + + + + Linha Férrea
- Curva de Nível
- Curso D'água
- Lago, Lagoa, Represa, etc
- X Ponto Cotado



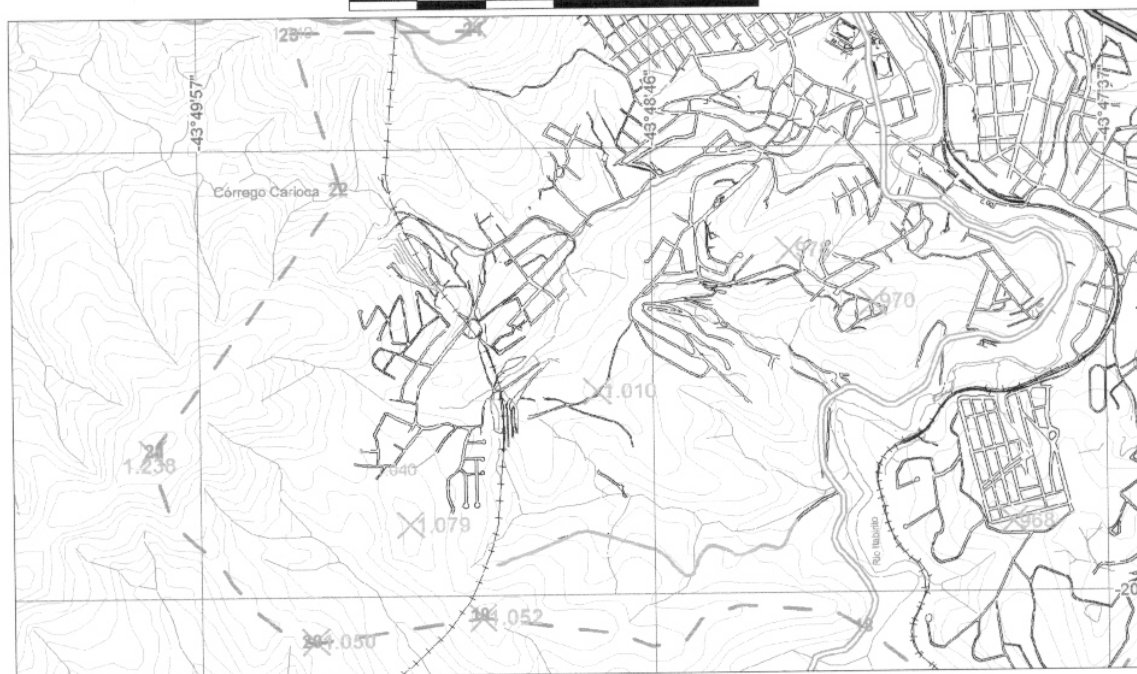
Projeção UTM - DATUM SAD69 fuso - 23° - Equidistância das Curvas de Nível: 20 metros
 Fonte/Bases: Geominas - CEMIG - PRÓ-CITTA - Imagens de satélite Ikonos 2002/2003
 Elaboração: PRÓ-CITTA

60

Mapa/Imagem 4



0 0,25 0,5 0,75 1,8 Km



- Perímetro Urbano ---
- == Rodovia Federal ==
- == Rodovia Estadual ==
- == Estrada de Terra ==
- == Arruamento ==
- + + + + + Linha Férrea
- Curva de Nivel
- Curso D'água
- Lago, Lagoa, Represa, etc
- X Ponto Cotado

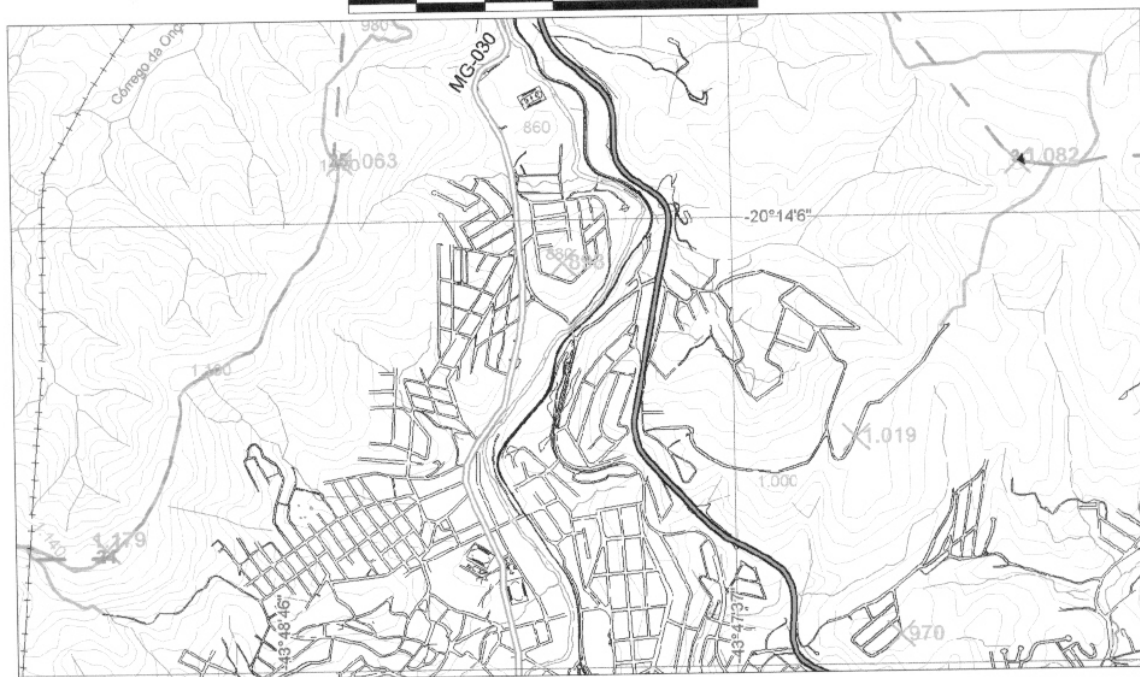


Projeção UTM - DATUM SAD69 fuso - 23° - Equidistância das Curvas de Nivel: 20 metros
 Fonte/Bases: Geominas - CEMIG - PRÓ-CITTA - Imagens de satélite Ikonos 2002/2003
 Elaboração: PRÓ-CITTA

0



0 0,25 0,5 0,75 1,8 Km



- Perímetro Urbano
- Rodovia Federal
- Rodovia Estadual
- Estrada de Terra
- Arruamento
- + + + + + Linha Férrea
- Curva de Nivel
- Curso D'água
- Lago, Lagoa, Represa, etc
- × Ponto Cotado



Projeção UTM - DATUM SAD69 fuso - 23° - Equidistância das Curvas de Nivel: 20 metros
 Fonte/Bases: Geominas - CEMIG - PRÓ-CITTÁ - Imagens de satélite Ikonos 2002/2003
 Elaboração: PRÓ-CITTÁ

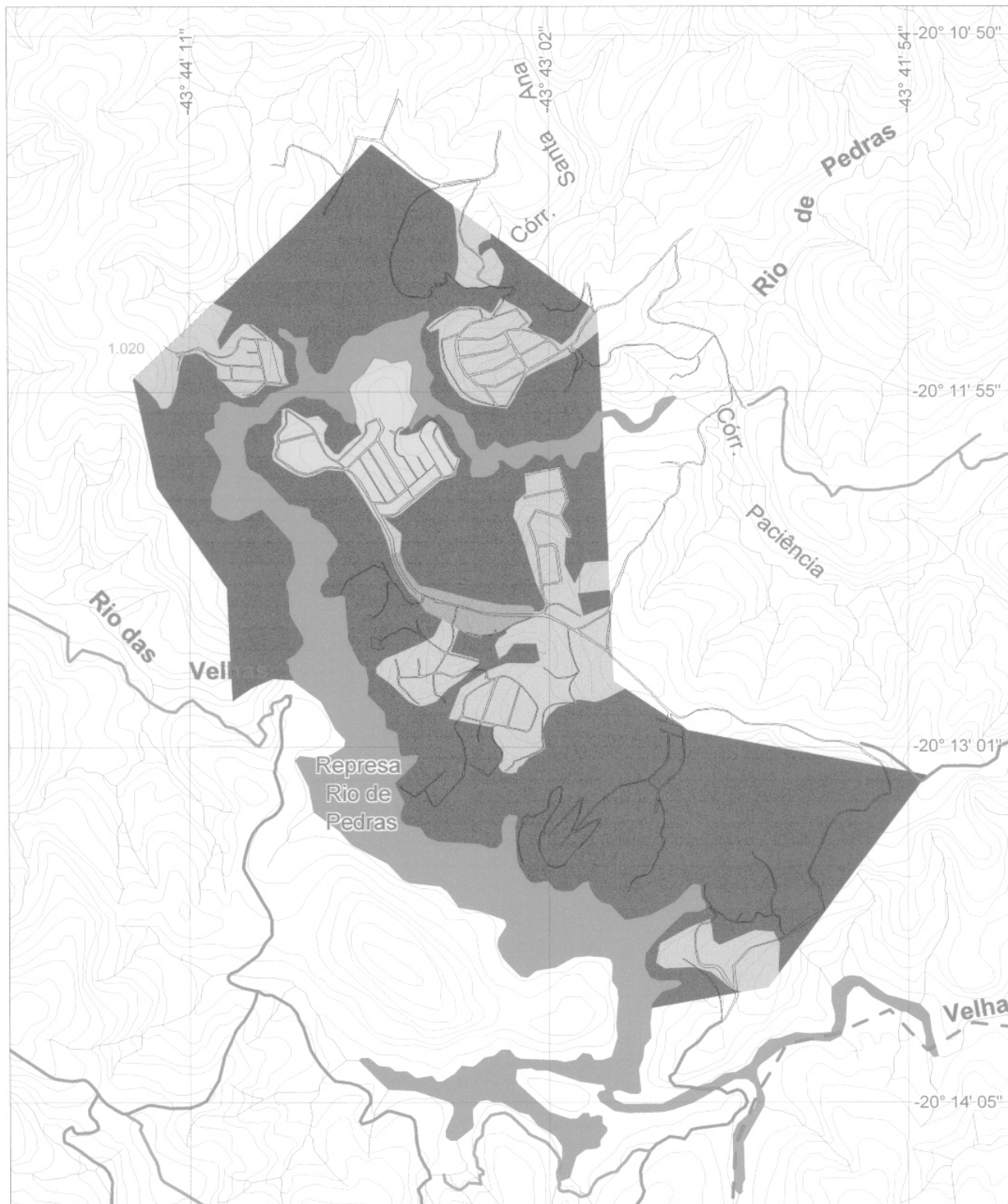
6

ANEXO III

Atualização de Anexos da Lei nº 2462



Perímetro Urbano do Distrito de Acuruí



- Limite Municipal (aproximado)
- Estrada de Terra
- Estrada Pavimentada
- Arruamento
- +++++ Linha Férrea
- Curva de Nível
- Curso D'água
- Lago, Lagoa, Represa, etc



0 0,3 0,6 0,9 1,80 Km

Projeção UTM - DATUM SAD69 fuso - 23° - Equidistância das Curvas de Nível: 20 metros
Fonte/Bases: Geominas - CEMIG - PRÓ-CITTÁ - Elaboração: PRÓ-CITTÁ



9

ANEXO IV

Atualização de Anexos da Lei nº 2463

Perímetro Urbano do Distrito do Bação



- Estrada de Terra
- Arruamento
- Linha Férrea
- Curva de Nível
- Curso D'água
- Lago, Lagoa, Represa, etc



0 0.13 0.26 0.39 0.78 Km

Projeção UTM - DATUM SAD69 fuso - 23° - Equidistância das Curvas de Nível: 20 metros
 Fonte/Bases: Geominas - CEMIG - PRÓ-CITTÁ - Elaboração: PRÓ-CITTÁ



Itabirito
 Cidade Viva



ANEXO V

Atualização de Anexos da Lei nº 2464

Perímetro urbano do Distrito de São Gonçalo do Monte - Itabirito Mg



- Estrada de Terra
- Curva de Nivel
- Curso D'água
- Lago, Lagoa, Represa, etc



0 0,4 0,8 1,2 2,4 Km

Projeção UTM - DATUM SAD69 fuso - 23° - Equidistância das Curvas de Nivel: 20 metros
Fonte/Bases: Geominas - PRÓ-CITTÁ - Elaboração: PRÓ-CITTÁ

5

ANEXO VI

Atualização de Anexos da Lei nº 2465

Anexo I - Uso e Ocupação do Solo na Zona Urbana URBE-DS Córrego do Bação



Zonas

-  Zona de Adensamento Restrito - ZAR
-  Zona de Usos Mistos - ZUM
-  Zona Especial de Interesse Histórico Preservação Rigorosa - ZEIH
-  Zona de Proteção Ambiental - ZPA

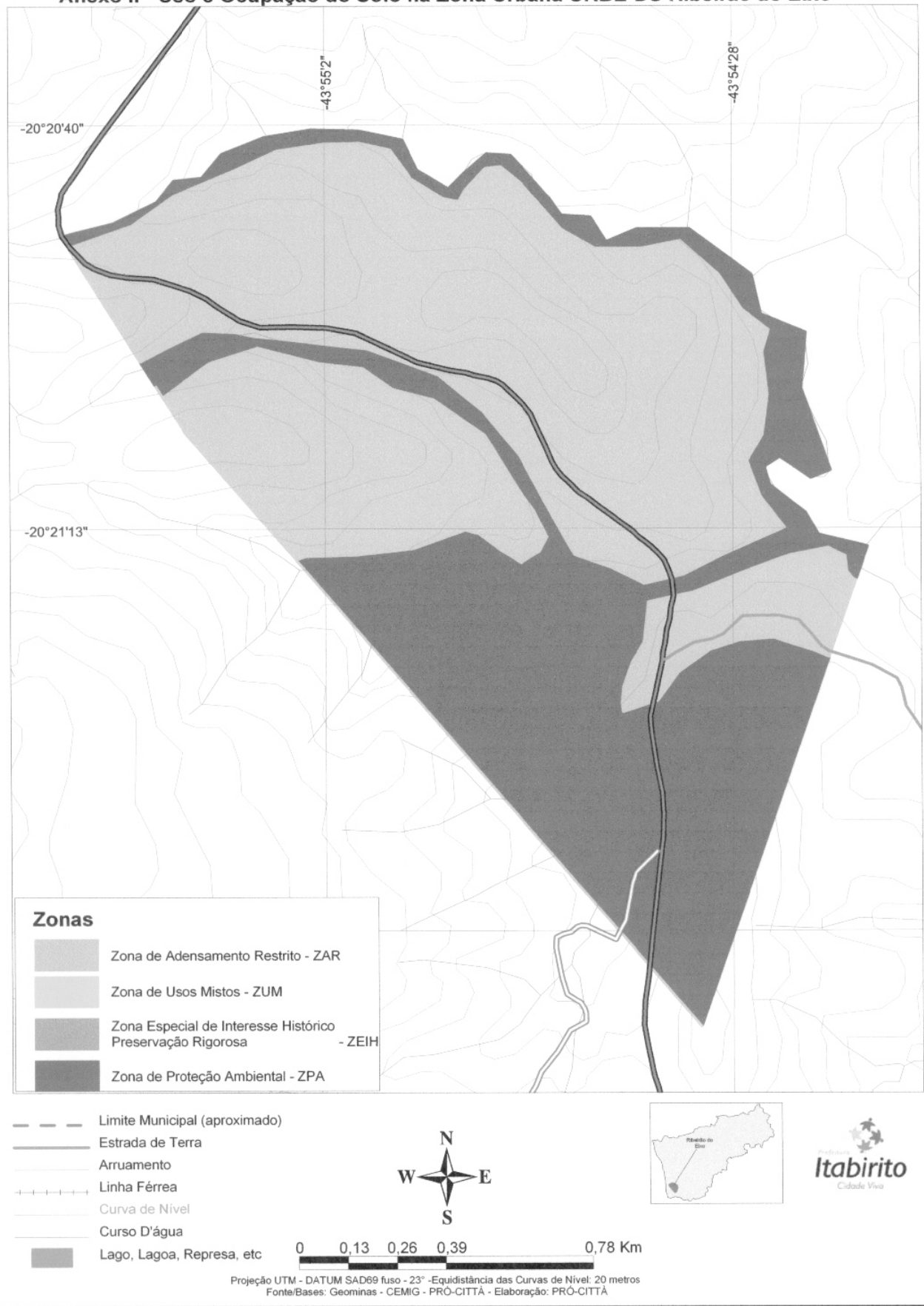
-  Limite Municipal (aproximado)
-  Estrada de Terra
-  Arruamento
-  Linha Férrea
-  Curva de Nível
-  Curso D'água
-  Lago, Lagoa, Represa, etc



0 0,13 0,26 0,39 0,78 Km

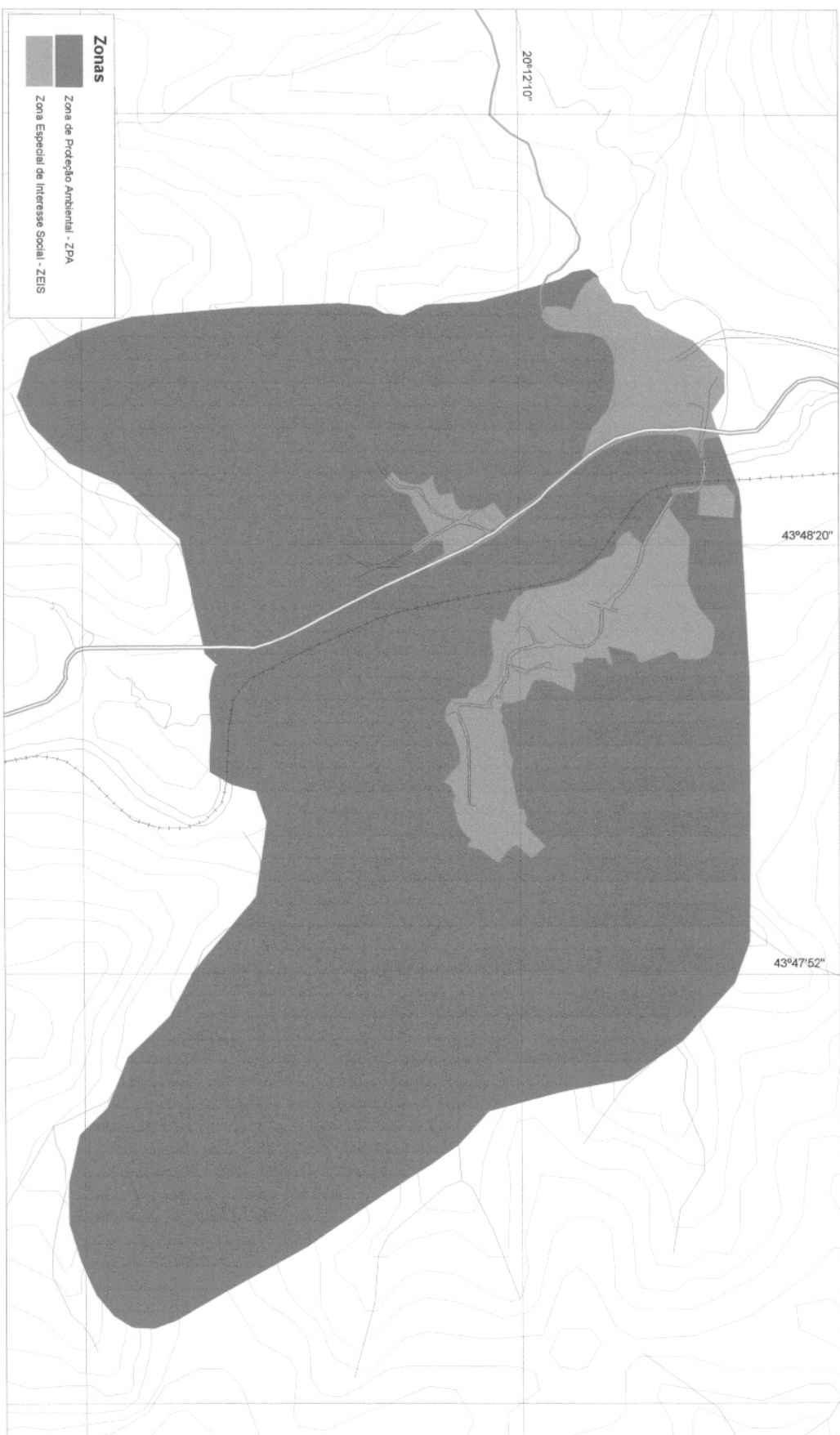
Projeção UTM - DATUM SAD69 fuso - 23° - Equidistância das Curvas de Nível: 20 metros
Fonte/Bases: Geominas - CEMIG - PRÓ-CITTÁ - Elaboração: PRÓ-CITTÁ

Anexo II - Uso e Ocupação do Solo na Zona Urbana URBE-DS Ribeirão do Eixo

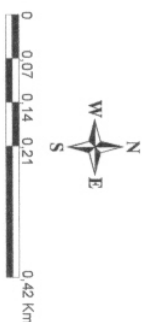


6

Anexo III - Uso e Ocupação do Solo na Zona Urbana URBE_DS Marzagão I



- Rodovia Estadual
- Estrada de Terra
- Arruamento
- Linha Férrea
- Curva de Nível
- Curso D'água
- Lago, Lagoa, Represa, etc



Projeção UTM - DATUM SAD69 fuso - 23° - Equidistância das Curvas de Nível: 20 metros
 Fonte/Bases: Geominas - PRÓ-CITTA - Elaboração: PRÓ-CITTA



Anexo IV - Uso e Ocupação do Solo na Zona Urbana URBE-DS Portões



- Limite Municipal (aproximado)
- Estrada de Terra
- Arruamento
- Linha Férrea
- Curva de Nível
- Curso D'água
- Lago, Lagoa, Represa, etc

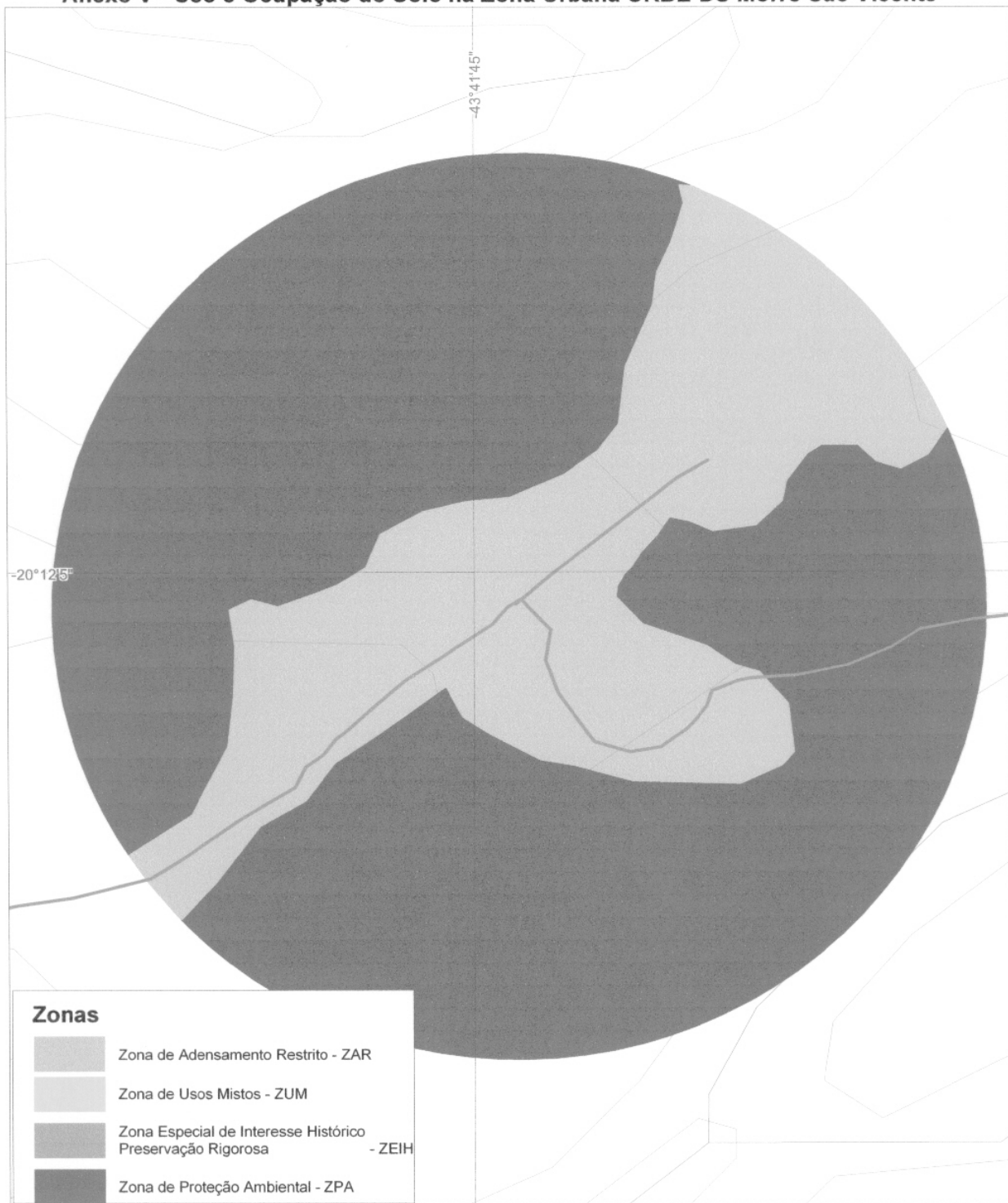


0 0,13 0,26 0,39 0,78 Km

Projeção UTM - DATUM SAD69 fuso - 23° - Equidistância das Curvas de Nível: 20 metros
Fonte/Bases: Geominas - CEMIG - PRÓ-CITTÁ - Elaboração: PRÓ-CITTÁ

60

Anexo V - Uso e Ocupação do Solo na Zona Urbana URBE-DS Morro São Vicente



Zonas

-  Zona de Adensamento Restrito - ZAR
-  Zona de Usos Mistos - ZUM
-  Zona Especial de Interesse Histórico Preservação Rigorosa - ZEIH
-  Zona de Proteção Ambiental - ZPA

-  Limite Municipal (aproximado)
-  Estrada de Terra
-  Arruamento
-  Linha Férrea
-  Curva de Nível
-  Curso D'água
-  Lago, Lagoa, Represa, etc



0 0,13 0,26 0,39 0,78 Km

Projeção UTM - DATUM SAD69 fuso - 23° - Equidistância das Curvas de Nível: 20 metros
Fonte/Bases: Geominas - CEMIG - PRO-CITTÀ - Elaboração: PRO-CITTÀ

6

Anexo IX - Uso e Ocupação do Solo na Zona Urbana URBE-DE Córrego do Bação



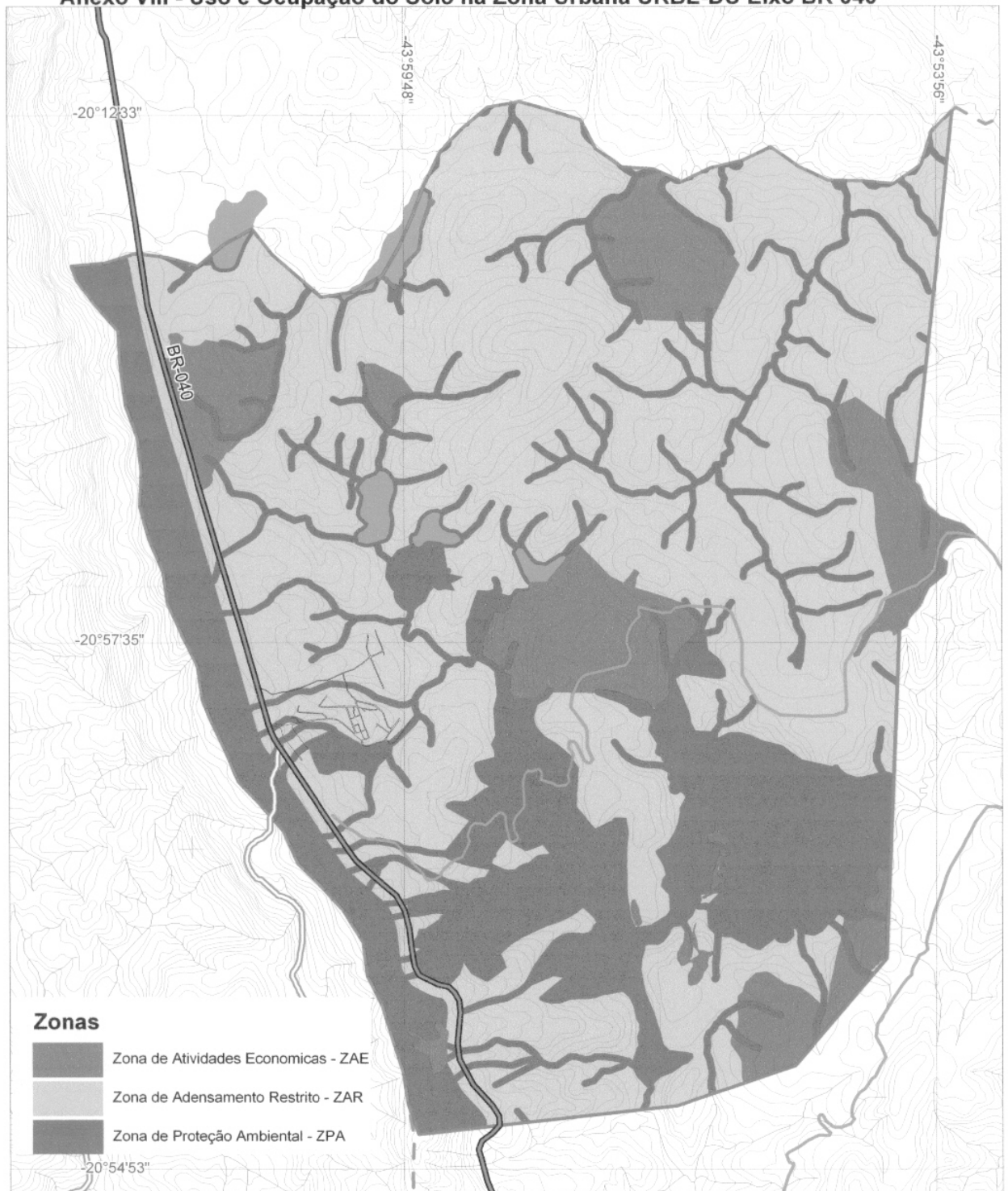
- Limite entre a URBE-DE / URBE-DS
- Estrada de Terra
- Arruamento
- Linha Férrea
- Curva de Nível
- Curso D'água
- Lago, Lagoa, Represa, etc



0 0,13 0,26 0,39 0,78 Km

Projeção UTM - DATUM SAD69 fuso - 23° - Equidistância das Curvas de Nível: 20 metros
Fonte/Bases: Geominas - CEMIG - PRÓ-CITTÀ - Elaboração: PRÓ-CITTÀ

Anexo VIII - Uso e Ocupação do Solo na Zona Urbana URBE-DU Eixo BR 040



- Limite Municipal (aproximado)
- Estrada de Terra
- Arruamento
- Linha Férrea
- Curva de Nível
- Curso D'água
- Lago, Lagoa, Represa, etc

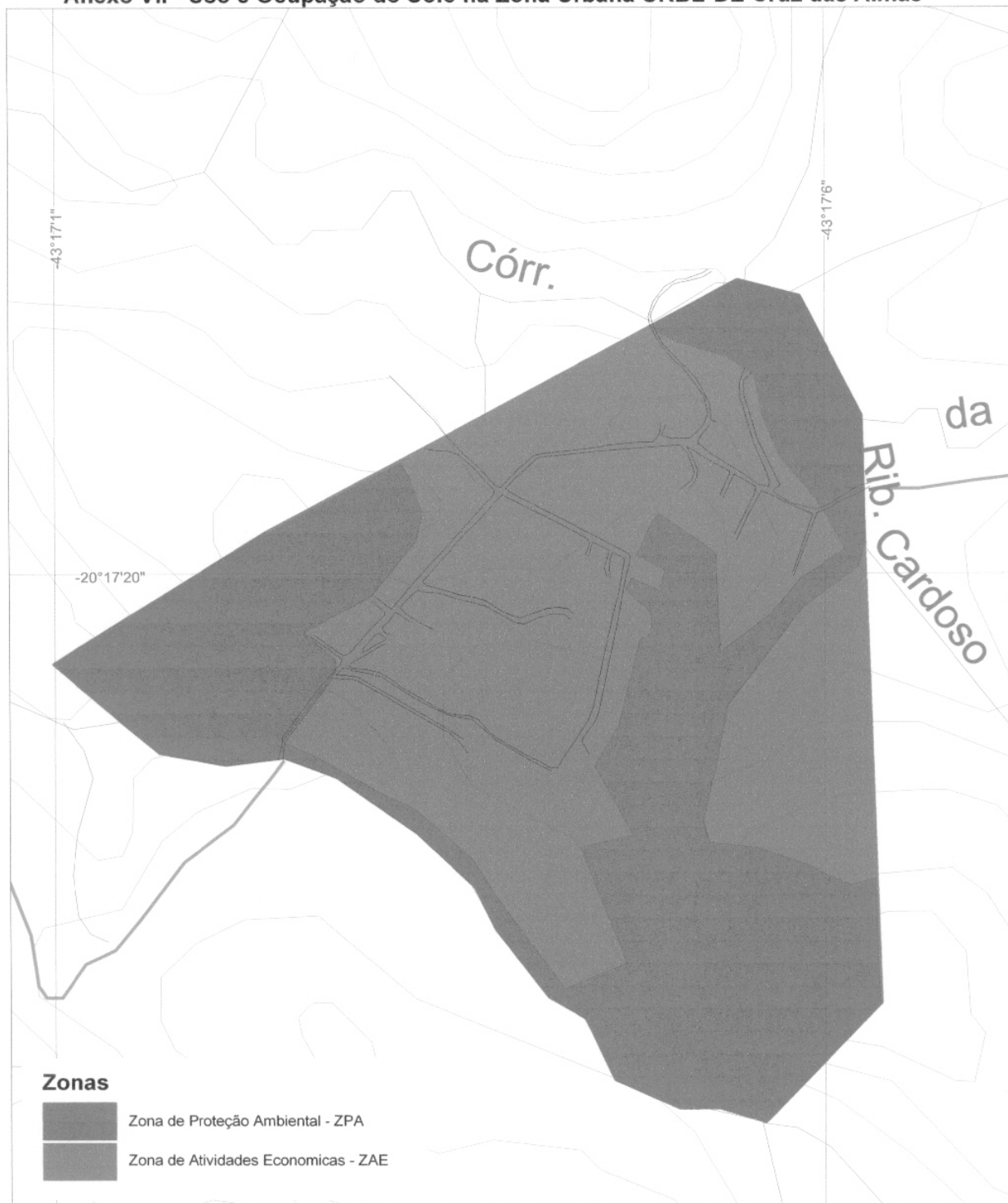


0 0,13 0,26 0,39 0,78 Km

Projeção UTM - DATUM SAD69 fuso - 23° - Equidistância das Curvas de Nível: 20 metros
Fonte/Bases: Geominas - CEMIG - PRÓ-CITTÁ - Elaboração: PRÓ-CITTÁ

6

Anexo VII - Uso e Ocupação do Solo na Zona Urbana URBE-DE Cruz das Almas



- Limite Municipal (aproximado)
- Estrada de Terra
- Arruamento
- +++++ Linha Férrea
- Curva de Nível
- Curso D'água
- Lago, Lagoa, Represa, etc



0 0,13 0,26 0,39 0,78 Km

Projeção UTM - DATUM SAD69 fuso - 23° - Equidistância das Curvas de Nível: 20 metros
Fonte/Bases: Geominas - CEMIG - PRÓ-CITTÁ - Elaboração: PRÓ-CITTÁ

0

Anexo VI - Uso e Ocupação do Solo na Zona Urbana URBE_DE Marzagão II



- Limite Municipal (aproximado)
- Estrada de Terra
- Arruamento
- +++++ Linha Férrea
- Curva de Nível
- Curso D'água
- Lago, Lagoa, Represa, etc



0 0,13 0,26 0,39 0,78 Km

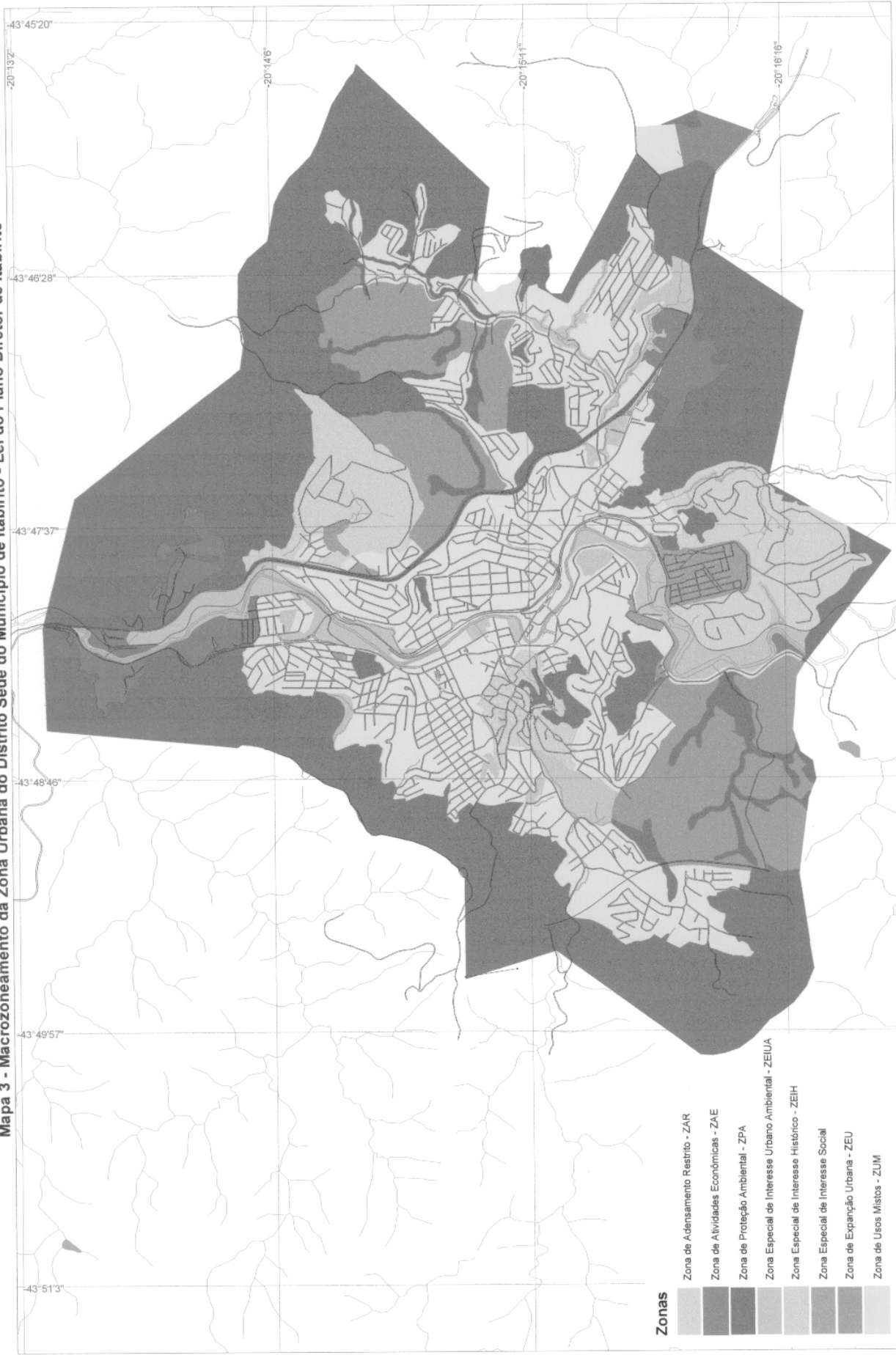
Projeção UTM - DATUM SAD69 fuso - 23° - Equidistância das Curvas de Nível: 20 metros
Fonte/Bases: Geominas - CEMIG - PRÓ-CITTA - Elaboração: PRÓ-CITTA

0

ANEXO VII

Atualização de Anexos da Lei nº 2466

Mapa 3 - Macrozoneamento da Zona Urbana do Distrito Sede do Município de Itabirito - Lei do Plano Diretor de Itabirito



Zonas

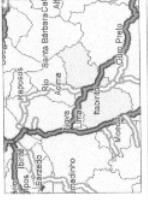
- Zona de Adensamento Restrito - ZAR
- Zona de Atividades Econômicas - ZAE
- Zona de Proteção Ambiental - ZPA
- Zona Especial de Interesse Urbano Ambiental - ZEUA
- Zona Especial de Interesse Histórico - ZEIH
- Zona Especial de Interesse Social
- Zona de Expansão Urbana - ZEU
- Zona de Usos Mistos - ZUM

- Arruamento
- Curso D'água
- Lago, Lagoa, Represa, etc

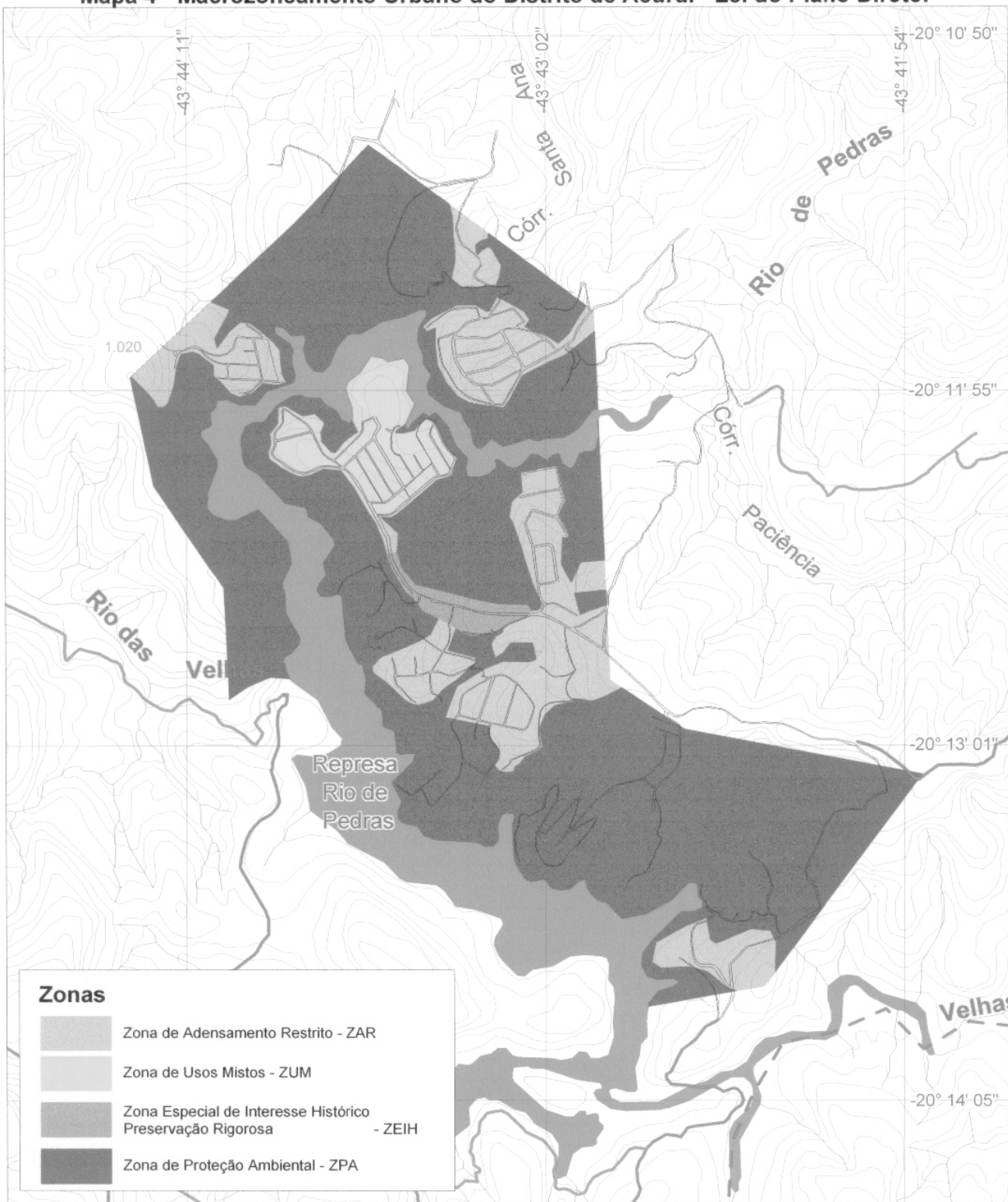


0 0,28 0,56 0,84 1,68 Km

Projeção: UTM - Datum: SAD 69, fuso 23h
Fonte: Base Geomina / CEMIG / PRO-CITTA - Elaboração: PRO-CITTA



Mapa 4 - Macrozoneamento Urbano do Distrito de Acuruí - Lei do Plano Diretor



- Limite Municipal (aproximado)
- Estrada de Terra
- Estrada Pavimentada
- Arruamento
- Linha Férrea
- Curva de Nível
- Curso D'água
- Lago, Lagoa, Represa, etc



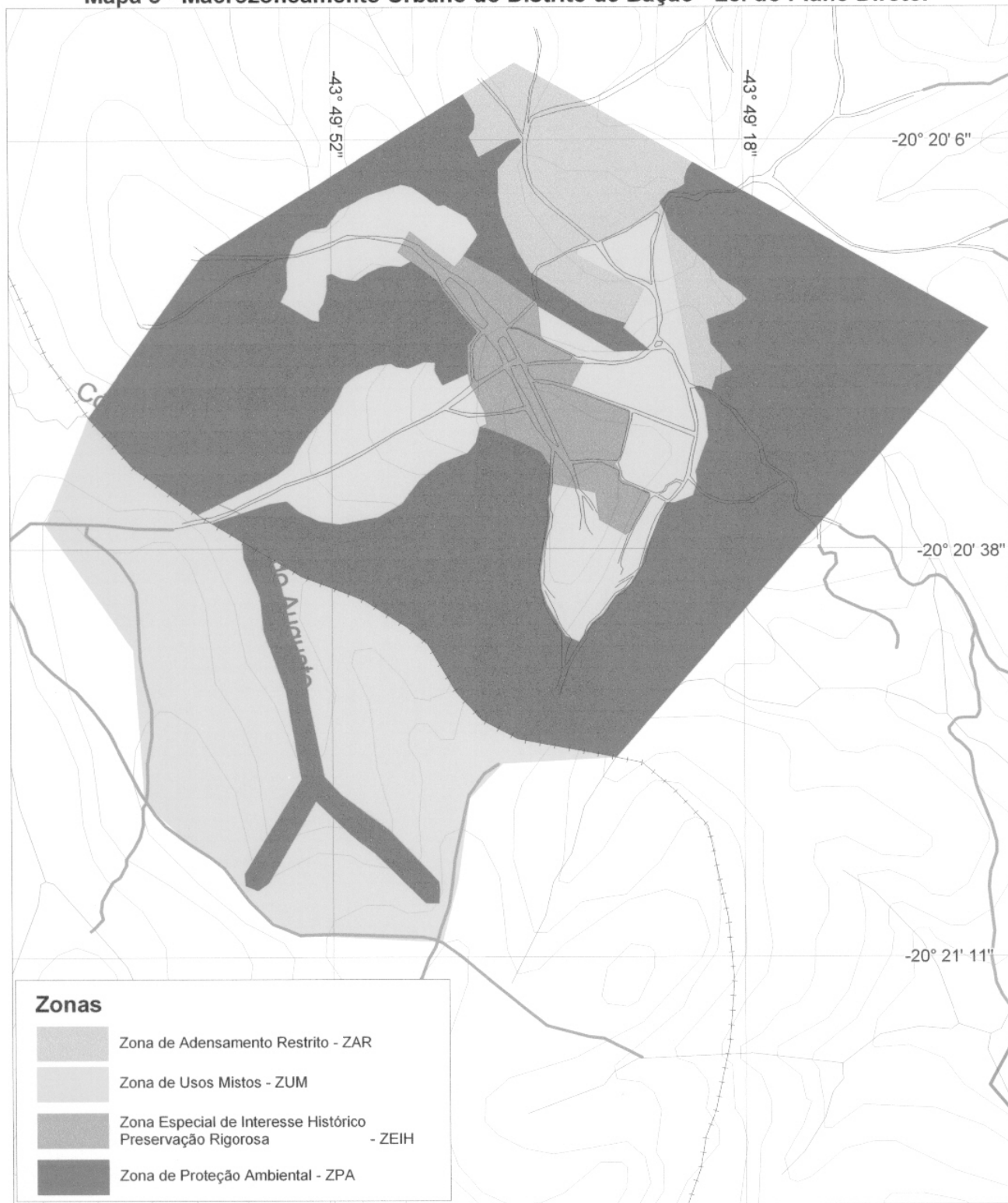
0 0,3 0,6 0,9 1,80 Km

Projeção UTM - DATUM SAD69 fuso - 23° - Equidistância das Curvas de Nível: 20 metros
Fonte/Bases: Geominas - CEMIG - PRÓ-CITTÁ - Elaboração: PRÓ-CITTÁ



9

Mapa 5 - Macrozoneamento Urbano do Distrito de Bação - Lei do Plano Diretor



Zonas

-  Zona de Adensamento Restrito - ZAR
-  Zona de Usos Mistos - ZUM
-  Zona Especial de Interesse Histórico Preservação Rigorosa - ZEIH
-  Zona de Proteção Ambiental - ZPA

-  Estrada de Terra
-  Arruamento
-  Linha Férrea
-  Curva de Nível
-  Curso D'água
-  Lago, Lagoa, Represa, etc



0 0.13 0.26 0.39 0.78 Km

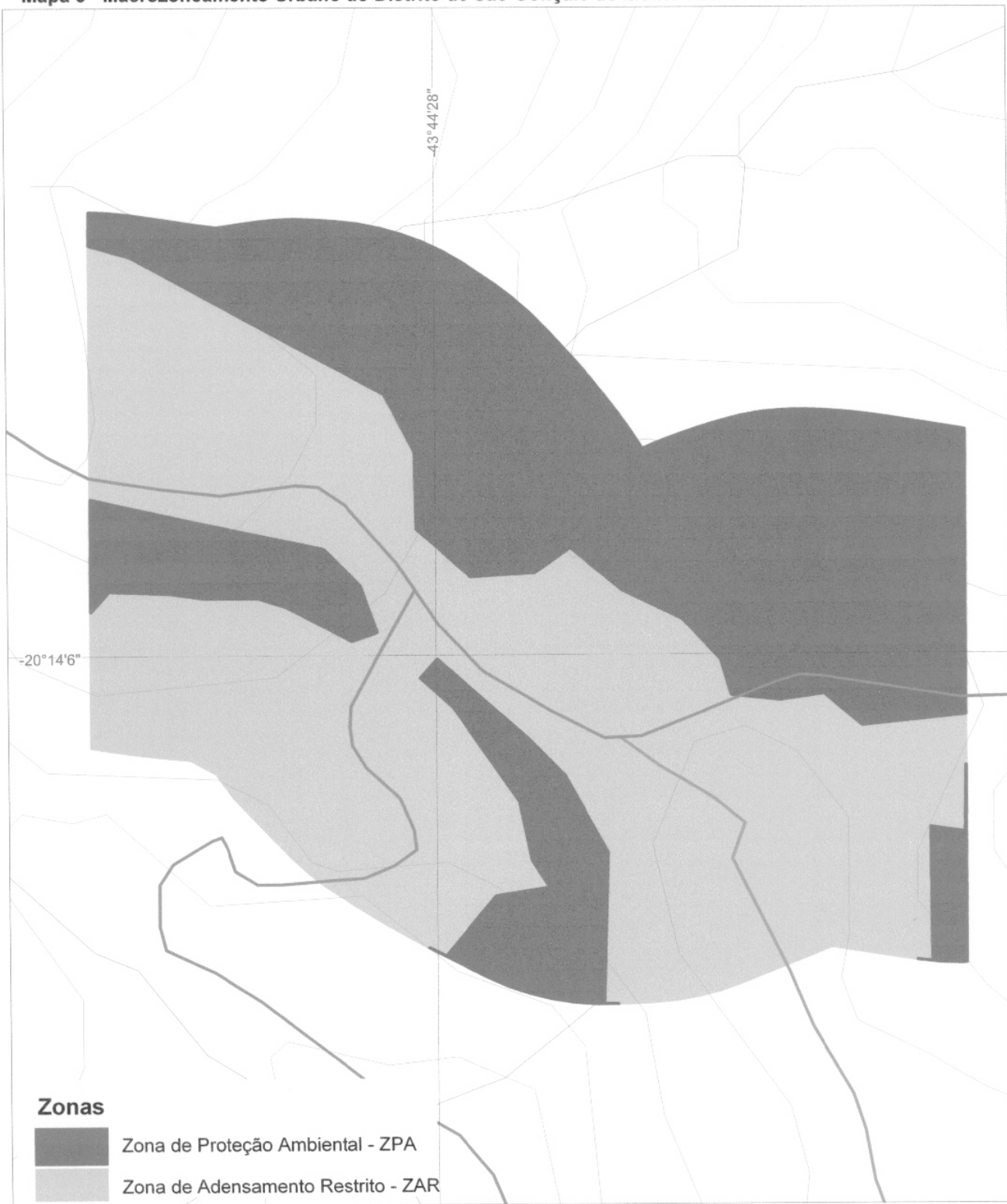
Projeção UTM - DATUM SAD69 fuso - 23° - Equidistância das Curvas de Nível: 20 metros
Fonte/Bases: Geominas - CEMIG - PRÓ-CITTÁ - Elaboração: PRÓ-CITTÁ



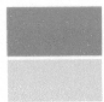
Itabirito
Cidade Viva



Mapa 6 - Macrozoneamento Urbano do Distrito de São Gonçalo do Monte - Lei do Plano Diretor de Itabirito



Zonas



Zona de Proteção Ambiental - ZPA

Zona de Adensamento Restrito - ZAR

- Estrada de Terra
- Curva de Nível
- Curso D'água
- Lago, Lagoa, Represa, etc



0 0,4 0,8 1,2 2,4 Km

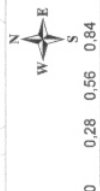
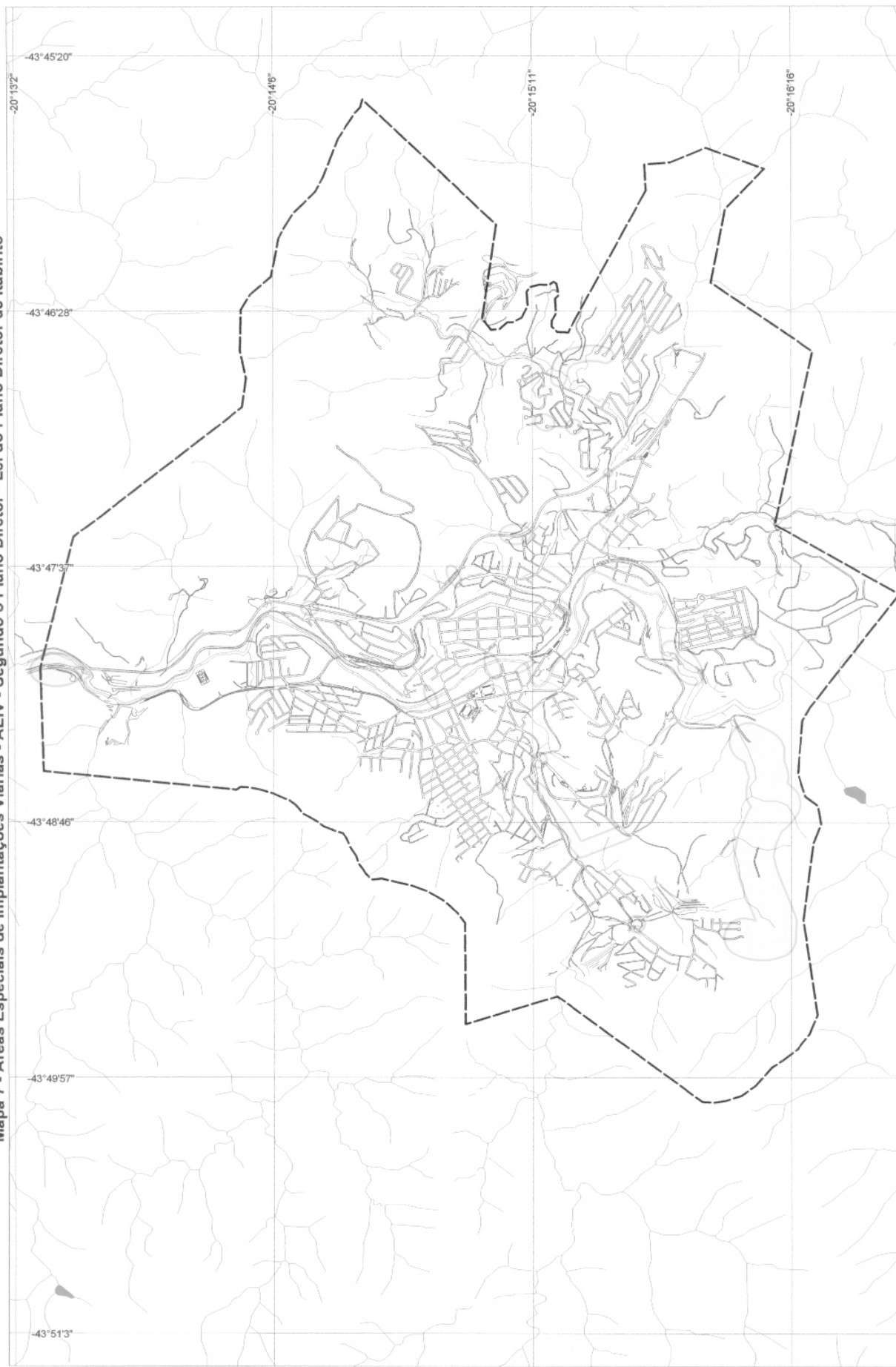
Projeção UTM - DATUM SAD69 fuso - 23° - Equidistância das Curvas de Nível: 20 metros
Fonte/Bases: Geominas - PRÓ-CITTÁ - Elaboração: PRÓ-CITTÁ



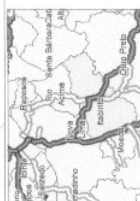
Itabirito
Cidade Viva



Mapa 7 - Áreas Especiais de Implantações Viárias - AEIV - Segundo o Plano Diretor de Itabirito



- Implantações Viárias**
- Perímetro Urbano
 - Arruamento
 - Curso D'água
 - Lago, Lagoa, Represa, etc



Handwritten signature or mark.